sexta-feira
23
jul/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.550 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Djalma Júnior

Pirarucu de Manejo de Mamirauá recebe registro de Indicação Geográfica

Registro abrange região formada por nove municípios, que se torna a maior área delimitada por indicação geográfica no país

O pirarucu de manejo de Mamirauá é a única espécie a ter registro de Indicação Geográfica no país, com o apoio do Governo do Estado

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), comemora a publicação do registro de Denominação de Origem (DO) para o Pirarucu de Manejo de Mamirauá, no Amazonas, na edição de nº 2.636, do dia 13 de junho, da "Revista da Propriedade Industrial" do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi). O registro abrange uma região formada por nove municípios, e passa a ser a maior área delimitada por indicação geográfica no país.

Por meio da Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura (Sepa), a Sepror acompanhou todo o processo junto à comunidade pesqueira, desde o início até o pedido de Indicação Geográfica (IG) feito pela Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá (Femapam), em 8 de junho de 2020.

O engenheiro de pesca da Sepa, Renilton Solarth, destacou que, agora, o pirarucu, o mais importante pescado da Amazônia, uma vez legalizado e com origem reconhecida das áreas de manejo no estado, passa a ter valor agregado. O registro permite ainda que se obtenha a rastreabilidade do produto desde sua origem até o consumidor final, passando por frigoríficos e seus diversos pontos de venda nos mercados nacional e internacional.

> **"O pirarucu de manejo do Mamirauá é a única espécie a ter sua IG no país, com apoio do Governo do Estado. (O processo) valoriza ainda mais este pescado de grande importância na cadeia alimentar amazônica"**
>
> *Renilton Solarth, engenheiro de pesca da Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura da Sepror*

"É muito importante que se divulgue que o pirarucu de manejo do Mamirauá é a única espécie a ter sua IG no país, com apoio do Governo do Estado. Isso nos permitiu, como representantes da Sepror, acompanhar todo o processo que valoriza ainda mais este pescado de grande importância na cadeia alimentar amazônica", disse Renilton Solarth.

A IG de Mamirauá abrange os municípios de Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Tefé, Tonantins e Uarini. A área delimitada abrange as Unidades de Conservação (UCs) Floresta Nacional (Flona) de Tefé, Reserva Extrativista (Resex) Auatí-Paraná e as reservas de desenvolvimento sustentável Mamirauá e Amanã.

Maternidade Dona Nazira Daou inaugura Sala de Cuidados Humanizados

Roberto Carlos/Secom

A Sala de Cuidados Humanizados busca oferecer atendimento diferenciado às mães que tiveram sonho da maternidade interrompido

Além do espaço, destinado a mulheres que sofreram a perda de bebês, unidade reinaugurou o Albergue Dr. Belmar Costa

A Maternidade Dona Nazira Daou inaugurou neste mês a Sala de Cuidados Humanizados, espaço destinado para mulheres que sofreram perdas de bebês, com o propósito de minimizar impactos emocionais. O objetivo é deixar essas pacientes em local separado de gestantes em trabalho de parto e puérperas com seus filhos recém-nascidos.

A unidade também reinaugurou o Albergue Dr. Belmar Costa, destinado para mães de bebês internados em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIn). As obras foram realizadas com recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM).

A Sala de Cuidados Humanizados foi idealizada pela gerente de enfermagem da maternidade, Carlem Gonçalves, para oferecer um atendimento diferenciado às mães que tiveram o sonho interrompido por um aborto ou óbito de seu filho, durante a gestação ou após o nascimento.

"Agora elas vão seguir para essa sala, onde nós temos quatro leitos para recebê-las e terá um apoio da enfermagem, da equipe médica, psicóloga e assistente social, toda uma equipe multiprofissional para acolhê-las. Um espaço de cuidados humanizados, um ambiente neutro, porque a sensação de cada um é diferente, cada uma tem uma emoção, um luto diferenciado. Então, por isso que a gente pensou em algo mais neutro, mais acolhedor para elas. E, assim, elas vão poder ser acompanhadas de forma diferenciada", explica Carlem.

Após a inauguração, a Sala de Cuidados Humanizados já recebeu duas pacientes para este atendimento diferenciado.

Reinaugurado

A maternidade também realizou a reinauguração do Albergue Dr. Belmar Costa, que foi readequado para receber as mães de recém-nascidos que precisam ficar mais tempo internados na maternidade. O local conta com quatro leitos, mesma quantidade de leitos de UTIn, com expectativa de ter a ampliação de mais dois leitos em breve.

"A gente acabou desativando o albergue para usar o espaço físico para ter mais leitos clínicos. Após a questão da vacinação avançar, a gente conseguiu fazer uma reambientação", explicou a diretora da maternidade, Adriana Duarte.

Durante o período em que o albergue esteve fechado as mães estavam sendo direcionadas para a Casa do Migrante Jacamim, gerenciada pela Secretaria de Estado de Assistência Social (Seas).

O albergue atende, preferencialmente, mães de recém-nascidos que ainda não podem deixar a unidade, por conta da prematuridade ou que tenham alguma dificuldade que necessite de maior cuidado na UTIn. O espaço abriga essas mulheres para reduzir o risco de infecção, pois as mães precisam manter o contato com os filhos, principalmente, para realizar a amamentação.

Nesse local ainda são atendidas mães refugiadas, como venezuelanas, haitianas e, também, do interior do estado, que estão morando em locais provisórios na capital.

Rodrigo Santos/SES-AM

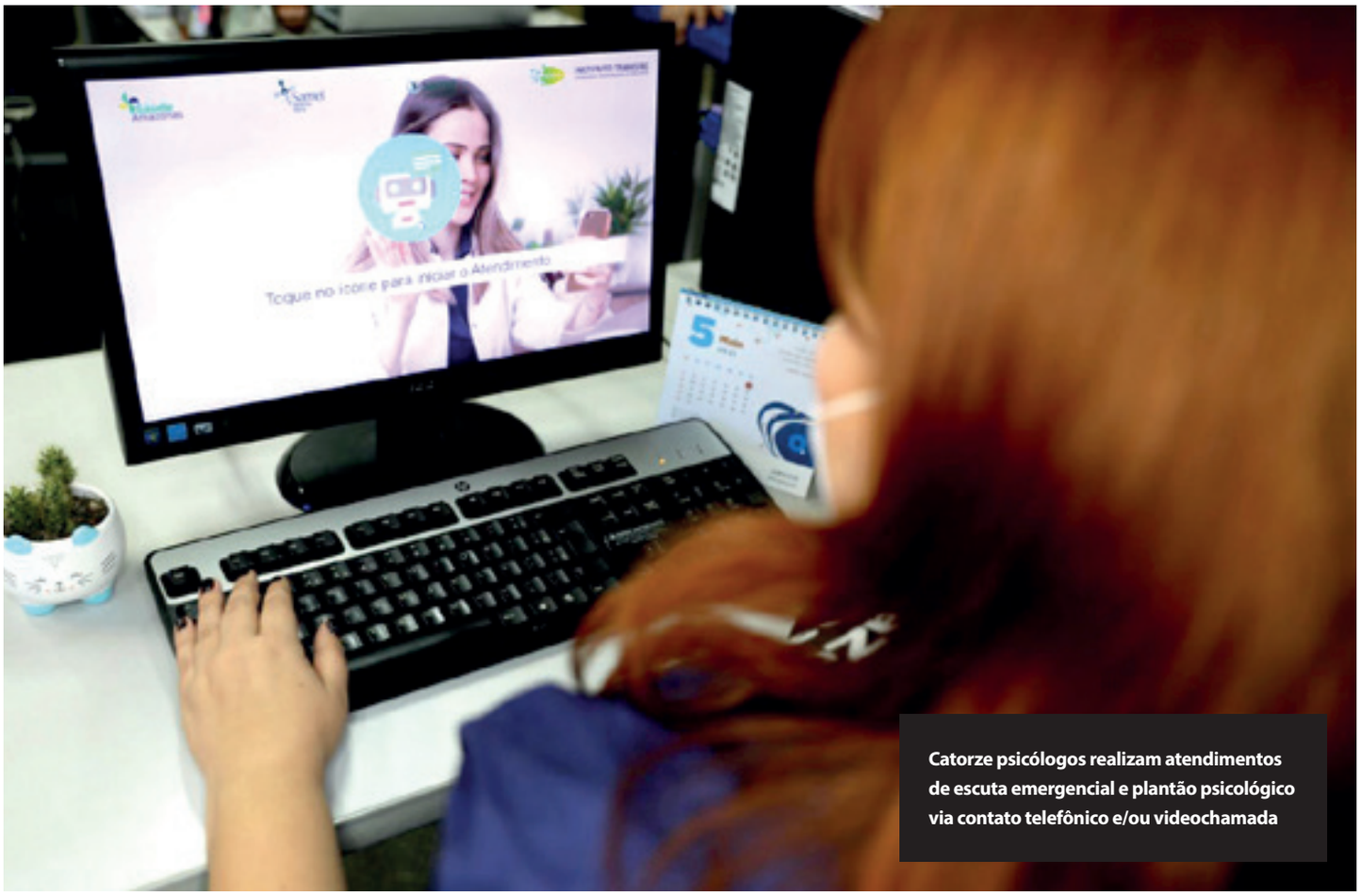

Catorze psicólogos realizam atendimentos de escuta emergencial e plantão psicológico via contato telefônico e/ou videochamada

Serviços de Apoio Psicológico da SES-AM ultrapassam 5 mil atendimentos

Atendimento leva apoio emocional a profissionais de saúde e à população em geral, com plantões de segunda a domingo

Em seis meses de atividade, os Serviços de Apoio Psicológico ao Servidor (Saps) e à População (SAPP), da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), ultrapassaram a marca de 5 mil atendimentos psicológicos a profissionais de saúde (ativos e afastados) e a população em geral.

Lançado em janeiro deste ano, o serviço é ofertado na modalidade de teleconsulta, com plantões de segunda a domingo, das 7h às 20h, incluindo feriados. As consultas são gratuitas e sigilosas, dando segurança para o paciente, que pode realizar até três atendimentos por cadastro.

Ao todo, 14 psicólogos realizam os atendimentos de escuta emergencial e plantão psicológico por meio de contato telefônico e/ou videochamada, com duração de 30 minutos. O serviço atende profissionais de saúde, atuantes nas unidades hospitalares e aqueles que se encontram afastados de suas funções laborais, além de contemplar a população do Amazonas, chegando a registrar ainda atendimentos a pessoas de 17 estados.

Para o gerente da Rede de Atenção Psicossocial, da Secretaria Executiva Adjunta de Políticas em Saúde da SES-AM, Ismael Reis, o serviço é necessário para minimizar os efeitos negativos da pandemia na saúde emocional dos profissionais e também auxiliar a população.

"Os diversos grupos envolvidos, pacientes, familiares, profissionais de saúde, gestores, profissionais de comunicação, segurança e a população como um todo, passam por estados emocionais intensos e traumáticos nesta pandemia, e os atendimentos psicológicos oferecidos pelo SAPS e SAPP têm sido um significativo apoio para minimizar esse desconforto emocional e sofrimento psíquico", afirmou Reis.

> **"Os atendimentos psicológicos oferecidos pelo SAPS e SAPP têm sido um significativo apoio para minimizar esse desconforto emocional e sofrimento psíquico"**
>
> *Ismael Reis, gerente da Rede de Atenção Psicossocial, da SES-AM*

Atendimento

Para acessar o atendimento, os usuários devem acessar o link http://chatbot.saude.am.gov.br/, ou o contato com Whatsapp (92) 99258-1056, para pessoas com dificuldade no manuseio de tecnologias ou sem acesso à internet.

Para profissionais de saúde, serão necessários os documentos de matrícula e telefone; já a população em geral deve apresentar nome e sobrenome, data de nascimento, CPF e telefone.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Estado capacita comunitários para impulsionar turismo de pesca esportiva

Vinte comunitários residentes nas RDS Puranga Conquista e Rio Negro foram capacitados para atuar como guias

Divulgação/Sema

Com o intuito de impulsionar o turismo de pesca esportiva no Amazonas, comunitários das Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Puranga Conquista e Rio Negro participaram de uma formação para impulsionar o turismo de pesca nas localidades. A atividade é realizada pela parceria entre Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), Secretaria de Produção Rural (Sepror) e Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

Ao todo, 20 moradores das duas Unidades de Conservação (UC) participaram do curso de "Introdução à Pesca Esportiva, com ênfase na formação de guias comunitários", no período de 13 a 15 de julho. A proposta é fazer com que os moradores das RDS possam protagonizar o turismo de pesca no baixo Rio Negro, segundo explica o secretário titular da Sema, Eduardo Taveira.

Moradores receberam aulas teóricas e práticas, abordando desde o manuseio de iscas artificiais a boas práticas de biossegurança para os turistas

"A ideia principal dessa formação é despertar o espírito empreendedor dos comunitários, para impulsionar o turismo de base comunitária voltado para as atividades de pesca. Nosso estado é um dos principais destinos da pesca esportiva, sendo a atividade uma grande catalisadora financeira para o Estado e, em escala local, uma fonte de geração de renda em potencial para muitas comunidades inseridas em áreas protegidas", pontuou.

Durante a capacitação, os moradores receberam aulas teóricas e práticas, abordando desde o manuseio de iscas artificiais, à manipulação dos peixes e boas práticas de biossegurança para os turistas. Segundo o chefe do Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação da Sema, Rogério Bessa, a atividade ocorre em preparação à reabertura da pesca comercial e esportiva do Rio Cuieiras.

"Fora a pesca de subsistência, a pesca no Rio Cuieiras está proibida até dezembro de 2021, para viabilizar o crescimento adequado de espécies aquáticas, em especial do tucunaré. Essa ação ocorre para que, já na próxima temporada de pesca, em janeiro de 2022, a gente tenha pessoal capacitado, residente das nossas UC, levando renda para dentro das comunidades e melhorando a qualidade de vida nas nossas áreas protegidas", enfatizou.

Experiência

Um dos participantes da formação foi o comunitário Breno de Oliveira, da comunidade São Sebastião, no Rio Cuieiras. "A gente gostaria de agradecer essa oportunidade que estão nos disponibilizando. Foram três dias de curso muito satisfatórios. Aprendi bastante sobre a pesca esportiva e pretendo exercer a profissão de guia em um futuro recente", contou.

Samuel Lira, morador da comunidade Barreirinha, também pretende "mergulhar" no setor para melhorar a renda familiar. "Foi um curso muito proveitoso. A gente esperava muito por ele, porque aqui a gente ainda não tinha uma alternativa de geração de renda estruturada e esse curso vai trazer muitos benefícios para nós", afirmou.

A ação envolveu comunitários das comunidades Três Unidos, São Sebastião, Nova Esperança, Nova Canaã, Barreirinha, Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro e Santo Antônio do Tiririca. Como parte da capacitação, os novos guias de pesca esportiva farão ainda um intercâmbio educacional na RDS do Uatumã, UC referência no turismo de pesca esportiva no Amazonas.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

sexta-feira
23
jul/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.550 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Procuradoria Geral do Estado – PGE
JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal- SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo - ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CORONEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT
RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado – PC
EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Polícia Militar do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOPM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JOÃO COELHO BRAGA

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VALDENOR PONTES CARDOSO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA" – FUAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA (Interino)

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"
ALESSANDRA DOS SANTOS

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Universidade do Estado do Amazonas
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Fundação Estadual do Indío – FEI
EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÊ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Economico e Social – AADESAM
JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Leis 3
Decretos numerados 4

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Procuradoria Geral do Estado - PGE 1
Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM 1
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ 1
Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM 2
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC 13
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC 13
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP 13
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP 14
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC 15
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA 15
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR 16
Polícia Civil do Estado – PC 16
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM 16
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA 17
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN 17
Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA 18
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM 18
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM 19
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM 19
Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH 21
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE 22
Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" – FUAM 22
Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM 22
Fundação Hospital "Adriano Jorge" – FHAJ 23
Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM 23
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM 24
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV 24
Universidade do Estado do Amazonas - UEA 26
Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI 27
Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR 27
Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS 27
Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM 27
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS 29
Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM 29

CADERNO III - MUNICIPALIDADES
Alvarães 1
Manaquiri 1
Pauini 1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Pronto Socorro da Criança Zona Sul 1
Spa Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte) 1
Empresas Privadas 1

NESTA EDIÇÃO: 80 PÁGINAS

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO
imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

LEI N.º 5.547, DE 23 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 1.500.000.000,00 (Um Bilhão e Quinhentos Milhões de Reais), no âmbito do Programa de Apoio as Despesas de Capital - PRODECAP 2021 e 2022, nos termos da Resolução CMN n. 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à amortização da dívida pública, capitalização de Fundo Garantidor de Parceria Público Privada e investimentos nas áreas de educação, de saúde, de segurança pública e infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 42 e 43, inciso IV, da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1.º.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas das operações de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado do Amazonas, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 52249

LEI N.º 5.548, DE 23 DE JULHO DE 2021

PROÍBE a comercialização da coleira antilatido com impulso eletrônico utilizada no adestramento de animais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica proibida a comercialização, no Estado do Amazonas, da coleira antilatido com impulso eletrônico, conhecida como coleira de choque, utilizada no adestramento de animais.

Art. 2.º Aplica-se o disposto nesta Lei nas vendas em lojas físicas bem como em virtuais.

Art. 3.º Fica proibida a utilização da coleira antilatido com impulso eletrônico no adestramento de animais.

Parágrafo único. O Poder Público notificará os órgãos competentes para que tomem as providências necessárias na apuração da conduta descrita no art. 32 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, quando do uso da coleira antilatido em animais.

Art. 4.º Ao infrator serão aplicadas as seguintes sanções:

I - apreensão do produto;

II - multa no valor de 500 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência);

III - na reincidência o dobro da multa.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão definidas pelo Poder Executivo quando da sua regulamentação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 52250

LEI N.º 5.549, DE 22 DE JULHO DE 2021

DISPÕE sobre as diretrizes para a desburocratização de empresas de atividades econômicas de baixo risco no Estado Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Propõe, no âmbito do Estado do Amazonas, as diretrizes para a desburocratização de empresas de atividades econômicas de baixo risco do Amazonas.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2.º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - empresas de atividades econômicas de baixo risco as que tiverem como atividade as listadas na tabela do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas do Governo Federal com a nomenclatura de baixo risco;

II - desburocratização de empresas refere-se a procedimentos administrativos que observam os seguintes critérios:

a) racionalização de processos;

b) eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;

c) redução do tempo de espera no atendimento de serviços públicos; e

d) adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas administrativas.

Art. 3.º A desburocratização de empresas de atividades econômicas de baixo risco do Amazonas tem como objetivo principal a diminuição do tempo para a abertura e fechamento de empresas de atividades econômicas de baixo risco.

Parágrafo único. O tempo para a regularização das empresas que se enquadrem no *caput* será de dois dias úteis, contados a partir da data de início do processo de abertura ou fechamento de empresa.

Art. 4.º Se, em até dois dias úteis, a empresa de atividade econômica de baixo risco não obtiver resposta após a data de início do processo de abertura ou fechamento de empresa, o Poder Público a considerará licenciada ou encerrada, conforme a natureza do processo iniciado e o documento de licenciamento ou fechamento dessa empresa será expedido mediante provocação dos interessados.

Parágrafo único. A empresa tacitamente licenciada, nos termos do *caput*, ficará sujeita à fiscalização para eventuais adequações à legislação vigente, sem prejuízo de seu funcionamento.

Art. 5.º Os empreendedores que se enquadrem nesta Lei deverão realizar o processo de abertura e encerramento de empresa através do sistema de registro automático de empresas, conforme procedimento adotado pela Junta Comercial do Amazonas - Jucea.

Art. 6.º É pressuposto para o enquadramento de empresas de atividades econômicas de baixo risco do Amazonas nesta Lei o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - análise de aprovação da consulta prévia de viabilidade do nome empresarial e da descrição do objeto;

II - utilização pelo requerente do instrumento padrão gerado pelo módulo integrador do sistema do Portal RedeSim - AM de registro automático de empresas, adotado pela Junta Comercial do Amazonas;

III - assinatura digital do titular e sócio, não admitidas assinaturas de representantes legais;

IV - não participação de empresa individual de responsabilidade limitada ou sócio menor de dezoito anos de idade;

V - não ter a participação de titular, sócio ou administrador com bloqueio judicial;

VI - ser a atividade exercida exclusivamente em propriedade privada própria ou de terceiros.

Art. 7.º A adesão à desburocratização de empresas de atividades econômicas de baixo risco do Amazonas não isenta as empresas da fiscalização ou exame das formalidades legais a ser realizado pelos órgãos competentes do Estado.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 52254

DECRETO Nº 44.243, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$29.733.348,76 (VINTE E NOVE MILHÕES**, **SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL**, **TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 160 - Recursos do FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 44.243, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1207 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano										
26 782 3300 1207	0003	P	160	4440				19.419.814,60		
	0011	P	160	4440				8.279.390,80		
1280 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais										
26 782 3300 1280	0011	P	160	4490				2.034.143,36		
TOTAL								29.733.348,76		
TOTAL POR SECRETARIA										29.733.348,76

Protocolo 52236

DECRETO Nº 44.244, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$7.207.397,94 (SETE MILHÕES**, **DUZENTOS E SETE MIL**, **TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 44.244, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2478 Manutenção de Unidade Descentralizada e Núcleo de Formação										
12 122 3283 2478	0001	A	100	3390			1.120.000,00			
2489 Modernização da Gestão Administrativa										
12 122 3283 2489	0011	A	100	3390			293.000,00			
2550 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental										
12 361 3283 2550	0001	A	100	3390			594.397,94			
2749 Alimentação Preparada para o Ensino Fundamental										
12 361 3283 2749	0011	A	100	3390			2.800.000,00			
2750 Alimentação Preparada para o Ensino Médio										
12 362 3283 2750	0011	A	100	3390			2.400.000,00			
TOTAL							7.207.397,94			
TOTAL POR SECRETARIA										7.207.397,94

Protocolo 52237

DECRETO Nº 44.245, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.540.235,98 (HUM MILHÃO**, **QUINHENTOS E QUARENTA MIL**, **DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 44.245, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3231 GESTÃO SUS										
2508 Implementação do Planejamento, Regionalização e Projetos em Saúde										
10 121 3231 2508	0001	A	431	3390			41.698,80			
	0011	A	431	3390			7.563,97			
2606 Realização de Atividades de Educação Permanente, Formação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde										
10 571 3231 2606	0001	A	431	3390			299.521,55			
3305 SAÚDE EM REDE										
2089 Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado										
10 303 3305 2089	0001	A	431	3390			1.189.705,66			
2282 Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar										
10 244 3305 2282	0011	A	431	3390			1.746,00			
TOTAL							1.540.235,98			
TOTAL POR SECRETARIA										1.540.235,98

Protocolo 52238

DECRETO Nº 44.246, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$123.242,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 432 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 44.246, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 ESTRUTURA SUS										
1531 Aquisição de Equipamento e Material Permanente										
10 302 3267 1531	0008	P	432	4490				35.000,00		
	0011	P	432	4490				7.770,00		
	0011	P	432	4490				80.472,00		
TOTAL								123.242,00		
TOTAL POR SECRETARIA										123.242,00

Protocolo 52239

DECRETO Nº 44.247, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$526.157,11 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 44.247, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3247 PACTO PELA VIDA										
2459 Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos										
14 422 3247 2459	0001	A	480	3350			509.432,11			
	0001	A	480	4450				16.725,00		
TOTAL							509.432,11	16.725,00		
TOTAL POR SECRETARIA										526.157,11

Protocolo 52240

DECRETO Nº 44.248, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$67.644,85 (SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 321 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 44.248, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3247 PACTO PELA VIDA										
2459 Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos										
14 422 3247 2459	0001	A	321	3350			64.256,55			
	0001	A	321	4450				3.388,30		
TOTAL							64.256,55	3.388,30		
TOTAL POR SECRETARIA										67.644,85

Protocolo 52241

DECRETO Nº 44.249, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 485 - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 44.249, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA										
2584 Formação e Aperfeiçoamento dos Defensores Públicos e dos Servidores da DPE										
14 128 3269 2584	0001	A	485	3390			3.500,00			
TOTAL							3.500,00			
TOTAL POR SECRETARIA										3.500,00

Protocolo 52242

DECRETO Nº 44.250, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$15.516.159,39 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 44.250, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
2255 Ações de Informática da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas										
01 126 3282 2255	0011	A	100	4490				1.582,00		
TOTAL								1.582,00		
TOTAL POR SECRETARIA										1.582,00

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
03 122 0001 2003	0001	A	100	3390			550.000,00			
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
0001 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas										
03 272 0002 0001	0001	E	100	3390			200.000,00			
TOTAL							750.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										750.000,00

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
0001 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas										
02 272 0002 0001	0001	E	100	3190	3.831,10					
	0001	E	100	3190	379.230,42					
	0001	E	100	3190	1.700.000,00					
TOTAL					2.083.061,52					
TOTAL POR SECRETARIA										2.083.061,52

11000 CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
2703 Inclusão e Permanência Estudantil - UEA Inclusiva										
12 364 3306 2703	0001	A	116	3390			2.400.000,00			
TOTAL							2.400.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										2.400.000,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3302 DESENVOLVE AMAZONAS										
2682 Apoio a Projetos de Empreendedorismo - Economia Solidária										
04 334 3302 2682	0001	A	160	3390			5.000,00			
TOTAL							5.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										5.000,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
2098 Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação										
19 571 3306 2098	0011	A	100	3390			4.235.008,00			
TOTAL							4.235.008,00			
TOTAL POR SECRETARIA										4.235.008,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
0002 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
28 846 0003 0002	0001	E	100	3390			5.146,24			
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2089 Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado										
10 303 3305 2089	0001	A	322	3390			32.692,87			
	0001	A	322	3390			403.149,60			
2224 Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada										
10 302 3305 2224	0011	A	322	3390			218.110,06			
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3305 2240	0011	A	322	3390			44.200,00			
	0011	A	322	3390			183.940,39			
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
10 122 3308 1554	0001	P	232	4490				98.850,00		
	0004	P	231	3341			57.446,40			
	0006	P	231	3341			258.508,80			
	0008	P	231	3341			172.339,20			
	0010	P	231	3341			57.446,40			
TOTAL							1.432.979,96	98.850,00		
TOTAL POR SECRETARIA										1.531.829,96

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
23 122 0001 2003	0001	A	100	3390			6.000,00			
3277 PRODUZIR AMAZONAS										
2453 Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pesqueira e Florestal										
23 692 3277 2453	0001	A	160	3390			200.000,00			
	0001	A	170	3390			337.500,00			
	0001	A	170	3390			1.512.500,00			
TOTAL							2.056.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										2.056.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2121 Formação, capacitação e treinamento dos servidores do Sistema de Segurança Pública										
06 128 3264 2121	0011	A	160	4490				18.492,00		
TOTAL								18.492,00		
TOTAL POR SECRETARIA										18.492,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001	A	160	4490				37.203,20		
3264 AMAZONAS SEGURO										
2151 Apoio Sociopsicológico e Hospitalar aos Servidores do Sistema de Segurança										
06 122 3264 2151	0011	A	160	4490				98.475,46		
	0011	A	280	4490				58.543,30		
TOTAL								194.221,96		
TOTAL POR SECRETARIA										194.221,96

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2774 Fiscalização e Operação de Trânsito										
06 125 3264 2774	0001	A	203	3390			50.000,00			
TOTAL							50.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2489 Modernização da Gestão Administrativa										
12 122 3283 2489	0001	A	100	3390			110.736,00			
	0001	A	100	3390			147.980,00			
	0001	A	227	3390			1.087.065,00			
2693 Valorização do Profissional da Educação Básica										
12 122 3283 2693	0001	A	100	3390			44.527,01			
	0001	A	100	3390			202.395,48			
2710 Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental										
12 361 3283 2710	0001	A	227	3390			197.802,75			
	0007	A	227	3390			53.436,96			
	0009	A	227	3390			21.574,55			
	0011	A	227	3390			225.446,20			
TOTAL							2.090.963,95			
TOTAL POR SECRETARIA										2.090.963,95

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
2070 Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS										
08 244 3235 2070	0001	A	160	3390			40.000,00			
	0001	A	160	3390			60.000,00			
TOTAL							100.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										15.516.159,39

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
2255 Ações de Informática da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas										
01 126 3282 2255	0011	A	100	3390			1.582,00			
TOTAL							1.582,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.582,00

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
0001 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas										
03 272 0002 0001	0001	E	100	3190	200.000,00					
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
03 122 0001 2003	0001	A	100	3190	550.000,00					
TOTAL					750.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA										750.000,00

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1. GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL										
2563 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 1. Grau										
02 061 3290 2563	0001	A	100	3190	800.000,00					
3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL										
2566 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 2. Grau										
02 061 3291 2566	0001	A	100	3190	400.000,00					
2744 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Apoio Administrativo										
02 061 3291 2744	0001	A	100	3190	383.061,52					
	0001	A	100	3190	500.000,00					
TOTAL					2.083.061,52					
TOTAL POR SECRETARIA										2.083.061,52

11000 CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
2698 Interiorização Inovadora da Graduação e Pós-Graduação no Amazonas - Interioriza UEA										
12 364 3306 2698	0001	A	116	3390			400.000,00			
	0001	A	116	3390			400.000,00			
	0001	A	116	3390			400.000,00			
	0001	A	116	3390			1.200.000,00			
TOTAL							2.400.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										2.400.000,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3302 DESENVOLVE AMAZONAS										
2063 Qualificação Profissional e Social										
04 363 3302 2063	0001	A	160	3390			5.000,00			
TOTAL							5.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										5.000,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
2695 Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação										
19 573 3306 2695	0001	A	100	3390			4.235.008,00			
TOTAL							4.235.008,00			
TOTAL POR SECRETARIA										4.235.008,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001	A	100	3390			5.146,24			
3231 GESTÃO SUS										
2759 Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação										
10 126 3231 2759	0011	A	322	3390			44.200,00			
	0011	A	322	3390			403.149,60			
	0011	A	322	3390			434.743,32			
3267 ESTRUTURA SUS										
1531 Aquisição de Equipamento e Material Permanente										
10 302 3267 1531	0011	P	232	4490				98.850,00		
3305 SAÚDE EM REDE										
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3305 2240	0011	A	231	3390			545.740,80			
TOTAL							1.432.979,96	98.850,00		
TOTAL POR SECRETARIA										1.531.829,96

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
20 122 0001 2001	0001	A	160	3390			200.000,00			
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
23 122 0001 2003	0001	A	100	3190	6.000,00					
3277 PRODUZIR AMAZONAS										
2104 Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pesqueira e Fauna										
20 608 3277 2104	0001	A	170	4490				1.050.000,00		
2590 Qualificação e Capacitação para o Setor Primário										
20 363 3277 2590	0001	A	170	3390			800.000,00			
TOTAL					6.000,00		1.000.000,00	1.050.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										2.056.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2121 Formação, capacitação e treinamento dos servidores do Sistema de Segurança Pública										
06 128 3264 2121	0011	A	160	3390			18.492,00			
TOTAL							18.492,00			
TOTAL POR SECRETARIA										18.492,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2121 Formação, capacitação e treinamento dos servidores do Sistema de Segurança Pública										
06 128 3264 2121	0001	A	160	3390			37.203,20			
	0001	A	160	3390			39.435,66			
	0001	A	160	3390			59.039,80			
2153 Potencialização do Atendimento a Ocorrências										
06 182 3264 2153	0001	A	280	3390			58.543,30			
TOTAL							194.221,96			
TOTAL POR SECRETARIA										194.221,96

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2092 Publicidade e Propaganda para divulgação de Ações e Campanhas Educativas de Trânsito										
06 131 3264 2092	0001	A	203	3390			50.000,00			
TOTAL							50.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2550 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental										
12 361 3283 2550	0001	A	100	3390			313.131,48			
2597 Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental										
12 361 3283 2597	0001	A	100	3350			192.507,01			
	0001	A	227	3350			800.800,00			
	0011	A	227	3350			286.265,00			
2736 Locação de Imóveis para o Ensino Médio										
12 362 3283 2736	0001	A	227	3390			21.574,55			
	0001	A	227	3390			53.436,96			
	0001	A	227	3390			197.802,75			
	0001	A	227	3390			225.446,20			
TOTAL							2.090.963,95			
TOTAL POR SECRETARIA										2.090.963,95

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
2748 Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social										
08 244 3235 2748	0007	A	160	3341			100.000,00			
TOTAL							100.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										15.516.159,39

Protocolo 52243

DECRETO Nº 44.251, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.407.618,42 (HUM MILHÃO**, **QUATROCENTOS E SETE MIL**, **SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 44.251, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS
19203 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
16 122 0001 2003	0001	A	100	3190	167.264,28					
	0001	A	100	3190	1.116.661,35					
	0001	A	100	3191	54.152,29					
	0001	A	100	3390			1.200,00			
17 122 0001 2003	0001	A	100	3190	12.625,04					
	0001	A	100	3190	55.715,46					
TOTAL					1.406.418,42		1.200,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.407.618,42

Protocolo 52244

DECRETO Nº 44.252, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 160 - Recursos do FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 44.252, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
23 122 3308 1554	0001	P	160	3390			10.000.000,00			
TOTAL							10.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										10.000.000,00

Protocolo 52245

DECRETO Nº 44.253, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.747.312,00 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 44.253, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
04 122 3310 2773	0011	A	160	3350			77.312,00			
	0011	A	160	3350			500.000,00			
TOTAL							577.312,00			
TOTAL POR SECRETARIA										577.312,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
20 122 3310 2773	0007	A	160	4440				120.000,00		
	0011	A	160	4450				250.000,00		
	0011	A	160	4450				250.000,00		
	0011	A	160	4450				250.000,00		
	0011	A	160	4450				250.000,00		
TOTAL								1.120.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										1.120.000,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
20 122 3310 2773	0007	A	160	4490				50.000,00		
TOTAL								50.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										1.747.312,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001	A	160	9999						50.000,00
	0001	A	160	9999						77.312,00
	0001	A	160	9999						120.000,00
	0001	A	160	9999						250.000,00
	0001	A	160	9999						250.000,00
	0001	A	160	9999						250.000,00
	0001	A	160	9999						250.000,00
	0001	A	160	9999						500.000,00
TOTAL										1.747.312,00
TOTAL POR SECRETARIA										1.747.312,00

Protocolo 52246

DECRETO Nº 44.254, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$2.570.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 44.254, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
14 122 3310 2773	0001	A	121	3390			2.420.000,00			
TOTAL							2.420.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										2.420.000,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21301 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
14 122 3310 2773	0011	A	121	3390			150.000,00			
TOTAL							150.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										150.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										2.570.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001	A	121	9999						150.000,00
	0001	A	121	9999						2.420.000,00
TOTAL										2.570.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										2.570.000,00

Protocolo 52247

DECRETO Nº 44.255, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$2.587.445,45 (DOIS MILHÕES**, **QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL**, **QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 44.255, DE 23 DE JULHO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001	A	145	4490				1.607,00		
TOTAL								1.607,00		
TOTAL POR SECRETARIA										1.607,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2089 Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado										
10 303 3305 2089	0001	A	100	3390			2.144.416,56			
2224 Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada										
10 302 3305 2224	0011	A	100	3390			35.209,40			
TOTAL							2.179.625,96			
TOTAL POR SECRETARIA										2.179.625,96

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2120 Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública e Captação de Recursos										
06 122 3264 2120	0001	A	280	3390			14.908,32			
	0001	A	280	3390			36.022,14			
	0001	A	280	3390			234.515,58			
TOTAL							285.446,04			
TOTAL POR SECRETARIA										285.446,04

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001	A	160	3390			59.261,45			
3264 AMAZONAS SEGURO										
2151 Apoio Sociopsicológico e Hospitalar aos Servidores do Sistema de Segurança										
06 122 3264 2151	0011	A	160	4490				2.405,00		
TOTAL							59.261,45	2.405,00		
TOTAL POR SECRETARIA										61.666,45

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA										
2158 Atendimento Jurídico Especializado										
14 422 3269 2158	0001	A	100	3390			26.000,00			
	0001	A	100	3390			33.100,00			
TOTAL							59.100,00			
TOTAL POR SECRETARIA										59.100,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										2.587.445,45

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001	A	145	3390			1.607,00			
TOTAL							1.607,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.607,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3305 2240	0011	A	100	3390			11.629,66			
	0011	A	100	3390			23.579,74			
2250 Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados										
10 302 3305 2250	0011	A	100	3390			2.144.416,56			
TOTAL							2.179.625,96			
TOTAL POR SECRETARIA										2.179.625,96

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
20701 FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
2077 Realização e Apoio às Festas Populares na Capital e Interior										
13 392 3303 2077	0001	A	280	4490				50.000,00		
2079 Formação Técnica e Artística										
13 392 3303 2079	0001	A	280	4490				50.000,00		
2083 Fortalecimento do Ecossistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas										
13 392 3303 2083	0001	A	280	4490				50.000,00		
2223 Desenvolvimento das Ações nas Unidades Culturais										
13 392 3303 2223	0011	A	280	4490				35.446,04		
2340 Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado										
13 391 3303 2340	0001	A	280	4490				50.000,00		
2683 Edição Governo do Estado										
13 392 3303 2683	0001	A	280	4490				50.000,00		
TOTAL								285.446,04		
TOTAL POR SECRETARIA										285.446,04

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2121 Formação, capacitação e treinamento dos servidores do Sistema de Segurança Pública										
06 128 3264 2121	0001	A	160	3390			2.405,00			
2153 Potencialização do Atendimento a Ocorrências										
06 182 3264 2153	0001	A	160	3390			59.261,45			
TOTAL							61.666,45			
TOTAL POR SECRETARIA										61.666,45

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
14 122 0001 2001	0001	A	100	3390			33.100,00			
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
14 122 0001 2087	0001	A	100	3390			26.000,00			
TOTAL							59.100,00			
TOTAL POR SECRETARIA										59.100,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										2.587.445,45

Protocolo 52248

DECRETO N.º 44.256, DE 23 DE JULHO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica o Decreto n.º 24.800, de 04 de janeiro de 2005 que "***INSTITUI*** *Subcomissão Especial junto a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, com a finalidade de proceder as licitações de obras e serviços inerentes ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM*", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as solicitações da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, feitas por intermédio dos Ofícios n.º 0389/2021 - CGE/UGPE e n.º 2.698/2021 - GP/CSC, respectivamente, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013102.003628.2021-56,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 24.800, de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1.º*** .....

III *- elaborar Editais dos Processos Licitatórios relativos às compras, locações, contratações de obras e serviços, inclusive os de infraestrutura, relacionados ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM e demais projetos especiais de competência da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, assim entendidos como aqueles definidos a partir de demanda do Governador do Estado e submetidos à Unidade Gestora de Projetos Especiais.*"

Art. 2.º O artigo 1.º, do Decreto n.º 24.800, de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a inclusão do inciso IV, com a seguinte redação:

"***Art. 1.º*** .....

IV *- receber, examinar, avaliar e julgar as propostas apresentadas nos Processos Licitatórios a que se referem os incisos anteriores.*"

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 52251

DECRETO N.° 44.257, DE 23 DE JULHO DE 2021

DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que "***DISPÕE*** *sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da*

emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.", com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 25 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica instituída, no período de 26 de julho a 08 de agosto de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 01 hora da manhã às 05 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas;

II - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

III - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea "b", do artigo 2.º deste Decreto;

IV - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

V - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

VI - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

VII - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

VIII - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

IX - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

X - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em CIínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

XI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

XII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 2.º Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, com funcionamento de 06 horas às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

II - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo permitido o funcionamento das brinquedotecas, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha:

a) abertura ao público, no período de 06 horas da manhã às 00 horas, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedado, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura

b) *delivery*, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

c) *drive thru*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

III - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo e o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura;

IV - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas da manhã às 00 horas;

V - as empresas de segurança privada;

VI - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

VII - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

VIII - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IX - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

X - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XI - atividades do comércio em geral, incluindo Shopping Centers:

a) com a abertura ao público dos estabelecimentos, todos os dias da semana, até as 00 horas;

b) na modalidade *delivery*, até as 00 horas;

c) na modalidade *drive thru*, até as 00 horas:

XII - *petshops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*, 08 horas da manhã até as 00 horas

XIII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

a) 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

b) 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

c) 15 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;

XIV - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 00 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

XV - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XVI - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e *internet*;

XVII - serviços notariais e de registros;

XVIII - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados com as duas doses da vacina, e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

XIX - advogados, no exercício da função;

XX - floriculturas;

XXI - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 18 horas;

XXII - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo, bem como barcos hotéis, desde que os hóspedes não tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, ficando vedado o desembarque nestes locais;

XXIII - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 00 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

XXIV - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 00 horas;

XXV - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

XXVI - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

XXVII - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de 08 horas às 00 horas;

XXVIII - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, no período de 08 horas da manhã às 18 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XXIX - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 18 horas;

XXX - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

XXXI - academias e similares, com funcionamento todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas e a prática de esportes coletivos ao ar livre;

XXXII - prática de:

a) esportes coletivos, desde que realizadas ao ar livre;

b) kart, sem a presença de público;

c) natação;

XXXIII - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

XXXIV - *lan houses*, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, ficando vedadas as atividades de jogos virtuais;

XXXV - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

XXXVI - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, vedado o contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, e o desembarque de turistas nestes locais;

XXXVII - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

a) duração máxima de 04 (quatro) horas, respeitado o limite de funcionamento até às 00 horas;

b) presença de, no máximo, 200 (duzentas) pessoas;

c) ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;

d) é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;

e) é vedada a abertura de pista de dança;

f) obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;

g) realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;

XXXVIII - circos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

XXXIX - parques de diversões, em ambientes abertos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante aprovação da vigilância sanitária dos municípios;

XL - parques de recreação infantis em shoppings e restaurantes, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha;

XLI - as visitações aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

XLII - o funcionamento dos zoológicos, com ocupação limitada a 50% da capacidade de público, com garantia da ventilação natural e do cumprimento das demais medidas sanitárias;

XLIII - cinemas, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor;

XLIV - teatros, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

Art. 3.º O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

Art. 4.º Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

Art. 5.º Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

§ **1.º** Fica dispensada a autorização a que se refere o *caput* deste artigo, para o transporte intermunicipal de passageiros entre os municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus.

§ **2.º** O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação, inclusive para viagens acima de 1 (uma) hora de duração.

Art 6.º Fica autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

Art. 7.º A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 8.º Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.

Art. 9.º Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

Art. 10. Fica suspenso, até 08 de agosto de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto**.**

Art. 11. As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ **1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ **2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art. 12. Ficam revogados, a partir de 26 de julho de 2021, o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 26 de julho a 08 de agosto de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I

PROTOCOLO GERAL DE PREVEÇÃO

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

ANEXO II

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO

GRUPO	PROTOCOLO
	Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;
	O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos : regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcóolica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.
	As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;
	Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;
	Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.
	Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;
	Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;
	Manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);
	Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;
	Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;
	Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.
	Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;
	Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;
	Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho. a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias. b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente. c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.
	Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;
	Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.
	A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.
	A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;
	As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);
	As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;
	Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.

GRUPO 01 – INDÚSTRIA	Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumigação em larga escala;
	A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.
	Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;
	No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;
	A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou liquido a 70 % para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;
	Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;
	Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);
	É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;
	No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.
	No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;
	Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;
	O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;
	Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;
	Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;
	A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5ºC solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;
	Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.
	Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho;
	Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcóolica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;
	Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado.
	Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turmas de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto;
	Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
	Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que deseja;
	As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização;
	Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas;
	Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar;
	Guardar a mascará na embalagem de papel fornecida;
	Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas;
	Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho;
	Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso;
	Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória;
	As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia "use o prato debaixo";
	Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir;
	Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos;
	Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar;
	Não é permitido o uso de farinheiras, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas;
	Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos;
	A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza.
	Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários;
	A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma acordo de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha;
	Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido.
	Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcóolica a 70%;
	A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza
	Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
	Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro.

	Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas;
	É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local;
	Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho;
	O Gestor responsável deverá providenciar a sanitização do ambiente, uma vez por semana, pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de Sanitização da empresa contratada e a cada sanitização solicitar o registro do procedimento;
	O Gestor responsável deverá providenciar a limpeza e troca dos filtros do ar condicionado de acordo com cronograma estabelecido pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de limpeza, troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva do prestador de serviço contratado e solicitar o registro a cada procedimento executado;
	É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações: a) A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada; b) É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas; c) A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do serviço de Saúde do Trabalhador; d) É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados; e) A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador; f) Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado; g) Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica. h) Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu, i) Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial) j) Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado; k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção; l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador; m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador. n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.
	As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade;
	As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico.
	Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19.
	Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde
	Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores.
	A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encarregados da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho;
	A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.
GRUPO 02 – COMÉRCIOS	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.
	Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.
	Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.).
	Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.
	Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.
	O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.
	Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).
	Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.
	Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.
	Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.
	Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.
	Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.
	Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.
	Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.

	Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.
	Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;
	Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.
	Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.
	Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária.
	Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras.
	Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.
	Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.
	Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.
	Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.
	Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.
	Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.
	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.
	Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.
	Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.
	Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.
	O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.
	Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).
	Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.
GRUPO 03 – SERVIÇOS	Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.
	Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.
	Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.
	Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.
	Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.
	Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.
	Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.
	Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;
	Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.
	Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.
	Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.
	Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.
	Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.
	Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.
	Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.
	Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.

	Fica estabelecido ao profissinais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia: a) O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional. b) Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. c) Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção. d) Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes. e) Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares. f) Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos. g) Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento). h) Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumpriento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.
GRUPO 04 – SHOPPINGS CENTERS, GALERIAS E SIMILARES	Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;
	Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa;
	Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas
	Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8ºC;
	Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
	Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.
	Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.
	Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
	Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
	Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.
	Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.
	Para os funscionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.
	Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.
	Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.
	Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.
	Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.
	Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.
	Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão: a) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras. b) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros. c) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.
	Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.
	As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.
	Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.
	Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).
	Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns. Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.
	Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
	A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.
	Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.
	Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.
	Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.
	Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.
	Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.
	Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.

	Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.
	Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.
	Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.
	Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
	Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
	Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.
	Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
	Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
	Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.
	Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.
	Suspender os serviços de manobrista.
	Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.
	Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.
	A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.
	Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.
	As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.
	Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.
	O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.
	As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.
	Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.
	O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.
	Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.
	Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.
	Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ver intensificados. Evitar a formação de grupos de estudo.
	Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI'S (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.
	Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.
	Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.
	No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.
	O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou liquido a 70 % para o motorista.
	Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.
	A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.
	Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.
	Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.
	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
	Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.
	Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.

GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO	Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC>35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.
	Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.
	Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.
	É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.
	As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.
	Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.
	Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.
	Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.
	As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.
	Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.
	Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.
	A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.
	Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).
	Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.
	A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.
	Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.
	No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.
	Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.
	Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shild, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.
	Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.
	Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.
	Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.
	Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.
	Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.
	Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.
	Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.
	As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.
	Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.
	Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.
	Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.
	Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.
	Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.
	As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso
	A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.
	Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.
	Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.
	Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.
	Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.

	O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.
	O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de característicos síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.
	Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentarem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.
	Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo .
	Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.
	Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.
	O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.
GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.
	Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).
	Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.
	O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.
	Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem isntruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.
	A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.
	A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.
	Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.
	Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).
	Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.
	Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.
	Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).
	Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.
	Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.
	Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.
	Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.
	Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.
	Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.
	Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora.
	Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.
	Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros.
	Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visitação de atrações turísticas;
	Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.
	Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.
	A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.
	Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.
	Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos
	Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos
	Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.
	Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.

	Não é permitida a prática de corridas em grupo.
	O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.
	É recomendável que os usuários levam aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para huguenização das mãos.
	O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.
	Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.
	Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.
GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufês, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.
	Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.
	Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.
	Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente.
	Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos.
	O emprendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.
	Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.
	Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva.
	A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento.
	Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.
	Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa.
	Não agrupar mesas para atendimentos de grupos.
	Não devem funcionar pistas de dança.
	A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes.
	Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais.
	Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.
	Não disponibilizar bebedouros coletivos.
	Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.
	Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital.
	Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes.
	Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.
	Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.
	Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.
	Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas.
	O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento.
	Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.
	Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.
	Espaços de espera deverão permanecer desativados.
	Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumularem sujidade, vírus e bactérias.
GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento.
	O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.
	Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.
	Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.
	Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.
	Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.
	Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.
	Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.
	Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.
	Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.

	Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.
	Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.
	Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.
	Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).
	Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.
	Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.
	Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.
	Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
	Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.
GRUPO 10 – ACADEMIAS E ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.
	O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.
	A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.
	A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.
	Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.
	Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.
	As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.
	Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
	Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.
	Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.
	Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.
	Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.
	Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.
	Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.
	Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.
	Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.
	É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.
	A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.
	Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.
	Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.
	Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.
	Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.
	Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.
	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.
	A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos
	Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.
	Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.
	Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão
	Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.
	Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.
	A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
	Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.
	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.
	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
	A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.
	Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.

GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento
	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso
	Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.
	A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.
	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
	O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas altenadas.
	Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
	Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.
	Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).
	Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.
	O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.
	Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.
	Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.
GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.
	Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.
	Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.
	Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.
	Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.
	Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.
	Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.
	Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
	Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.
	Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.
	Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
	É vedado o uso de provadores.
	É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.
	Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação: a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros. b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos. d) Vedada a disposição de alimentos para degustação. e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso. f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis. g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual. h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas. i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa. j) Máximo de quatro pessoas por mesa. k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários. l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações. m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local. o) O cliente deverá permanecer de máscara no local, retirando-a apenas para comer e/ou beber.
	Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.

GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.
	Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.
	Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.
	Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.
	Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.
	Realizar limpeza e esinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.
	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoetendimento) e on-line.
	A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
	Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.
	Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.
	Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.
	Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.
	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.
	A entrada das crianças na briquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.
	Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
	A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
	Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.
	Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
	Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.
	Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.
	Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.
	Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.
	Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.
	Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.
	Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.
	Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com alcool 70 líquido.
	Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.
	Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recretativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.
	Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.
	Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
	Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).
	Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
	Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.
	Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.
	Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.
	Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.
	Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.
	Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.
	Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.
	Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.
	Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.
	Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.
	Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).

GRUPO 15 – BALNEÁREOS, PARQUES AQUÁTICOS, CLUBES RECREATIVOS E DE SERVIÇOS E SIMILARES	Em ambientes de práticas aquáticas: a) Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação. b) Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia. c) Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas. d) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual. e) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula. f) Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.
	Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).
	Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.
	Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.
	Disponibilizar dispenseres ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.
	Desinfectar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.
	Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
	Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.
	Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.
	Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.
	Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.
	Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.
	Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequencia, conforme recomendação do fabricante.
	Vedado o uso de ventiladores de alta potência.
	Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atrai o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.
	Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.
	Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
	Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.
	Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.
	Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.
	Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.
	Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.
	Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.
	O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hospedes em 50% de sua capacidade.
	Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam: a) Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hospedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19. b) Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.
	No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.
	Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.
	Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.
	Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.
	Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.
	As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.
	Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.
	Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID- 19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.
	Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.
	Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.
	Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.
	Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.
	Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.
	As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.
	Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.
	Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.
	É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.

GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES	Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.
	Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.
	Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades.
	Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.
	Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.
	Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.
	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.
	Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.
	Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.
	Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.
	Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.
	Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.
	Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, "headsets" (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.
	No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.
	Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.
	Os serviços de manobristas estão supensos.
	Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.
	Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).
	Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.
	Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.
	Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro.
	Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.
	Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.
	O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.
	Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.
	No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.
	Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.
	Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo
	Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.
	Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.
	Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).
	Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m².
	Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.
	Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.
	Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

	Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.
	Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.
	Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.
	Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.
	O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.
	As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.
	O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.
	A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento.
	Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.
	Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.
	Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.
	Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.
	Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.
	As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.
	Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.
	A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.
	É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.
	Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.
	Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).
	Os alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.
	As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.
GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.
	O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.
	Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.
	Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduos deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolocamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.
	Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).

Protocolo 52252

DECRETO N.° 44.258, DE 23 DE JULHO DE 2021

PRORROGA os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que "*DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que específica.*", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, e prorrogou seus efeitos até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.648, de 31 de março de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.721, de 16 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.789, de 30 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 16 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.871, de 14 de maio de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 30 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.959, de 28 de maio de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 13 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.021, de 11 de junho de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 27 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.091, de 25 de junho de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 11 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.180, de 09 de julho de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 25 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 08 de agosto de 2021, e de autorizar o deslocamento dos servidores públicos, no exercício de sua função, desde que apresentem comprovação de aplicação ao menos da primeira dose de imunizante contra a Covid-19;.

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam prorrogados, até 08 de agosto de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, 43.521, de 05 de março de 2021, 43.598, de 20 de março de 2021, 43.648, de 31 de março de 2021, 43.721, de 16 de abril de 2021, 43.789, de 30 de abril de 2021, 43.871, de 14 de maio de 2021, 43.959, de 28 de maio de 2021, 44.021, de 11 de junho de 2021, 44.091, de 25 de junho de 2021 e 44.180, de 09 de julho de 2021.

Art. 2.º O *caput* dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1.º*** *Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 08 de agosto de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, estando autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.*

(...)"

"***Art. 3.º*** *Ficam suspensos, até 08 de agosto de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:*

(...)"

Art. 3.º Ficam autorizados os deslocamentos dos servidores públicos, no exercício de sua função, desde que apresentem comprovação de aplicação ao menos da primeira dose de imunizante contra a Covid-19.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a inclusão do § 2.º ao artigo 3.º, na forma a seguir, ficando transformado o atual parágrafo único em § 1.º, sem modificação de sua redação:

"***Art. 3.º*** .....

§ ***2.º*** *Excetuam-se da suspensão prevista no inciso III do caput deste artigo os deslocamentos dos servidores públicos, no exercício de sua função, que apresentem comprovação de aplicação ao menos da primeira dose de imunizante contra a Covid-19.*"

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 26 de julho a 08 de agosto de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 52253

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

2101-7500
SALVE NA SUA AGENDA
O NOVO NÚMERO DA IOA!
2101-7500
imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

sexta-feira
23
jul/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.550 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PROCURADORIA GERAL DOESTADO

PORTARIA N. 268/21-GSPGE

DESTACA o Crédito Orçamentário que especifico.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 1º do Decreto n. 24.634, de 16 de novembro de 2004;

R E S O L V E :

CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário no valor de R$ 187.091,55, de acordo com a programação abaixo especificada, em favor da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, conforme Ofício n. 2271/2021-GS/SEINFRA.

Programação						
UG: 11706-FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
Função	Sub Função	Prog.	Ação	Nat. da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
03	092	3074	1060	449051	201	187.091,55

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 13 de julho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 51986

PORTARIA N.º 039/2021-GPGE
CONSIDERA CONCEDIDA, férias ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado no Distrito Federal e **DESIGNA** substituto.
O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado)
RESOLVE:
I - **CONSIDERAR CONCEDIDO** ao Procurador do Estado **RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS**, Chefe da Procuradoria do Estado no Distrito Federal, 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2.º período de 2003, a serem usufruídos no período de 01 a 30 de julho de 2021.
II - CONSIDERAR DESIGNADA a Procuradora do Estado **ALINE TEIXEIRA LEAL NUNES**, para, em substituição, no período a que se refere o item I, exercer a função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado no Distrito Federal.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 20 de julho de 2021

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 52096

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

PORTARIA Nº 029/2021-GAB/SECOM
CONSTITUI Comissão de Inventário de Bens Móveis do Patrimônio Estadual.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de realizar inventário patrimonial como instrumento de controle específico para verificação de ações de levantamento físico e financeiro de bens permanentes em uso no âmbito da Secretaria de Comunicação Social;
CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II art. 4º da Instrução Normativa nº 006/2018-GS/SEAD, de 16 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a contar de 22 de julho de 2021, os termos da Portaria nº 041/2019-GAB/SECOM de 16 de setembro de 2019, publicada no DOE de 18 de setembro de 2019;
Art. 2º - CONSTITUIR, Comissão de Inventário de Bens Móveis para realizar o levantamento anual de bens móveis da Secretaria de Estado de Comunicação Social;
Art. 3º - DESIGNAR, os seguintes membros para compor a referida Comissão:
a) Andressa Moraes da Costa - Matrícula nº 231.111-9C;
b) Carla Ferreira Mendes - Matrícula nº 185.865-3C;
c) Rosenildo Rocha dos Nascimento - Matrícula nº 114.973-3D;
Art. 4º - A Comissão de Inventário de Bens Móveis tem por finalidade coordenar a realização do inventário de Bens Patrimoniais, apresentar relatório quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens permanentes em uso na instituição;
Art. 5º - Para execução dos trabalhos e atividades previstas nesta Portaria, os membros da Comissão terão as mesmas atribuições e competências;
Art. 6º - Fica vedada a movimentação de bens permanentes até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão de Inventário;
Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos da Comissão de Inventário;
Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL, em Manaus, 22 de julho de 2021.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 52122

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

RESENHA DE PORTARIAS
0224/2021-GSEFAZ-14.07.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para FRANCISCO LOPES DA SILVA, AAFE, mat. 190.393-4A, no valor global de R$ 3.000,00, para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R$ 3.000,00 no elemento de despesas 339030-Material de Consumo. Publicada no DOE/SEFAZ, Edição 0144, de 15.07.21, pgs.2 e 3.0225/2021-GSEFAZ-14.07.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para FRANCISCO LOPES DA SILVA, AAFE, mat. 190.393-4A, no valor

global de R$ 2.000,00, para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R$ 2.000,00, no elemento de despesas 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0144, de 15.07.21, pg.1.0226/2021-GSEFAZ-14.07.21 DESIGNAR THAÍSA CADAIS SEMEN, Assessor II, mat. 260.989-4A e FRAN CLINTON ANDRADE BEZERRA, Gerente de Logística, mat. 244.627-8C, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 06/2018-SEFAZ e a MANAUS AMBIENTEL S/A. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0143, de 14.07.21, pg.2.0227/2021-GSEFAZ-14.07.21 DESIGNAR THAÍSA CADAIS SEMEN, Assessor II, mat. 260.989-4A e MARCOS ANTÔNIO GUERRA PIMENTEL, TFE, mat. 108.587-5A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 20/2019-SEFAZ e MAPROTEM EIRELLI-EPP. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0143, de 14.07.21, pg. 2.0228/2021-GSEFAZ-14.07.21 DESIGNAR THAÍSA CADAIS SEMEN, Assessor II, mat. 260.989-4A e FRANK HUDSON LEÃO DE OLIVEIRA, TFE, mat. 120.913-2A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 12/2020-SEFAZ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0143, de 14.07.21, pg.1.0229/2021-GSEFAZ-14.07.21 DESIGNAR THAÍSA CADAIS SEMEN, Assessor II, mat. 260.989-4A e RUBENS MARQUES FURTADO, AAFE, mat. 192.869-4A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Permissão de Uso nº 01/2016-SEFAZ e BANCO BRADESCO S.A. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0143, de 14.07.21, pg.1.0230/2021-GSEFAZ-16.07.21 TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0212/2021-GSEFAZ que lotou EMERSON OLIVEIRA DE QUEIROZ, TATE, mat. 191.001-9A, no GSEFAZ. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0146, de 19.07.21, pg.1.0231/2021-GSEFAZ-14.07.21 AUTORIZAR Averbação do Tempo de Contribuição prestado em atividade pública de NEY LEÃO CHACON DE ALMEIDA, TFE, mat. 120.927-2A, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO: EMPRESA/ÓRGÃO: Ministério da Saúde, PERÍODO: 15.02.85 a 27.12.96, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11anos, 10 meses e 19 dias; TOTAL CONTADO: 4.334 dias, ou seja, 11 anos, 10 meses e 19 dias. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0145, de 16.07.21, pg.1.0232/2021-GSEFAZ-19.07.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para ODAIR JOSÉ DO ROSÁRIO REIS, AAFE, mat. G192845, no valor global de R$ 4.000,00, para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R$ 4.000,00, no elemento de despesas 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0149, de 22.07.21, pg.2.0233/2021-GSEFAZ-19.07.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para ODAIR JOSÉ DO ROSÁRIO REIS, AAFE, mat. G192845, no valor global de R$ 4.000,00, para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R$ 4.000,00, no elemento de despesas 339030-Material de Consumo. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0148, de 21.07.21, pg.1.0234/2021-GSEFAZ-19.07.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para HEMERSON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Subgerente, mat. 232.643-4A, no valor global de R$ 4.000,00, para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R$ 4.000,00, no elemento de despesas 339030-Material de Consumo. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0148, de 21.07.21, pg.2.0235/2021-GSEFAZ-19.07.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para ADRIANA FARIAS MARINHO, Assessor II, mat. 201.367-3D, no valor global de R$ 4.000,00, pata atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R$ 4.000,00, no elemento de despesas 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0148, de 21.07.21, pg.3.0236/2021-GSEFAZ-19.07.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para ADRIANA FARIAS MARINHO, Assessor II, mat. 201.367-3D, no valor global de R$ 4.000,00, para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R$ 4.000,00, no elemento de despesas 339030-Material de Consumo. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0148, de 21.07.21, pg.4.0237/2021-GSEFAZ-19.07.21 LOTAR ELDENIRA MOREIRA BARBOSA DE PINHO, TFE, mat. 120.928-0A, MARIA DOROTEIA DA COSTA DUARTE, TFE, mat. 108.596-4A e ANDREA DE FÁTIMA SILVEIRA CAVALCANTI, ATE, mat. 190.397-7A, na Gerência de Recolhimento e Conciliação Financeira-GRCF e JAEL BRAGA DAMASCENO, AAFE, mat. 000.387-5A, na Gerência de Controle Financeiro-GFIN, a contar de 13.07.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0147, de 20.07.21, pg.2.0238/2021-GSEFAZ-20.07.21 DESIGNAR ALEXANDRE AUGUSTO GUEDES GUIMARÃES, ATI, mat. 146.474-4D, para responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação-DETIN, no período de 15 a 27.07.2021, férias do titular Rodrigo Figueiredo de Albuquerque, mat. 189.877-9A. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0147, de 20.07.21, pgs.1 e 2.0239/2021-GSEFAZ-20.07.21 AUTORIZAR Averbação do Tempo de Serviço de RAICIMAR GOMES CORREA, TFE, mat. 114.617-3B, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA: QUINQUÊNIO: 07.08.89 a 06.08.94, DIAS GOZADOS/PERÍODO/DOCUMENTO: 0, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 90, TOTAL A COMPUTAR: 90, TOTAL CONTADO EM DOBRO: 180. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0147, de 20.07.21, pg.1.0240/2021-GSEFAZ-20.07.21 DESIGNAR ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ, Secretária Executiva de Assuntos Administrativos-SEA, mat. 190.412-4A, para responder pela Secretaria de Estado da Fazenda, no período de 22 a 25.07.2021, afastamento legal de seu titular. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0147, de 20.07.21, pg.1.0242/2021-GSEFAZ-21.07.21 RETIFICAR a Portaria nº 0206/2021-GSEFAZ, que autorizou para o 2º Trimestre a concessão de adiantamento às Agências, Postos Fiscais e Postos Fluviais, sediados no Interior do Estado. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0149, de 22.07.21, pg.1.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 52114

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 153/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre proposta de Construção de uma Maternidade no Município de Boca do Acre/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 321ª Reunião, LVIIIª (Extraordinária), realizada no dia 15.07.2021, por videoconferência e; **CONSIDERANDO** a Resolução n. 010/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Boca do Acre/AM; **CONSIDERANDO** a possibilidade de realização de Convênio através do Ministério da Saúde, por meio de Emendas Parlamentares Impositivas do Deputado Federal Átila Lins, para a Construção de uma Maternidade no Município de Boca do Acre, conforme descrição abaixo:

Descrição da Emenda Nº da Proposta Valor da Proposta

Construção de uma Maternidade 912750/21-002 R$ 2.000.000,00

CONSIDERANDO que tal proposta já foi avaliada pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde onde foi apontada a necessidade de aprovação junto à CIB; **CONSIDERANDO** o Processo nº 015935/2021 SIGED que dispõe sobre proposta de Construção de uma Maternidade no Município de Boca do Acre/AM; **CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista que o prazo para atendimento da solicitação do Ministério da Saúde encerra-se em 16/07/2021.

RESOLVE: CONSENSUAR pela aprovação da proposta de Construção de uma Maternidade no Município de Boca do Acre/AM.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de julho de 2021.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 153/2021, datada de 15 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52129

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 152/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre aprovação da ampliação da Unidade Hospitalar de São Paulo de Olivença/AM, através de Emenda Parlamentar.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 321ª Reunião, LVIIIª (Extraordinária), realizada no dia 15.07.2021, por videoconferência e; **CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), que dispõem da assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS); **CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1,2,3,4,5 e 6 que regulamenta programa da Atenção Especializada; **CONSIDERANDO** que o município tem ciência sobre a CIT 10 - Que dispõem sobre custeio/manutenção da unidade de saúde para funcionamento com o início das atividades; **CONSIDERANDO** a PROPOSTA N. 3794000, já cadastrada no sistema do FNS para ampliação do HOSPITAL ROBERT PAUL BACKMANN - CNES: 2018128; **CONSIDERANDO** a diligencia da área técnica do Ministério da

Saúde, após análise, que solicita: "Apresentar anuência da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com VALIDADE máxima de 6 meses, especificando os serviços e os leitos que serão implantados"; **CONSIDERANDO** o Processo nº 0016002/2021 SIGED que dispõe sobre ampliação da Unidade Hospitalar de São Paulo de Olivença/AM, através de Emenda Parlamentar; **CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável do Sr. Franmartony Oliveira Firmo, tendo em vista tendo em vista que o cumprimento do prazo para atendimento da solicitação do Ministério da Saúde que encerra-se em 16/07/2021.

RESOLVE: CONSENSUAR pela aprovação da ampliação da Unidade Hospitalar de São Paulo de Olivença/AM, através de Emenda Parlamentar no valor de R$799.534,00 (setecentos noventa nove mil, quinhentos trinta quatro reais).

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de julho de 2021.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, **homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 152/2021, datada de 15 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52131

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 151/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Solicitação de abertura de novos editais para o programa "Mais Médicos para o Brasil", para atender as demandas do Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 321ª Reunião, LVIIIª (Extraordinária), realizada no dia 15.07.2021, por videoconferência e; **CONSIDERANDO** escassez de profissionais médicos, o qual afeta diretamente os atendimentos via SUS na capital e no interior; **CONSIDERANDO** o fato dos secretários de saúde da capital e interior enfrentarem dificuldades na obtenção de recursos humanos do Programa Mais Médico, como:

- não preenchimento das vagas em cidades remotas;
- médico se inscrever no processo seletivo, preencher todos os requisitos solicitados, mas não se apresenta, fazendo que o município fique sem o profissional e o preenchimento dessa vaga ficará para o próximo edital, neste período a cidade fica sem o profissional médico;
- municípios não são "atraentes" para profissionais, devido falta de infraestrutura, dificuldade de comunicação, capacitação entre outros;
- - mesmo os profissionais que se apresentam, sinalizam logo ao gestor que passaram pouco tempo no município;
- o programa Mais Médicos não prevê em seu contrato a reposição imediata de médico por desistência, abandono, morte, por licença médica, licença maternidade, ou seja, fica condicionada a abertura de novo edital, podendo o município ficar meses sem o profissional.

CONSIDERANDO o Processo nº 015907/2021 SIGED que dispõe sobre Solicitação de abertura de novos editais para o programa "Mais Médicos para o Brasil" para atender as demandas do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável do Sr. Jani kenta Iwata, tendo em vista que o pleito se justifica pela escassez de profissionais médicos.

RESOLVE: CONSENSUAR pela aprovação da abertura de novos editais para o programa "Mais Médicos para o Brasil" para atender as demandas do Estado do Amazonas.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de julho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, **homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 151/2021, datada de 15 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52132

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 150/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Projeto de ampliação na Unidade Hospitalar de Careiro da Várzea/AM, através de Emenda Parlamentar.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 321ª Reunião, LVIIIª (Extraordinária), realizada no dia 15.07.2021, por videoconferência e; **CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), que dispõe da assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS); **CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1,2,3,4,5 e 6 que regulamenta programa da Atenção Especializada; **CONSIDERANDO** que o município tem ciência sobre a CIT 10 - Que dispõem sobre custeio/manutenção da unidade de saúde para funcionamento com o início das atividades; **CONSIDERANDO** a Nº. PROPOSTA: 913701/21-005, já cadastrada no sistema do FNS para ampliação do HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCA TEIXEIRA DA COSTA - CNES: 2016915; **CONSIDERANDO** a diligencia da área técnica do Ministério da Saúde, após analise, que solicita: "Apresentar anuência da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com VALIDADE máxima de 6 meses, especificando os serviços e os leitos que serão implantados." **CONSIDERANDO** o Processo nº 015837/2021 SIGED que dispõe sobre Projeto de ampliação da Unidade Hospitalar de Careiro da Várzea/AM, através de Emenda Parlamentar. **CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável do Sr. Franmartony Oliveira Firmo, tendo em vista trata-se de uma emenda parlamentar.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação do Projeto de ampliação da Unidade Hospitalar de Careiro da Várzea/AM, através de Emenda Parlamentar no valor de R$700.003,00 (setecentos mil e três reais).

Serão implantados 14 novos leitos e ampliados os serviços: Urgência/Emergência (Geral); Atendimento Ambulatorial; clínica médica, Cirúrgica, pediatria, obstetrícia; Procedimentos Especializados Profissionais Médicos e Outros Nível Superior e médio; Ações Enfermagem/Outros de Saúde Nível médio; Patologia Clínica; Exames Ultrassonográficos; Raio X; Mamografia; Curativos; Inalação; Cirurgia: Parto Normal e Cirúrgico; Pequenas Cirurgias.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de julho de 2021.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, **homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 150/2021, datada de 15 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52133

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 149/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo Terrestre, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS para o município de Manicoré/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 321ª Reunião, LVIIIª (Extraordinária), realizada no dia 15.07.2021, por videoconferência e; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n° 2.563, de 3 de outubro de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); **CONSIDERANDO** a Resolução CIT nº 13, de 23/02/2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS; e **CONSIDERANDO** a Proposta: 13583.393000/1210-05, de Emenda Parlamentar no valor de R$: 285.654,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) de 01 veículo terrestre para o município de Manicoré - AM, devidamente aprovado no Fundo Nacional de Saúde; **CONSIDERANDO** o Processo nº 015833/2021 SIGED que dispõe sobre Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo Terrestre, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS para o município de Manicoré/AM; **CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável do Sr. Franmartony Oliveira Firmo, tendo em vista que o cumprimento do prazo para atendimento da solicitação do Ministério da Saúde que encerra-se em 16/07/2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação do Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo Terrestre do município de Manicoré-AM.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de julho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, **homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 149/2021, datada de 15 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52135

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 148/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo Fluvial, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS para o município de Manicoré/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 321ª Reunião, LVIIIª (Extraordinária), realizada no dia 15.07.2021, por videoconferência e; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n° 2.563, de 3 de outubro de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); **CONSIDERANDO** a Resolução CIT nº 13, de 23/02/2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS; e **CONSIDERANDO** a Proposta: 13583.393000/1210-02, de Emenda Parlamentar no valor de R$: 161.205,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinco reais) de 03 embarcações com motor de popa para o município de Manicoré - AM, devidamente aprovado no Fundo Nacional de Saúde; **CONSIDERANDO** o Processo nº 015831/2021 SIGED que dispõe sobre Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo Fluvial, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS para o município de Manicoré/AM; **CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável do Sr. Franmartony Oliveira Firmo, tendo em vista que o cumprimento do prazo para atendimento da solicitação do Ministério da Saúde que encerra-se em 16/07/2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação do Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo Fluvial do município de Manicoré-AM.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de julho de 2021.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, **homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 148/2021, datada de 15 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52137

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 147/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre proposta de ampliação da área obstétrica do Hospital Regional de Coari/AM, Dr. Odair Carlos Geraldo.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 321ª Reunião, LVIIIª (Extraordinária), realizada no dia 15.07.2021, por videoconferência e; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 003 SEMSA/CMS de 18.06.2021 que aprovou o Projeto de ampliação da Ala obstétrica do Hospital Regional de Coar/AM; **CONSIDERANDO** a possibilidade de realização de Convênio através do Ministério da Saúde, por meio de Emendas Parlamentares Impositivas do Deputado Federal Átila Lins, para a ampliação da estrutura física da ala obstétrica, bem como a proposta para aquisição de equipamentos para estruturação da mesma, conforme descrição a seguir:

Descrição da Emenda Nº da Proposta Valor da Proposta
Ampliação do Hospital 911510/21-004 R$ 3.500.000,00
Aquisição de Equipamentos 11510.924000/1210-04 R$ 1.499.957,00

CONSIDERANDO que tais propostas já foram avaliadas pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde onde foi apontada a necessidade de aprovação junto à CIB; **CONSIDERANDO** que o prazo para atendimento da solicitação do Ministério da Saúde encerra-se em 16/07/2021; **CONSIDERANDO** o Processo nº 014934/2021 SIGED que dispõe sobre proposta de ampliação da área obstétrica do Hospital Regional de Coari/AM, Dr. Odair Carlos Geraldo; **CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM n. 146/2021 AD REFERENDUM, de 12.07.2021 e por tratar-se de matéria de extrema relevância e URGÊNCIA.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da proposta de ampliação da área obstétrica do Hospital Regional de Coari/AM, Dr. Odair Carlos Geraldo.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de julho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, **homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 147/2021, datada de 15 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52154

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 146/2021 AD REFERENDUM DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre proposta de ampliação da área obstétrica do Hospital Regional de Coari/AM, Dr. Odair Carlos Geraldo.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 003 SEMSA/CMS de 18.06.2021 que aprovou o Projeto de ampliação da Ala obstétrica do Hospital Regional de Coar/AM; **CONSIDERANDO** a possibilidade de realização de Convênio através do Ministério da Saúde, por meio de Emendas Parlamentares Impositivas do Deputado Federal Átila Lins, para a ampliação da estrutura física da ala obstétrica, bem como a proposta para aquisição de equipamentos para estruturação da mesma, conforme descrição a seguir:

Descrição da Emenda Nº da Proposta Valor da Proposta
Ampliação do Hospital 911510/21-004 R$ 3.500.000,00
Aquisição de Equipamentos 11510.924000/1210-04 R$ 1.499.957,00

CONSIDERANDO que tais propostas já foram avaliadas pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde onde foi apontada a necessidade de aprovação junto à CIB; **CONSIDERANDO** que o prazo para atendimento da solicitação do Ministério da Saúde encerra-se em 16/07/2021; **CONSIDERANDO** o Processo nº 014934/2021 SIGED que dispõe sobre proposta de ampliação da área obstétrica do Hospital Regional de Coari/AM, Dr. Odair Carlos Geraldo; **CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável da Sra. Rita Cristiane dos Santos Almeida, tendo em vista a tratar-se de matéria de extrema relevância e URGÊNCIA.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, a proposta de ampliação da área obstétrica do Hospital Regional de Coari/AM, Dr. Odair Carlos Geraldo

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de julho de 2021.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde **homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 146/2021 AD REFERENDUM, datada de 12 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 07.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52155

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 145/2021 AD REFERENDUM DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 28ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e; 1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19); 2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas; 3. Considerando o Vigésimo Terceiro Informe Técnico - 28ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 23 de junho de 2021; 4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e a população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; 5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19; 6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referente à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade); 7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas; 8. Considerando que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado; 9. Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM que orienta o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas e que define os municípios com organização, treinamento e logística necessárias para iniciar a implantação da vacina Pfizer; 10. Considerando o recebimento na 28ª Pauta de Distribuição, 19.890 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, 47.500 doses de vacina Astrazenca/Fiocruz e 37.000 doses de Janssen (J&J) do Programa Nacional de Imunização; e, 11. Considerando o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 30 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos. 12. Considerando o Processo Nº 002650/2021 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 28ª Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, em que serão destinadas doses do seguinte laboratório para utilização na complementação da primeira dose (D1) de gestantes e puérperas sem comorbidades e a complementação da população na faixa etária de 30 anos e mais sem comorbidade, aos municípios do Amazonas aptos a receber esse imunobiológico, para aqueles municípios que avançaram na faixa etária inferior a 30 anos, os quais, poderão avançar para as próximas faixas etárias:

a) 19.890 doses da Vacina Pfizer/Comirnaty.

b) 38.930 doses de vacina Astrazenca/Fiocruz;

c) 33.640 doses de vacina Janssen (JONHSON&JONHSON) para vacinação de Dose Única (DU) de populações em situações especiais que apresentam o risco de não retornar para a segunda dose ou que necessitam de maior rapidez no processo de vacinação, devido as suas especificidades, tais como, pessoas em situação de Rua, caminhoneiros, populações ribeirinhas, trabalhadores aquaviários e portuários que ainda não receberam a primeira dose de vacina contra a Covid-19, excetuando as gestantes e puérperas, caso o município já tenha previamente avançado na imunização desses grupos orienta-se seguir a vacinação com esse imunobiológico na população da faixa etária, vigente local.

Recomenda-se, preferencialmente, a utilização de forma estratégica dessa vacina por ser Dose Única em populações em situações especiais que apresentam o risco de não retornar para segunda dose ou que necessitam de maior rapidez no processo de vacinação, devido as suas especificidades, tais como, pessoas em situação de rua, caminhoneiros, populações ribeirinhas que ainda não receberam a primeira dose de vacina contra a Covid-19, excetuando as gestantes e puérperas.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme o Quadro 01 em anexo.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de julho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 145/2021 AD REFERENDUM, datada de 12 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 07.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52156

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 144/2021 AD REFERENDUM DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 27ª Pauta de Distribuição.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e; **1.** Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19); **2.** Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas; **3**. Considerando o Vigésimo Terceiro Informe Técnico - 27ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 23 de junho de 2021; **4**. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e a população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; **5**. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19; **6**. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade); **7**. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas; **8**. Considerando que o Estado do Amazonas avançou na distribuição da primeira dose destinada aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde. **9**. Considerando o planejamento inicial do PNI/MS para a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty, face ao número de doses limitadas e por questões operacionais e logísticas, segue até a presente Remessa, sendo destinada ao município de Manaus; **10**. Considerando o recebimento da primeira Remessa da vacina Janssen do laboratório produtor Johnson & Johnson que inicialmente será destinada a sua utilização pelo município de Manaus; **11**. Considerando o recebimento na 27ª Pauta de Distribuição, 32.760 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 52.000 doses de vacina Coronavac/Butatan, 21.850 doses da vacina Janssen do Programa Nacional de Imunização e a complementação de 7.965 doses de vacina Astrazenca/Fiocruz; e, **12**. Considerando o levantamento da situação

vacinal no município de Manaus, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e a população sem comorbidade na faixa etária de 28 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;
13. Considerando o Processo Nº 002651/2021 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 27ª Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas doses dos seguintes laboratórios para utilização da complementação da primeira dose (D1) para a população na faixa etária de 28 a 30 anos sem comorbidades na cidade de Manaus: a) 32.760 doses da Vacina Pfizer/Comirnaty; b) 25.000 doses da Vacina Coronavac/Butatan para complementar a primeira dose (D1), resguardando posterior entrega das doses de vacinas necessárias para complementação da segunda dose (D2); c) 7.965 doses de vacina Astrazeneca/Fiocruz; d) 21.850 doses da vacina da Janssen para utilização da complementação da vacinação da população na faixa etária de 28 a 30 anos sem comorbidades como dose única (DU) na cidade de Manaus. Recomenda-se, preferencialmente, a utilização de forma estratégica dessa vacina por ser Dose Única em populações em situações especiais que apresentam o risco de não retornar para a segunda dose ou que necessitam de maior rapidez no processo de vacinação, devido as suas especificidades, tais como, pessoas em situação de Rua, caminhoneiros, populações ribeirinhas que ainda não receberam a primeira dose de vacina contra a Covid-19, excetuando as gestantes e puérperas. A distribuição das doses entre municípios se dará conforme o Quadro 01. Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.
Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de julho de 2021.
O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.
O Secretário de Estado de Saúde **homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 144/2021 AD REFERENDUM, datada de 12 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 07.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52157

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 143/2021 AD REFERENDUM DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 26ª Pauta de Distribuição.
A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;
1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
3. Considerando o Vigésimo Terceiro Informe Técnico - 26ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 16 de junho de 2021;
4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e a população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
6. Considerando o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando o atual estágio da Campanha e os quantitativos necessários para o andamento da aplicação em especial da segunda dose, conforme o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
7. Considerando o Processo Nº 002649/2021 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 26ª Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, em que serão destinadas 5.546 doses de vacinas ASTRAZENECA/FIOCRUZ para a primeira dose (D1), conforme ajustes gradativos das populações dos municípios que oficializaram a necessidade de revisão de estimativas populacionais dos Grupos Prioritários 09 (ribeirinhos), 14, 26 e 28 do PNO/MS e população em geral já atendida em remessas anteriores. E ainda, que serão destinadas 63.279 doses da vacina ASTRAZENECA/FIOCRUZ para utilização na complementação da segunda dose (D2) das pessoas atendidas, População Ribeirinha na 15ª Remessa de Distribuição, conforme Nota Informativa Conjunta nº 27/FVS-AM / SES-AM.
A distribuição das doses entre municípios se dará conforme o Quadro 01.
Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.
Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de julho de 2021.
O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.
O Secretário de Estado de Saúde **homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 143/2021 AD REFERENDUM, datada de 12 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 07.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52158

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 142/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Federal (Proposta nº 934570/2021-003), no valor de 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para aquisição de equipamentos ao Serviço de mastologia da FCECON.
A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e; **CONSIDERANDO** o Oficio nº 0547/2021-GAB/FCECON de 23 de junho de 2021, em que informa a que a Fundação CECON foi contemplada com a indicação de uma Emenda Parlamentar Federal (Proposta FNS n° 934570/21-003) de autoria do Deputado Federal José Ricardo, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) destinados a aquisição de equipamentos para o Serviço de Mastologia da FCECON; **CONSIDERANDO** que a proposta contempla a aquisição do Mamógrafo com Estereotaxia, com as seguintes justificativas:
-Melhorar o diagnóstico com menor dose de radiação, o que influi diretamente no diagnóstico precoce e tratamento mais rápido tendo maiores chances de cura;
-Receber a imagem na própria estação de trabalho com redução do tempo de leitura do CR que impacta diretamente na quantidade de exames que pode ser executado diretamente;
-As pacientes que são atualmente submetidas a uma biópsia cirúrgica na FCECON, não mais precisariam serem internadas e dispensariam a utilização do Centro Cirúrgico, o que implicaria num custo operacional oriundo deste procedimento inúmeras vezes maior que a biópsia percutânea com agulha grossa;
-Além desta economia, que sem dúvida irá impactar em nosso orçamento, temos a não ocupação de leito e do Centro Cirúrgico, sem contar o trauma psicossomático muito menor para as pacientes, pois se trata de um procedimento minimamente invasivo e de alta resolutividade e confiabilidade;
-Melhorar as marcações pré-cirúrgicas de lesões não palpáveis de mama e estar capacitado para implantar clips metálicos intratumorais, naquelas lesões somente vistas no exame mamográfico, para aquelas pacientes selecionadas para o tratamento de quimioterapia neoadjunvante;
CONSIDERANDO que a Fundação CECON é habilitado pelo Ministério da Saúde para os serviços em oncologia e o único hospital preparado para receber e tratar pacientes pelo SUS, absorvendo também pacientes de toda região Norte; **CONSIDERANDO** as estimativas do INCA para casos novos de câncer de mama no Amazonas, sendo 21,40 % para 2020, a taxa bruta de incidência por 100 mil mulheres; **CONSIDERANDO** que a aprovação da

proposta está condicionada à apreciação da CIB com resolução aprovando a ampliação do atendimento, conforme diligencia do Ministério da Saúde em 22/06/2021, acostados aos autos deste processo; **CONSIDERANDO** o Processo nº 001664/2021-SIGED que dispõe sobre Emenda Parlamentar Federal (Proposta nº (934570/2021-003), no, no valor de 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para aquisição de equipamentos ao Serviço de mastologia da FCECON; **CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud, tendo em vista em vistas a implementar as ações no combate ao câncer de mama, com diagnóstico precoce e tratamento mais rápido, aumentando as chances de cura às mulheres vítimas do câncer de mama.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da proposta da aquisição do Mamógrafo com Estereotaxia para a Fundação CECON, através da Emenda Parlamentar Federal (Proposta nº (934570/2021-003), no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde **homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 142/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52159

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 141/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da tabela de escalonamento de prioridades do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e; **CONSIDERANDO** a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU,1975); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.060 de 05 de junho de 2002, Institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.479/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, institui a Rede de Atenção à Saúde; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 793 de 24 de abril de 2012, Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; **CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 835 de 25 de abril de 2012; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.303, de 28 de junho de 2013, Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; **CONSIDERANDO** Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio das ações e metas a serem alcançadas para a promoção à saúde da população com deficiência; **CONSIDERANDO** que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei Brasileira de Inclusão-LBI nº 13.146, de 06 de julho de 2015, em seu art. 2º); **CONSIDERANDO** que uma das prerrogativas do SUS é a garantia de acesso ao usuário à atenção à saúde em tempo adequado, pelo conjunto de estabelecimentos de redes de atenção à saúde (em seus componentes e pontos de atenção) a partir de uma linha de cuidado integral à saúde da pessoa com deficiência; implementação de diretrizes e protocolos de atendimento; definição de fluxos assistenciais que atendam as especificidades e necessidades dos usuários; criação e/ou aprimoramento de sistema de regulação e avaliação dos serviços oferecidos, visando à qualidade do cuidado; **CONSIDERANDO** que no Estado estes serviços ainda estão sendo implantados de forma gradual pela especificidade do mesmo e pela composição das equipes multiprofissionais; ante a este cenário a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência realizou levantamento dos municípios que já executavam o serviço de maneira parcial, sem custeio federal, além do porte populacional de cada região de saúde; 1CONSIDERANDO o processo nº 014158/2021-SIGED que dispõe sobre a aprovação da tabela de escalonamento de prioridades do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; **CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud, tendo em vista que os serviços de reabilitação da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, em qualquer que seja a modalidade de reabilitação, devem garantir uma oferta do cuidado integral e qualificada.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da tabela de escalonamento de prioridades do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde **homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 141/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52165

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 140/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre Nota Técnica para a definição de unidades que irão realizar a dispensação dos medicamentos ao tratamento das hepatites virais e do sistema informatizado a ser utilizado para o monitoramento dos pacientes.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.537 de junho de 2020, que altera a Portaria Consolidada nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Nacional para Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para incluir os medicamentos no Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; **CONSIDERANDO** a Publicação da Nota Técnica nº 319/2020 CGAHV/DCCI/SVS/MS de setembro de 2020, que define as regras gerais de operacionalização da migração dos medicamentos das Hepatites Virais; **CONSIDERANDO** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite C e Coinfecções, no âmbito do Sistema Único de Saúde, publicado pela Portaria Conjunta SAS/MS nº 84/2018 de 19 de dezembro de 2018; **CONSIDERANDO** a atualização da Nota Informativa nº 13/2019- COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS, que dispõe acerca dos medicamentos disponibilizados para o tratamento da Hepatite C no SUS, considerando o critério de custo minimização; **CONSIDERANDO** a necessidade de realizar a descentralização da dispensação dos medicamentos para o tratamento das hepatites virais como garantia para a ampliação do acesso; **CONSIDERANDO** que para a habilitação das unidades dispensadoras, junto ao Ministério da Saúde, exige-se aprovação prévia nesta CIB; **CONSIDERANDO** que conforme Nota Técnica, para a definição dos municípios utilizou-se os critérios definidos nas "DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DAS UNIDADES DISPENSADORAS DE MEDICAMENTOS (UDM) em que ponderou: a) As UDM's devem ser integrantes do Sistema Único de Saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos, que realizam gestão e dispensação de medicamentos no âmbito do SUS; b) Os Medicamentos que necessitam de refrigeração somente serão dispensados em farmácias que disponham de cadeia de frio para adequado armazenamento dos medicamentos. Atualmente, para o tratamento das hepatites virais estes tem indicação restrita (pequena demanda de pacientes no Estado do Amazonas); c) A unidade de saúde onde ocorrerá a dispensação dos medicamentos deve contar com o farmacêutico responsável, bem como uma equipe multiprofissional capacitada de acordo com a necessidade de cada farmácia; **CONSIDERANDO** o processo nº 012812/2021 SIGED que dispõe sobre a Nota Técnica para a definição de unidades que irão realizar a dispensação dos medicamentos ao tratamento das hepatites virais e do sistema informatizado a ser utilizado para o monitoramento dos pacientes; **CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud, tendo em vista a ampliação e melhoria no acesso aos medicamentos das Hepatites Virais no Estado do Amazonas.

RESOLVE:

CONSENSUAR à aprovação da Nota Técnica que define unidades que irão realizar a dispensação dos medicamentos utilizados para o tratamento das hepatites virais e do sistema informatizado (SICLOM) a ser utilizado para o monitoramento dos pacientes, em vistas à ampliação e melhoria no acesso aos medicamentos das Hepatites Virais no Estado do Amazonas.

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021;

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.
O Secretário de Estado de Saúde **Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 140/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52166

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 139/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Dispõe sobre Pactuação das Metas e Indicadores Interfederativos 2021 - Etapa Municipal.
A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS-CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e; **CONSIDERANDO** o Decreto No. 7.508 de 28/06/2011, que regulamenta a Lei No. 8.080 de 1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa e dá outra providências; **CONSIDERANDO** o Art. 30 da Lei Complementar No. 141, de 13/01/2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e da compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde; **CONSIDERANDO** a Resolução CIT No. 08 de 24/11/2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de metas e indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde; **CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS No. 01, de 28/09/2017, Arts. 94 ao 101, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); **CONSIDERANDO** A Portaria GM/MS No. 750 de 29/04/2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 01 de 28/09/2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); **CONSIDERANDO** a Resolução CIT Nº. 45, de 25/07/2019, que exclui a partir do ano de 2019, o indicador No. 20 da pactuação interfederativa, de que trata a Resolução CIT No. 08, de 24/11/2016; **CONSIDERANDO** a Resolução CIB/AM 080/2021 de 26/04/2021, dispõe sobre proposta de alteração do fluxo de Pactuação Interfederativa de indicadores; **CONSIDERANDO** a Resolução CIB/AM 081/2021 de 26/04/2021, dispõe sobre Pactuação de Metas e indicadores Interfederativos 2021 - Etapa Estadual SES-AM; **CONSIDERANDO** o processo de planejamento ascendente, o Departamento de Planejamento em articulação com as áreas técnicas da SES-AM coordenou em abril de 2021, a realização das oficinas municipais/regionais para apresentação e discussão com os municípios quanto à avaliação dos resultados da pactuação de 2020 e as metas municipais propostas pelo estado às Secretarias Municipais de Saúde e também das metas estaduais definidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas; **CONSIDERANDO** que até o momento, no total 48 municípios (77%) dos 62 municípios amazonenses encaminharam à CIB/AM as metas referentes à pactuação interfederativa para o ano de 2021, restando 13 municípios que ainda necessitam formalizar suas pactuações na Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas. Neste bloco constam 19 municípios que formalizarem as pactuações para consenso nesse colegiado, conforme cronograma acordado previamente; **CONSIDERANDO** o Processo nº 013946/2021-SIGED que dispõe sobre Pactuação das Metas e Indicadores Interfederativos 2021 - Etapa Municipal; **CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Radija Mary Costa de Melo Lopes, tendo em vista a SES-AM coordenou o processo de pactuação interfederativa, fornecendo a orientação adequada e propiciando um fórum de discussão e também disponibilizou as propostas de metas municipais e considerando ainda que a Secretarias Municipais de Saúde (SMS) fizeram suas avaliações quanto às suas metas e que a melhoria dos resultados dependerá dos esforços compartilhados entre as três esferas gestoras, e ainda que as SMS atenderam o disposto na legislação pertinente ao processo de planejamento e pactuação no que tange a etapa municipal.

RESOLVE:
CONSENSUAR pela aprovação as metas e indicadores da pactuação interfederativa, definidas para o ano de 2021 dos 19 municípios, conforme anexo.
Os anexos desta Resolução podem ser consultados através do site www.saude.am.gov.br
Os anexos desta Resolução podem ser consultados através do site www.saude.am.gov.br
Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.
O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.
O Secretário de Estado de Saúde **Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 139/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52167

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 138/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Dispõe sobre Habilitação do Centro Especializado de Reabilitação Tipo III nas modalidades auditiva, física e intelectual, no município de Parintins/AM.
A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e; **CONSIDERANDO** a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU,1975); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.060 de 05 de junho de 2002, Institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.479/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, institui a Rede de Atenção à Saúde, atualmente contida na Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 793 de 24 de abril de 2012, Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, contida na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2; **CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 835 de 25 de abril de 2012, contida na Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio das ações e metas a serem alcançadas para a promoção à saúde da população com algum tipo de deficiência; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.303, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; **CONSIDERANDO** que o Estado do Amazonas possui características regionais que não se igualam a qualquer outra peculiaridade e segue em busca da regionalização e descentralização da oferta dos serviços assistenciais de média e alta complexidade; **CONSIDERANDO** que conforme o Plano Estadual de Implementação da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do estado, a Região do Baixo Amazonas onde está incluído o município de Parintins, está dentre as regiões priorizadas e concentra 5,59% de pessoas com deficiência; **CONSIDERANDO** o processo 012874/2021 que dispõe sobre a solicitação de habilitação do Centro Especializado de Reabilitação tipo III nas modalidades auditiva, física e intelectual, no município de Parintins/AM; **CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud, tendo em vista o respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas, de ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua no SUS.

RESOLVE:
CONSENSUAR pela habilitação do Centro Especializado de Reabilitação tipo III nas modalidades auditiva, física e intelectual, no município de Parintins/AM.
Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.
O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.
O Secretário de Estado de Saúde **Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 138/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52169

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 137/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre solicitação de autorização para realização do Projeto Laboratório de Inovação e Educação Permanente em Saúde - LIEPS, que faz parte da do Programa Saúde Amazonas através da ação Formação e Desenvolvimento do Servidor.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.027 de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS - PARTICIPASUS, que tem um dos princípios a afirmação do protagonismo da população na luta por saúde a partir da ampliação de espaços públicos de debates e construção de saberes; **CONSIDERANDO** o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para fortalecimento das práticas de educação permanente em saúde no SUS - PRO EPS-SUS PRO EPS-SUS tem como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho; **CONSIDERANDO** que o projeto tem como objetivo geral Implementar o Laboratório de Inovação e Educação Permanente em Saúde - LIEPS, a fim de subsidiar a produção de materiais didático-pedagógicos e tecnologias educacionais que atendam às necessidades de formação de profissionais e conselheiros de saúde, integrando processos de trabalho na Rede de Atenção à Saúde do Amazonas; **CONSIDERANDO** que para o financiamento do projeto a proposta apresenta a realização de destaque orçamentário dos recursos disponíveis para a educação e formação em saúde, FONTE 430, do Fundo Estadual de Saúde do Amazonas para o Fundo Municipal de Saúde, para fomento das bolsas dos recursos humanos e material de consumo no valor de R$ 328.161,00; **CONSIDERANDO** que em contrapartida a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA utilizará o Superávit do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), FONTE 614, para fomento dos materiais de consumo e serviços de terceiros no valor de R$58.000,00; **CONSIDERANDO** o Processo nº 12786/2021 SIGED que dispõe sobre solicitação de autorização para realização do Projeto Laboratório de Inovação e Educação Permanente em Saúde - LIEPS, que faz parte da do Programa Saúde Amazonas através da ação Formação e Desenvolvimento do Servidor; **CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Lyana da Silva Portela, tendo em vista a aprovação do projeto pela Comissão de Integração Ensino-Serviço do Estado do Amazonas - CIES/AM e considerando necessidade de aprovação deste projeto na CIB.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação do Projeto Laboratório de Inovação e Educação Permanente em Saúde - LIEPS, com destaque orçamentário dos recursos disponíveis para a educação e formação em saúde, FONTE 430, do Fundo Estadual de Saúde do Amazonas para o Fundo Municipal de Saúde, para fomento das bolsas dos recursos humanos e material de consumo no valor de R$ 328.161,00 (trezentos e vinte e oito mil cento e sessenta e um reais).

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde **Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 137/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52171

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 136/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre Implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi para a ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no Distrito de Saúde Sul, município de Manaus.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e; **CONSIDERANDO** a Lei 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 336/GM/MS, de 19/02/2002, que estabelecer sobre os Centros de Atenção Psicossocial, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30/12/2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 793/GM/MS de 24/04/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua; **CONSIDERANDO** o Processo nº 013057/2021 SIGED que dispõe sobre Implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi para a ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no Distrito de Saúde Sul, município de Manaus; **CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Maria Adriana Moreira, tendo em vista que a SEMSA Manaus vem desenvolvendo esforços para ampliar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

RESOLVE:

CONSENSUAR pela implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi para a ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no Distrito de Saúde Sul, município de Manaus.

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde **Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 136/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52172

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 135/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre Habilitação de um CER/Centro Especializado em Reabilitação, Tipologia II, modalidade física e intelectual, no Distrito de Saúde Sul, no município de Manaus/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e; **CONSIDERANDO** a Portaria 793 /GM/MS, 24/4/12, que Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.479/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, institui a Rede de Atenção à Saúde, atualmente contida na Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017; **CONSIDERANDO** a Portaria 4.279/GM/MS DE 30/12/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); **CONSIDERANDO** a Resolução nº 017, de 28/04/2021, que aprova no âmbito do Conselho Municipal de Saúde a implantação e habilitação do CER no âmbito da secretaria municipal de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.303, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o processo Nº 0012652/2021-SIGED que dispõe sobre Reabilitação, Tipologia II, modalidade física e intelectual, no Distrito de Saúde Sul, localizado na Rua Teresina, nº 99, Bairro Nossa Senhora das Graças, município de Manaus/AM. **CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Franmartony Oliveira Firmo, tendo em vista o respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas, de ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua no SUS;

RESOLVE:

CONSENSUAR pela Habilitação de um CER/Centro Especializado em Reabilitação, Tipologia II, modalidades física e intelectual, no Distrito de Saúde Sul, município de Manaus

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde **Homologa** as decisões contidas na

Resolução CIB/AM Nº 135/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52173

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 134/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) para apoiar o Estado e Municípios na execução e ampliação da Rede. Manutenção de 06 e habilitação de 12 Unidades para o repasse por meio de Doação de equipamentos e insumos, com vistas ao fortalecimento da Vigilância nos Hospitais do Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e;

CONSIDERANDO as Portarias nº 183/2014/GM/MS, de 30.01.2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para a implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no Art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9.07.2013, com definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 59/2017, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Nova Habilitação dos Hospitais e Pronto Socorros do Estado do Amazonas na Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica para o Recebimento do Repasse Financeiro; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para a execução das ações de vigilância, de alerta e de resposta da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Processo nº 002132/2021 que dispõe sobre a ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) para apoiar o Estado e Municípios na execução e ampliação da Rede. Manutenção de 06 e habilitação de 12 Unidades para o repasse por meio de Doação de equipamentos e insumos, com vistas ao fortalecimento da Vigilância nos Hospitais do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Radija Mary Costa de Melo Lopes, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 126/2021 AD REFERENDUM de 11 de junho de 2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR para que sejam mantidos 06 Núcleos da atual Rede e a ampliação com 12 Núcleos de vigilância Epidemiológica Hospitalares no Estado, conforme detalhamento apresentado no Quadro 1, bem como a aquisição pela FVS-AM e repasse de material de expediente, mobiliário, EPI's e insumos, conforme Quadro 2.

Fica ao cargo da FVS/AM, a gestão dos valores destinados ao CUSTEIO das Unidades Hospitalares, bem como o Remanejamento de valores não executados, disponíveis em SUPERAVIT.

A FVS/AM realizará a aquisição de insumos, materiais de escritório, equipamentos de proteção individual (EPI) e mobiliário, com a finalidade de DOAÇÃO para unidades hospitalares, que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no Estado do Amazonas. Será montado 1 KIT, com os itens citados no Quadro 2, por unidade de vigilância epidemiológica hospitalar, totalizando 18 KITs.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados através do site www.saude.am.gov.br

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde **Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 134/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52175

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 133/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre Orientação técnica para destinação da Vacina Janssen do fabricante Johnson & Johnson (J&J), com o prazo de validade para 27/06/2021, no estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
2. Considerando o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
3. Considerando que os 28 grupos prioritários do PNO já foram contemplados com a distribuição de vacinas, com base nas estimativas populacionais do Ministério da Saúde;
4. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade);
5. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM, que trata das orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas.
6. Considerando que o Brasil irá receber 3 milhões de doses da vacina Janssen da J&J com data de validade para o dia 27 de junho de 2021, o que gera a maior necessidade de rapidez e agilidade na utilização dessas vacinas, o que restringe esta remessa à Capital Manaus;
7. Considerando o Ofício nº 646/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que encaminha o Ofício relativo à distribuição da vacina Janssen em contrato de compra antecipada com o Ministério da Saúde, visando ampliar e acelerar o acesso da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 em curso no País;
8. Considerando a Nota Técnica Conjunta no 39/2021/FVS-AM/SES-AM, que orienta sobre a destinação da Vacina Janssen do fabricante Johnson & Johnson (J&J), com o prazo de validade para 27/06/2021, no estado do Amazonas.
9. considerando o processo Nº 002138/2021-SIGED que dispõe sobre Orientação técnica para destinação da Vacina Janssen do fabricante Johnson & Johnson (J&J), com o prazo de validade para 27/06/2021, no estado do Amazonas;
10. Considerando o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 123/2021 AD REFERENDUM de 11 de junho de 2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela utilização das doses do imunobiológico janssen do fabricante johnson & johnson (j&j) com o prazo de validade para o dia 27/06/2021 com vistas à vacinação da população de 18 a 59 anos sem comorbidades na cidade de Manaus, em virtude da agilidade na logística e operacionalização de uso no curto espaço de tempo, para a distribuição e aplicação no período de 10 a 14 dias.

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde **Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 133/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52176

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 132/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre Orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas e da necessidade de ampliação da oferta de vacina aos demais grupos populacionais;

3. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

4. Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que versa sobre orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade);

5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19; e,

6. Considerando a Nota Informativa nº 37/2021/FVS-AM que orienta quanto a continuidade da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 da 22ª Pauta de Distribuição de vacinas.

7. A Fundação de Vigilância em Saúde (FVS) orienta aos Gestores Municipais de Saúde, com base nas determinações do Ministério da Saúde, na forma a seguir:

7.1 - A partir da 22ª Pauta de Distribuição, estão sendo contemplados os 28 grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas, conforme quadro a seguir (Quadro 1):

QUADRO 1 - Demonstrativo de Distribuição de Doses por Grupos Prioritários da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, até a 22ª Remessa.

*A expectativa de finalização da distribuição de doses de vacinas em sua totalidade dos grupos 9, 15, 20, 25 e 27 deverá ocorrer nas próximas semanas (mês de junho).

7.2 - Tendo em vista, o avanço na vacinação dos grupos da população que apresenta o maior risco para formas graves da Covid-19, como as Pessoas acima de 60 anos e Pessoas com comorbidades. Deve-se levar em consideração as imprecisões nas estimativas populacionais, seja por limitações nas fontes dos dados existentes segundo o PNI/MS bem como sobreposições de grupos nestas estimativas. Neste sentido alguns grupos prioritários podem ter sido superestimados o que pode justificar a dificuldade no alcance de metas em alguns grupos prioritários. Assim, se faz necessário priorizar e conferir maior agilidade ao processo de vacinação, evitando o estoque de vacinas represadas nos municípios e;

7.3 - Diante dos relatos de Municípios sobre a redução de alguns grupos elencados no PNO, especialmente nos grupos de Pessoas com Comorbidades, Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas e Pessoas com deficiência permanente, possivelmente ocasionado pelas imprecisões das estimativas apresentadas pelo PNO e de que determinados grupos fazerem parte de mais de um grupo prioritário como exemplo: um idoso com 65 anos, diabético hipertenso, trabalhador da área de saúde e que mora em área ribeirinha. Esse idoso pode ter sido estimado em pelos menos 4 grupos distintos.

8. Considerando o Processo nº 002047/2021 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

9. Considerando o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 121/2021 AD REFERENDUM de 07 de junho de 2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR para que os municípios busquem estratégias com o objetivo de fortalecer e avançar na vacinação para o alcance das metas em cada grupo prioritário do PNO. Porém, conforme orientação do PNI/MS, também deverão de maneira concomitante, iniciar a vacinação da população sem comorbidade na faixa etária de 18 a 59 anos, de maneira escalonada e por faixa etária decrescente, até o atendimento total da população brasileira acima de 18 anos; Aos Municípios que apresentam redução da demanda para vacinação dos grupos prioritários do PNO e disponibilidade de doses de vacinas oriundas da reserva técnica ou saldo remanescente, poderão adotar estratégias imediatas de vacinação de acordo com os seguintes critérios:

• Apresentar saldo suficiente de doses de vacinas para garantir a continuidade dos grupos prioritários, podendo ser identificados nos grupos que apresentam imprecisões nas estimativas populacionais. Dessa forma, garantindo o percentual estratégico para a continuidade da vacinação das pessoas pertencentes aos grupos prioritários do PNO, que eventualmente ainda não vacinadas;

• Escalonar a vacinação do grupo da população sem comorbidade na faixa etária (18 a 59 anos) por ordem decrescente de idade, conforme disponibilidade de doses de vacinas. Porém deve-se atentar na identificação correta do público vacinado, conforme orientação do PNO, a exemplo, se a pessoa vacinada apresentar essa faixa etária, deverá ser confirmado, se a mesma não pertence a um dos 28 grupos prioritários da Campanha para se assegurar a cobertura vacinal dos grupos de maior risco para agravamento e óbito.

Ressalta-se que a estratégia de operacionalização das ações de vacinação é de responsabilidade da gestão municipal e deve-se estabelecer mecanismos para maior transparência das informações de doses aplicadas dos grupos prioritários e organização efetiva para o acesso do público-alvo à Campanha, de forma a assegurar a vacinação das pessoas com maior vulnerabilidade de forma equânime.

Para possibilitar o registro das doses aplicadas da vacina contra a Covid-19 das populações não incluídas em outros grupos prioritários contemplados no PNO, foi necessário adequar o Sistema de Informação. Tendo em vista a celeridade que requer esse processo, foi considerado, em acordo com gestores do Datasus e da CGPNI/MS, alterar o campo já existente da faixa etária de 60 a 64 anos de idade para 18 a 64 anos no Sistema de Informação, como alternativa mais adequada, possibilitando desde já, o registro informatizado das doses administradas nesta população. Para tanto, devem ser seguidas as recomendações constantes da NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS e na Nota Informativa nº 37/2021/FVS-AM, que oferecem orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a Covid-19.

Reafirma-se a importância da vacinação dos grupos prioritários, visando prioritariamente a proteção dos grupos de maior risco de agravamento e óbito.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados através do site www.saude.am.gov.br

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde **Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 132/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52177

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 131/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre Vacinação contra a Covid-19, de pessoas entre 18 e 59 anos da população geral, não incluso em grupo prioritário e a estratégia de ampliação da cobertura vacinal por meio de remanejamento de doses de vacina no Município de Manaus.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas;

3. Considerando o Plano Operacional Municipal da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no município de Manaus;

4. Considerando a Nota Técnica Nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021, que dá orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos);

5. Considerando o 190 Informe Técnico - 21ª Pauta de Distribuição, de 25 de maio de 2021, anexo do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
6. Considerando que o início da campanha se deu no dia 19/01/2021 pelos grupos prioritários, e do público-alvo prioritário alcançou-se até o momento: pessoas de 80 anos e mais de idade, 19.742 doses aplicadas (97,4%), de 75 a 79 anos, 17.421 doses aplicadas (93,5%), de 70 a 74 anos, 29.464 doses aplicadas (94,8%), de 65 a 69 anos, 44.812 doses aplicadas (94,2%), de 60 a 64 anos, 61.591 doses aplicadas (91%), trabalhador da saúde 70.985 doses aplicadas (112,1%), trabalhadores da educação do ensino básico, 29.295 doses aplicadas (173,9%), trabalhadores da educação do ensino superior, 6.053 doses aplicadas (60%) pessoas com comorbidades, 96.000 doses aplicadas (139,6%), gestantes e puérperas, 2.867 doses aplicadas (8,7%), pessoas com deficiência permanente grave, 4.885 doses aplicadas (6,3%) e pessoas em situação de rua, 37 doses aplicadas (0,04 %);
7. Considerando o alcance positivo da cobertura vacinal na quase totalidade dos grupos prioritários, e o cenário de indisponibilidade imediata de vacinas contra a Covid-19 a toda a população de 18 a 59 anos em etapa única, sendo necessário definir e escalonar essa população SEM COMORBIDADES, por faixas etárias decrescentes, até o atendimento total destes indivíduos, mediante justificativas complementares, a saber:
7.1 A SEMSA MANAUS aponta a necessidade de utilização das doses remanescentes de grupos prioritários com baixa adesão à vacinação, como estratégia de ampliar a cobertura vacinal da população citada, considerando o imperativo de acelerar a vacinação no âmbito do município de Manaus, evitando uma sobrecarga dos serviços de saúde, mediante a possibilidade de uma terceira onda, cuja estratégia alcançará a população não prevista em grupos prioritários;
7.2 A SEMSA MANAUS irá otimizar a vacinação da população de 18 a 59 anos, não inclusa em grupos prioritários, com utilização de doses remanescentes e de reserva técnica, até que a reserva seja restabelecida pela chegada de doses que virão do governo federal, já anunciado esse avanço vacinal, doses que serão repassadas pela Fundação de Vigilância em Saúde, de forma compensatória e programática;
8. Considerando o Processo nº 012265/2021 SIGED que dispõe sobre Vacinação contra a Covid-19, de pessoas entre 18 e 59 anos da população geral, não incluso em grupo prioritário e a estratégia de ampliação da cobertura vacinal por meio de remanejamento de doses de vacina no Município de Manaus;
9. CONSIDERANDO o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 120/2021 AD REFERENDUM de 1º de junho de 2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR o redirecionamento do saldo remanescente e reserva técnica, o qual representa o quantitativo de 19.440, para iniciar a vacinação da população de 55 a 59 anos, de forma escalonada, e por faixas etárias decrescentes, para cerca de 80% da cobertura vacinal deste grupo, com reposição de doses posterior, de forma compensatória e programática, após envio de doses pelo Ministério da Saúde, a ser feita pela FVS.
Do exposto, resolvem SEMSA MANAUS em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde e a Fundação de Vigilância em Saúde.
Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.
O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.
O Secretário de Estado de Saúde **Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 131/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52178

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 130/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do município de Presidente Figueiredo/AM.
A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e; **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 471 de 17 de março de 2021 que dispõe o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; **CONSIDERANDO** o Processo n.º 011558/2021 SIGED que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do município de Presidente Figueiredo/AM; **CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 119/2021 AD REFERENDUM de 27 de maio de 2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR a Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do município de Presidente Figueiredo/AM.

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	N Leitos Suporte Ventilatório
130353	Presidente Figueiredo	2013320	Hospital Geral Eraldo Neves Falcão	04

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.
O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.
O Secretário de Estado de Saúde **Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 130/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Coordenador da CIB/AM

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52180

PORTARIA N.º 367/2021-SEAC/SES-AM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que consta na Lei Delegada n.º 67 de 18, 05.2007, Capítulo V, Seção III, Subseção I, Art. 17, inciso III, que dispõe sobre o funcionamento e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, definido os Órgãos e Entidades que o integram, fixando suas finalidades, objetivos e competência, e estabelecendo outras providências; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 01.01.017101.015109/2021-00.
RESOLVE: DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para responder pelo cargo de Diretor de Unidade Tipo III - DS-3, tendo em vista a necessidade de servidores na Gestão da Rede de Serviços desta Secretaria, a **contar de 06.07.2021**, até superior deliberação.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	UNIDADE
Isaac Neumann de Oliveira	Diretor de Unidade Tipo III - DS-3	257.161-0A	CAIMI Ada Viana
Gerlane Silva da Costa	Diretor de Unidade Tipo III - DS-3	243.189-0A	CAIC Josephina de Mello

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. Em Manaus, 20 de julho de 2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52181

CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA
PORTARIA Nº 028/2021 - GC/CEMA

A COORDENADORA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto nº 22.464, de 17 de janeiro de 2002, que institui a CEMA, e ainda em observação aos incisos IV e VI, do Artigo 54, da Constituição do Estado do Amazonas, e ao Artigo 10, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, a qual dispõe da estrutura administrativa do Poder Executivo e; **CONSIDERANDO** o disposto na **Portaria nº 044/2020-CEMA**, de 04 de dezembro de 2020, que institui no âmbito da Central de Medicamentos do Amazonas, a Unidade de Controle Interno-U.C.I. **RESOLVE: DESIGNAR** as servidoras **Cristiane de Sousa Silva**, matrícula 199.199-0A, e **Sylvia Brito dos Santos**, matrícula 241.808-8A , para compor e exercer, a contar de 13/04/2021, as atribuições da Unidade de Controle Interno da Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA, sob a chefia da primeira, em substituição aos membros determinados na Portaria nº 044/2020-CEMA. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, E PUBLIQUE-SE.**
GABINETE DA COORDENADORA, em Manaus - AM, 20 de julho de 2021.

EUNICE ALVES MASCARENHAS
Coordenadora da Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA

Protocolo 52088

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 103/2018.

Publicado no **DOE 34546**, na página 36, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto e o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM.**
ONDE SE LÊ: ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 103/2019.
LEIA-SE: ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 103/2018.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 52073

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 103/2018.

Publicado no **DOE 34546**, na página 36, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto e o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM.**
ONDE SE LÊ: ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 103/2019.
LEIA-SE: ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 103/2018.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 52074

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

Espécie: TF nº 07/2021-SEC. Data: 14.07.2021. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a Associação de Moradores do Bairro Itaúna II. Objeto: Apoio financeiro para realização do projeto "Bairro Ativo", da Associação de Moradores do Bairro do Itaúna II-AMBI-II, a ser realizado no período de julho a dezembro de 2021, consoante o plano de trabalho. Valor Global: R$100.000,00 (cem mil reais). UO: 20101; PT: 13.122.3310.2773.0007 ND: 33504199; FT: 01600000; 2021NE0000250, de 14.07.2021, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais). Fiscal: Nestor Ribeiro Nascimento (Mat. 050069-0C) e Andressa de Oliveira Silva (Mat.189820-5C). Prazo: 14.07.2021 a 14.12.2021. Manaus, 20.07.2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 52071

Espécie: 2ºTA ao Contrato nº 05/2021-SEC. Data:19.07.2021. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a Contato Serviços de Conservação e Manutenção EIRELI.Objeto: Supressão de 22,60% ao Contrato nº 05/2021SEC, a contar de 16.07.2021, consoante Projeto Básico. Valor Global: R$ 279.928,06 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e seis centavos). Dot. Orç: UO: 20101, PT:13.392.3303.2223.0011, ND: 33903702, FT: 01600000 NE: 2021NE0000253 em 19.07.21, no valor de R$ R$ 279.928,06 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e seis centavos). Manaus, 22.07.2021

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 52076

PORTARIA nº 097/GS/SEC, AUTORIZAR o afastamento dos servidores Sérgio Victor de Souza Rodrigues, Assessor II AD-2 e Michael de Franca Dantas, Assessor II AD-2, com objetivo de acompanhar o lançamento do Projeto "Afluentes das Artes" no município de Beruri/Am, no período de 23 e 24/07/2021, com pagamento de 2 (duas) diárias para cada servidor.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 52125

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA Nº 0106/2021-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO o que consta no laudo médico-pericial nº. 1671/2020-JMP/SSP, pulicado na Portaria nº. 011/2021-GS/SSP, DOE de 26/01/2021, pág. 04/05, que concedeu à servidora Marnilza Pereira Nazaré, Assistente Técnico, Mat. 153.591-9 B, o afastamento de 60 (sessenta) dias, no período de 20/11/2020 a 18/01/2021;
CONSIDERANDO a avaliação da capacidade laborativa nº. 1819/2021, que considerou a servidora apta, sem restrição, a retornar suas atividades em 22/12/2020;
CONSIDERANDO ainda o Parecer nº. º 600/2021 - ASJUR/SSP-AM, que se manifesta pela possibilidade de retificação da Portaria nº. 011/2021-GS/SSP, com relação ao afastamento da servidora Marnilza Pereira Nazaré, Assistente Técnico, Mat. 153.591-9 B;
RESOLVE:
I - TORNAR SEM EFEITO o afastamento de 60 (sessenta) dias, no período de 20/11/2020 a 18/01/2021, concedido à servidora Marnilza Pereira Nazaré, Assistente Técnico, Mat. 153.591-9 B, pelo laudo médico-pericial nº. 1671/2020-JMP/SSP, constante na Portaria nº. 011/2021-GS/SSP e publicada no DOE de 26/01/2021, pág. 04/05.
II - CONCEDER, a servidora acima mencionada o afastamento de 33 (trinta e três) dias, no período de 20/11/2020 a 22/12/2020, conforme avaliação da capacidade laborativa nº. 1819/2021, que considerou a servidora apta, sem restrição, a retornar suas atividades.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 15 de julho de 2021.

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

Protocolo 52051

PORTARIA Nº 052/2021-GSE/SSP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007;
CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n°. 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
CONSIDERANDO o Memorando nº. 105/2021-SEAGI/SSP-AM;
RESOLVE: I - INSTITUIR Comissão para proceder à fiscalização do Contrato n°. 035/2021-SSP, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e a empresa LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. **II - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para, sob a Presidência/Gestão do primeiro e Fiscalização do segundo e demais, para comporem a sobredita Comissão.

ORDEM	SERVIDOR	MATRÍCULA N°.
Gestor/Presidente	CEL QOPM HERMES SILVA DE MACEDO	131.210-3A
Fiscal	SGT PM ORLANDO DOS SANTOS TORRES	189.475-7H
Suplente	CB PM JOSÉ RAFAEL TEIXEIRA OLIVEIRA	216.606-2B
Suplente	CBPM WILSON LUCENA	228832-0B

III - A Comissão de Fiscalização, ora constituída, está autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, observando em especial à lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive; devendo os órgãos vinculados a esta Secretaria prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida e adotar os demais procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos correlatos; **IV** - Os servidores nomeados para compor a Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições regulares, sendo considerada prestação de serviço relevante ao Estado do Amazonas, não ensejando quaisquer tipos de remuneração. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, Manaus, 23 de julho de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 52077

PORTARIA Nº 053/2021-GSE/SSP-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007, combinado com o Decreto nº 37.236, de 09 de setembro de 2016 e a Portaria n º 0086/2019-GS/SSP, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 24.634 que disciplina a descentralização de crédito mediante destaque e instrução Normativa/SET/SEFAZ Nº 002/004, de 30.12.2004;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Universidade do Estado do Amazonas, encaminhado pelo Ofício nº 641/2021-GR/UEA;

RESOLVE: I - **CONCEDER** destaque de Crédito Orçamentário em favor da Universidade do Estado do Amazonas, no valor total de R$ 540.552,00 (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), para pagamento de despesas decorrentes da realização do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Aplicada à Segurança, como Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMAM, de acordo com a programação abaixo especificada e a Nota de Crédito nº 009/2021-SSP.

Função	Sub função	Programa	Ação Localizador	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
06	128	3264	2121.0011	339030	01600000	6.000,00
06	128	3264	2121.0011	339033	01600000	15.000,00
06	128	3264	2121.0011	339036	01600000	481.060,00
06	128	3264	2121.0011	339039	01600000	20.000,00
06	128	3264	2121.0011	449052	01600000	18.492,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **III** - O Departamento de Administração e de Orçamento e Finanças tome conhecimento e adote as providências pertinentes. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, Manaus, 23 de julho de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 52182

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO n.º 022/2021

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conclusão da Ata da Sessão Pública do **Pregão Eletrônico n.º 588/2021-CSC**, constante no **Processo n.º 01.01.022101.000409/2021-16**.

RESOLVE: I - **HOMOLOGAR** a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados, constante na referida Ata; **II** - **ADJUDICAR** o objeto desta Licitação, cotado pelo menor preço por item, às empresas: - INFOCONNECT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.050.127/0001-39, para o item 01, com valor total de R$ 17.960,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta reais), referente à aquisição, pelo menor preço global, de 40 (quarenta) câmeras de vídeo, devidamente descritas no Termo de Referência, para auxiliar o projeto ROCAM Motos, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP; **III** - **DETERMINAR** a emissão da Nota de Empenho no valor constante das propostas das vencedoras indicadas no item anterior. **GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, Manaus, 21 de julho de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 52050

PORTARIA Nº 051/2021-GSE/SSP

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO que o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO que a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA é representante exclusiva para vendas da marca APPLIED BIOSYSTEMS, conforme documento constante nos autos, às fls. 46 a 52;

CONSIDERANDO ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa à fl. 111, está compatível com os preços praticados por esta no mercado, às fls. 61-75;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.022101.006657/2021-70;

RESOLVE: I - **DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de material de consumo destinado à identificação humana em análises forenses e de paternidade, tais quais cartão de coleta de amostras, KIT para identificação humana e outros, devidamente descritos no Termo de Referência do processo em tela, da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA; **II** - **ADJUDICAR** o objeto da contratação em questão pelo valor global de R$ 67.840,00 (Sessenta e sete mil oitocentos e quarenta reais). À consideração do Secretário de Estado de Segurança Pública para ratificação. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em Manaus, 22 de julho de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

RATIFICO, a decisão supra nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em Manaus, 22 de julho de 2021.

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

Protocolo 52054

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 032/2021-GAB/SEC/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei 3.301, de 08/10/2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas/GATA dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o Decreto 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, que não haverá acréscimo em folha de pagamento; **RESOLVE: ATRIBUIR** Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de

provimento em comissão, nos valores fixados para os respectivos níveis da Tabela da Lei 3.301, de 08/10/2008, a contar de **01/06/2021.**

Nº	Nome	Cargo	Simb	Nível
1	RAMON ALVES DA SILVA	SUBGERENTE	AD-3	11
2	JANIELY LOYANA CORREIA DE MENEZES	ASSESSOR II	AD-2	13

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 51497

PORTARIA Nº 029/2021/SECEX/SEAP, de 23 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade de competência que lhe confere a Lei nº 4.163/2015 c/c o art. 5º do Decreto nº 37.532/2016, bem como a Portaria nº 001/2020-GAB/SEC/SEAP, de 07 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO o Memo n.º 010/2021-FISCON/SECEX/SEAP referente evasão de reeducando.
CONSIDERANDO o que consta no protocolo 01.01.041101.001004/2021-40. CONSIDERANDO que a presente portaria está sendo instaurada para apurar possível violação da cláusula 5.15.4, do Anexo I, Projeto Básico alusivo do ao Contrato n.º 009/2020/SEAP.
CONSIDERANDO que a Cláusula 15ª do Contrato n.º 009/2020/SEAP, estabelece as penalidades a serem aplicadas na empresa Contratada em caso de inexecução do contrato.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2020 - SEAP, que dispõe sobre a regulamentação da Sindicância prevista nos arts. 175 a 178 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, e do Procedimento Sancionatório previsto nos arts. 83 e 84 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
RESOLVE:
I - INSTAURAR processo sancionatório, nos termos da Lei nº 2.794/2003, objetivando apurar possível descumprimento contratual em ralação a Cláusula 15ª do Contrato n.º 009/2020/SEJUS/SEAP, cláusula 5.15.4, do Anexo I do Projeto Básico, tendo como Contratado o CONSÓRCIO GESTÃO PRISIONAL DO AMAZONAS - CGPAM nos Termos de Contrato nº 009/2020-SEAP, assegurando a todos os envolvidos o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LC, da CF/88;
II - DETERMINAR que os trabalhos sejam conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constituída pela Portaria nº 022/2020-SECEX/SEAP, publicada no DOE de 04 de junho de 2020.
III - DETERMINAR que o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo;
IV - ESTA PORTARIA entra em vigor na data da publicação.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 52055

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC
ERRATA
Retificação da Publicação do dia 31/05/2021, Edição nº 34.513 do DOE, Seção II, pág. 19, referente ao Extrato n° 56/2021 - SEJUSC. **ONDE SE LÊ:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato n° 011/2020 - SEJUSC por mais 60 (sessenta) dias a contar de 22/05/2021. **LEIA-SE:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato n° 011/2020 - SEJUSC por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21/05/2021. Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Manaus, 21 de julho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 52053

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC
Extrato nº 85/2020-SEJUSC
Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº. 032/2016-FECA/SEJUSC; **Contratante: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, Contratado: TUPÃ IMPORTAÇÕES LTDA**; Processo: 795/2021-83; **Objeto:** Rescisão do Termo de Contrato nº 032/2016 - FECA/SEJUSC, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas para atender os Centros Socioeducativos da SEJUSC; **Data da Assinatura:** 15/07/2021; **Fundamento do ato:** no art. 78, XII e 79, I, da Lei 8.666/93. Manaus, 22 de julho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 52056

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC
Resenha de Autorização de Deslocamento
Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019.
Órgão De Origem: Sejusc/Am,
Nome e Cargo: **Leandro José Lopes**, Secretário Executivo Adjunto; **Fernanda Vasconcelos Schopan**, Assessor III; **Argel Ricardo do Nascimento**, Assessor III.
Destino e período: Manaus/Itacoatiara/Itapiranga/Manaus Período:13 a 14/07/2021
Nome e Cargo: **Matheus Silva Pinto**, Assessor I; **Lucio Albertino da Rocha**, Assessor I;
Destino e período: Manaus/Humaita/Labrea/Manaus; Período: 19 a 21/07/2021.
Destino e período: Manaus/Coari/Tefé/Manaus; Período: 23 a 25/07/2021.
Nome e Cargo: **Leandro José Lopes**, Secretário Executivo Adjunto; **Argel Ricardo do Nascimento**, Assessor III.
Destino e período: Manaus/Tonantins/Manaus; Período: 25 a 27/07/2021
Nome e Cargo: **Leandro José Lopes**, Secretário Executivo Adjunto; **Lucio Albertino da Rocha**, Assessor I.
Destino e período: Manaus/Manicoré/Manaus; Período: 29/07/2021 a 01/08/2021
Objetivo: todos os trechos têm como objetivo realizar visitas técnicas para verificação da capacidade instalada das propostas apresentadas, quanto ao Edital de Chamamento Público n° 001/2021 - SEJUSC.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 52052

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, e pelas Leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015.
CONSIDERANDO a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico Nº 712/2021- CSC, processada e julgada pela Comissão Geral de Licitação, criada pela Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003, que transcorreu dentro dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e do Decreto Estadual nº 24.818/2005;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação, pelo menor preço global (menor valor unitário do serviço), de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas regionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhete, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.
CONSIDERANDO o teor da Ata da sessão pública, constante nas fls. 256/258 referente ao Pregão Eletrônico n° 712/21 - CSC, bem como Nota Técnica do CSC de fl. 260 que declara vencedora as empresas VIANATUR VIANA TURISMO LTDA.
CONSIDERANDO que a empresa citada acima, foi classificada no resultado do julgamento das propostas pelo menor preço na modalidade Pregão

Eletrônico n° 712/21 - CSC, sendo a mesma considerada habilitada por atender satisfatoriamente todas as condições estabelecidas no edital;
CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório.
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico n° 712/21 - CSC, conforme Ata da Sessão pelo menor preço, constante às fls. 256/258, bem como Nota Técnica da CSC fl. 260 nos moldes do Processo Administrativo nº 01.01.030101.000520/2021-30 o qual se deu em obediência aos prazos legais e demais formalidades previstas na legislação em vigor, havendo o certame transcorrido de forma regular;
II - ADJUDICAR o objeto licitado a seguinte empresa:
1. VIANATUR VIANA TURISMO LTDA, CNPJ nº 04.156.527/0001-60, para o agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas regionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhete, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA no valor total de R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais). Valor compatível à NAD nº 031/2021 às fls. 44/45;
III - ENCAMINHE-SE ao Departamento de Administração para adoção das medidas pertinentes.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, em Manaus, 23 de julho de 2021.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 52121

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

RESENHA Nº21/2021 - GSE/SEPROR O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminado. **01. Arley da Costa Afonso. Cargo:** Colaborador. **Período:** 21 a 24/07/2021. **Destino:** Tonantins/Santo Antônio do Içá. **Objetivo:** Entrega das cestas básicas aos pescadores dos municípios. **02. Cátia Regina de Carvalho Tavares. Cargo:** Colaborador. **Período:** 21 a 23/07/2021. **Destino:** Careiro. **Objetivo:** Apoio logístico para entrega de cestas básicas para piscicultores em vulnerabilidade**. 03. Diego Morgado de Campos. Cargo:** Colaborador. **Período:** 26 a 29/07/2021. **Destino:** Careiro. **Objetivo:** Realizar curso de beneficamente do pescado no ramal do mamori, através do programa FIC rural. **04. Francisco Vanderley Oliveira Monte. Cargo:** Colaborador. **Período:** 20 e 21/07/2021. **Destino:** Careiro. **Objetivo:** Transportar cestas básicas para piscicultores em vulnerabilidade. **05. Geovani Gonçalves Brozzo. Cargo:** Assistente Técnico. **Período:** 26 a 28/07/2021**. Destino:** Iranduba. **Objetivo:** Apoio logístico no embarque, desembarque e distribuição de cestas básicas. **06. Juan Lucas Almeida Assis. Cargo:** Colaborador. **Período:** 21 e 22/07/2021. **Destino:** Manacapuru. **Objetivo:** Transportar os técnico para as entregas de cestas básicas nas entidades. **07. Joycimara Alves dos Santos Rodrigues Amaral. Cargo:** Aux. S.G-III. **Período:** 19 a 22/07/2021. **Destino:** Iranduba. **Objetivo:** Apoio logístico no embarque, desembarque e distribuição de cestas. **08.. Marcos Vinicius de Andrade Rodrigues. Cargo:** Colaborador. **Período:** 26 a 28/07/2021. **Destino:** Iranduba. **Objetivo:** Apoio logístico no embarque, desembarque e distribuição de cestas básicas. **09. Márcia Melo Ramos. Cargo:** Colaborador. 21 e 22/07/2021. **Destino:** Manaquiri. **Objetivo:** Apoio a realização das entregas das cestas básicas aos pescadores. **10. Pedro Luiz Trevisan de Araújo Biondo. Cargo:** Colaborador. **Período:** 26 e 27/07/2021. **Destino:** Autazes. **Objetivo:** Reunir com a Unidade Local do referido município para divulgar e mobilizar a realização do Plano Varão- Agro Amazonas. **11. Paulo Bentes de Araújo. Cargo:** Colaborador. **Período:** 26 a 28/07/2021. **Destino:** Iranduba. **Objetivo:** Apoio logístico no embarque, desembarque e distribuição de cestas básicas. **12. Philip Auzier Lima e Silva. Cargo:** Colaborador. **Período:** 19 a 23/07/2021. **Destino:** Parintins. **Objetivo:** Acompanhar e auxiliar entregas de cestas básicas para pescadores artesanais. **13. Reobe de Oliveira Pinto: Cargo:** Assessor III. **Período:** 15 a 17/07/2021. **Destino:** Manacapuru. **Objetivo:** Apoio logístico no embarque, desembarque e distribuição de cestas básicas**.14. Raimundo Klinger de Vasconcelos. Cargo:** Colaborador. **Período:** 23 e 24/07/2021. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Transportar os técnicos nas atividades realizadas, despescas de alevinos para serem doados pelo governo. **15. Sandra Afonso Portela de Carvalho. Cargo:** Colaborador. **Período:** 21 e 22/07/2021. **Destino:** Careiro. **Objetivo:** Apoio a realização das entregas de cestas básicas aos pescadores. **16. Vandenilsa Silva dos Santos. Cargo:** Colaborador. **Período:** 01 a 05/07/2021. **Destino:** Itapiranga, Silves, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Participar da atividade de entrega de cestas básicas nos municípios.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 52116

Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR
PORTARIA Nº 0060/2021 - GSE/SEPROR
I - CONCEDER a liberação de adiantamento à servidora **ISABELA CAROLINA SILVA DE BRITO**, Matrícula **nº 257.216-8 A**, na rubrica **339030 - MATERIAL DE CONSUMO** no valor de R$ **2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. O recurso terá **Aplicação:** 60 dias e **Prestação de Contas:** 30 dias, ao final do prazo de aplicação.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 52066

Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR
PORTARIA Nº 0062/2021 - GSE/SEPROR
I - CONCEDER a liberação de adiantamento ao servidor **NASSIB DA CUNHA MONASSA NETO**, Matrícula **nº 257.279-6A**, na rubrica **339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, no valor de R$ **2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).** O recurso terá **Aplicação:** 60 dias e **Prestação de Contas:** 30 dias, ao final do prazo de aplicação.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 52117

Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR
PORTARIA Nº 0061/2021 - GSE/SEPROR
I - CONCEDER a liberação de adiantamento ao servidor **NASSIB DA CUNHA MONASSA NETO**, Matrícula **nº 257.279-6 A**, na rubrica **339030 - MATERIAL DE CONSUMO** no valor de R$ **2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. O recurso terá **Aplicação:** 60 dias e **Prestação de Contas:** 30 dias, ao final do prazo de aplicação.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 52118

Polícia Civil do Estado – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 778/2021-GDG/PC
Memo SIGED nº 016/2021-SUBAPO/GP/PCAM. A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - RETIFICAR** a Portaria nº 675/2021-GDG/PC:- **Onde se lê: I - DISPENSAR** das atribuições funcionais o servidor **CARLOS ANTONIO TAVARES**, DPC, Mat. nº 007.712-7D, **a contar de 21/07/2021**, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 1.941, de 04 de janeiro de 1990; - **Leia-se: I - AFASTAR** liminarmente das atribuições funcionais o servidor **CARLOS ANTONIO TAVARES**, DPC, Mat. nº 007.712-7D, **a contar de 22/07/2021**, nos termos do art. 12, §1º da Lei Complementar nº 30 de 27 de dezembro de 2001. Manaus, 22 de julho de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 52152

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 046/2021-DL/CBMAM
O COMANDANTE GERAL DO CBMAM, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a licitação realizada sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2021 - CSC que consta no Processo nº 793/2021/CSC (nº 007/2021/CBMAM);

CONSIDERANDO a desistência da empresa Y R R Freitas CNPJ nº 30.995.517/0001-29, vencedora do certame Pregão Eletrônico nº 203/2021 - CSC, para contratação pelo menor preço global, de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e tratamento de água de piscina, com fornecimento de mão de obra, produtos químicos e equipamentos necessários para manter a qualidade da água do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM;
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a publicação da portaria da homologação do Processo em lide, publicado no Boletim Geral nº 115, 22 de junho de 2021, Página 1395 e do DOE nº 34.527 de 22.06.2021, pág.23, seção II, poder executivo).
CIENTIFIQUE - SE, CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS - CBMAM, em Manaus, 22 de julho de 2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 52099

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
Espécie: Contrato nº 005/2021-CBMAM; Partícipes: Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM e a Empresa: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE CNPJ 04.038.227/0001-87; Objeto: Contratação de Empresa especializada em recrutamento de estagiários de nível médio e superior, para atender as demandas do CBMAM pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15/07/2021 a 15/07/2022; Valor Global: R$ 184.320,00 e Valor Mensal: R$ 15.360,00; Assinatura: 15/07/2021; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001; Fonte de Recurso: 160; Natureza de Despesa: 33903915; Fundamento do Ato: Processo Administrativo nº 110/2021-CBMAM. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado.

Manaus - AM, 21 de julho de 2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 52100

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
Espécie: Contrato nº 006/2021-CBMAM; Partícipes: Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM e a Empresa: PRODAM PROCESSAMENTOS DE DADOS AMAZONAS S/A; CNPJ 04.407.920/0001-80; Objeto: Serviços especializados para o funcionamento e manutenção do Sistema de Processamento de Controle de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos (DRH) do CBMAM; a contar de 01/07/2021 a 01/07/2022; Valor Global: R$ 5.242,68 e Valor Mensal: R$ 436,89; Assinatura: 01/07/2021; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 160; Natureza de Despesa: 33904004; Fundamento do Ato: Processo Administrativo nº 144/2021-CBMAM. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado.

Manaus - AM, 21 de julho de 2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 52101

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
Espécie: Contrato nº 008/2021-CBMAM; Partícipes: Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM e a Empresa: ROMUALDO BARBOSA CARIOCA; CPF: nº 026.338.502-78; Objeto: Locação de imóvel para instalação da Diretoria de Atividades Técnicas para o CBMAM por 06 (seis) meses; a contar de 01/07/2021 a 01/01/2022; Valor Global: R$ 132.000,00 e Valor Mensal: R$ 22.000,00; Programa de Trabalho: 06.182.3264.2568.0001; Fonte de Recurso: 02801332; Natureza de Despesa: 33903615; Assinatura: 01/07/2021; Fundamento do Ato: Processo Administrativo nº 152/2021-CBMAM. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado.

Manaus - AM, 21 de julho de 2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 52102

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

PORTARIA Nº 0060/2021-GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes ao Poder Executivo Estadual, define as finalidades dos Órgãos da Administração Direta, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se criar uma padronização na vestimenta dos servidores, estagiários e terceirizados desta autarquia.
RESOLVE:
Art. 1º INSTITUIR a obrigatoriedade do uso de uniformes padronizados pelos servidores, estagiários e terceirizados lotados nesta autarquia.
§ **1º** Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, na monta de 02 (duas) camisas por colaborador.
§ **2º** Os uniformes serão fornecidos, por termo, a cada colaborador, ficando este responsável pela sua conservação e higienização.
§ **3º** O uso dos uniformes é obrigatório durante o serviço e em eventos oficiais, ficando expressamente proibido seu uso em atividades e eventos de caráter particular.
§ **4º** É proibido utilizar sobre os uniformes qualquer tipo de distintivo, insígnia ou enfeite, exceto os de caráter oficial e autorizados pela direção.
§ **5º** O colaborador que injustificadamente comparecer ao serviço público sem trajar o uniforme ou não zelar pelo bom uso e manutenção do mesmo, estará sujeito às penalidades previstas nas legislações específicas para cada caso.
§ **6º** Os colaboradores terceirizados que já utilizam uniformes provenientes da empresa a qual são vinculados deverão permanecer utilizando o uniforme fornecido pela empresa.
§ **7º** O colaborador deverá comunicar imediatamente ao setor de Recursos Humanos quaisquer danos ocorridos nos uniformes, bem como deverá devolvê-los por ocasião de seu desligamento do órgão.
Art. 2º DAR CIÊNCIA aos Diretores, Gestores, Assessores Chefes e demais colaboradores para que adotem as medidas decorrentes deste ato.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 52168

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

RESENHA DA PORTARIA nº 354/2021, de 15.07.2021.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR o servidor **1)RICARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO**, para se deslocar aos **municípios de BOCA DO ACRE-AM e GUAJARA-AM**, **no PERÍODO de 16/07/2021 a 20/07/2021**, a fim de realizar a vistoria de alvará de funcionamento dos CFC`s Aquiri e WG.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 52098

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017-DETRAN/AM
DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2021. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa Guimarães Fernandes LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze) meses, a contar de 17/07/2021 até 17/07/2022. VALOR: O valor global do aditivo é de R$ 3.240.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta mil reais), sendo o valor mensal de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho 06.122.0001.2001.0001, Fonte de Recurso: 201, Natureza Despesa: 33903914, Unidade Orçamentária: 22201, com Nota de Empenho sob nº 2021NE0000596, emitida em 16/07/2021, no valor de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO SIGED: 01.03.022201.001439/2021-92-DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 23 de julho de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 52080

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021/DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2021. PARTES: DETRAN/AM - PRIMEIRO CONVENENTE e a PREFEITURA DE MAUÉS - SEGUNDO CONVENENTE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a formalização de condições decorrentes de interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob a forma delegada e cooperada, as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notadamente, voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito, aplicação da penalidade de multa e medidas administrativas, no âmbito da circunscrição do Município de Maués. DA REPARTIÇÃO DE RECURSOS: Os recursos provenientes da aplicação da penalidade de multa de competência do PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do SEGUNDO CONVENENTE - DEMUT/MAUÉS serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, na forma do art. 320, §1º do CTB e 10% (dez por cento) para o FESP-AM, conforme Lei Estadual nº 4.418 de 28 de dezembro de 2015, na proporção de 70% (setenta por cento) para o PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM e 30% (trinta por cento) para o SEGUNDO CONVENENTE-DEMUT/MAUÉS. Os recursos provenientes de multas de competência do SEGUNDO CONVENENTE-DEMUT/MAUÉS, quando lavradas, por delegação, pelos agentes da Autoridade de Trânsito do PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM (Civis ou Militares) serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, na proporção de 70% (setenta por cento) para o SEGUNDO CONVENENTE- DEMUT/MAUÉS e 30% (trinta por cento) para o PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, na forma do art. 320, §1º do CTB. DA CIRCUNSCRIÇÃO: Pelo convênio, o PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do SEGUNDO CONVENENTE-DEMULT/MAUÉS nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do município de Maués/AM. O SEGUNDO CONVENENTE- DEMUT/MAUÉS, de igual modo, poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do município de Maués/AM. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos financeiros de que trata o convênio serão empregados, estritamente, na cobertura das despesas efetuadas pelos convenentes em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, na forma como preceitua os artigos 320 e 320-A do CTB, combinado com a Resolução 638/16, do CONTRAN. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: As partes Convenentes prestarão contas mensais, entre si, durante toda vigência do convênio, nos termos estabelecidos no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 8.666/93. A prestação de contas seguirá às formalidades e ditames legais, no entanto, não haverá repasse direto entre as partes, uma vez que os recursos serão partilhados automaticamente e, direcionados, a cada entidade convenente, através de sistema de compensação bancária, nos termos e limites estabelecidos na Cláusula Quarta do convênio. FUNDAMENTO DO ATO: o convênio tem fundamento nos artigos 22, inciso XIII, 25 e 320-A, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelas cláusulas pactuadas. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 23 de Julho de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 52124

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

PORTARIA Nº 107/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Diretora Administrativo Financeiro, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei 8.666/93, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **CONSIDERANDO** a excepcionalidade tratada nos § 2º e § 3º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 43.169, de 10 de dezembro de 2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação, via Sistema e-Compras.AM, no formato não eletrônico; **CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a regularidade das atividades da JUCEA às fls. 395 a 397 (JUCEA) do processo; **CONSIDERANDO** que o serviço de manutenção predial preventiva e corretiva do prédio da Junta Comercial do Estado do Amazonas se destina tão somente a atender a situação emergencial; CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls. 303 e 304 (JUCEA); **CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 91 a 120 (JUCEA) está compatível com os preços praticados no mercado; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no Processo nº 01.05.016201.000157/2021-46-JUCEA (01.01.013102.0005074/2021 (CSC).**RESOLVE: I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, e § 2º e § 3º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 43.169 de 10 de dezembro de 2020, para a contratação da empresa CONSTURB - Construções e Serviços Empresariais EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.501.555/0001-73; **II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa em questão, pelo valor global de R$ 627.473,35 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos). À consideração da Senhora Presidente, para ratificação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, em Manaus, 23 de julho de 2021.

MÁRCIA LOPES BARROSO
Diretor Administrativo-Financeiro

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA JUCEA, em Manaus, 23 de julho de 2021.

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
Presidente da Junta Comercial Do Estado Do Amazonas-JUCEA

Protocolo 52140

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

PORTARIA nº 016/2021 - GDP- IPEM/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM/AM, no uso de atribuições legais que lhes confere a Lei Delegada nº 101, de 18/05/2007, CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 78, sessão VIII, da Lei nº 1.762/86, de 14 de novembro de 198 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 76746/2021.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor SILVESTRE CABRAL ABRANTES, Auxiliar de Serviços Gerais III, lotado neste IPEM/AM, matrícula nº 052.082-9B, LICENÇA ESPECIAL correspondente aos períodos trabalhados de 1994/1998; 1999/2003; 2004/2008, pelo prazo legal 09 meses, de 25/06/2021 a 25/03/2022. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM/AM, em Manaus, 23 de julho de 2021.

MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 52085

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
PORTARIA Nº 64/2021
O Diretor Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102 de 18 de maio de 2007;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando 027/2021/IPAAM/CSI.
CONSIDERANDO a PORTARIA N°64/2021/IPAAM, referente a Comissão de Sindicância deste Instituto
RESOLVE:
EXCLUIR: o nome dos servidores abaixo:
-Eduardo Radman - Matrícula nº 200.508-5ª
-Priscila Silveira da Silva Carvalho - Matrícula nº 208.611- 5ª
INCLUIR o nome dos servidores abaixo:
-Sonia Luzia Canto Serafini - Matrícula nº 166.793-9 G;
-Maria Luana Araújo Vinhote - Matrícula nº 197.275 -8 D;
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 23 julho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 52143

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 145/2021
PROCESSO N. º 1503.4010.2018
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT
INTERESSADO: RIO NEGRO GESTÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA
DECISÃO
1. DEFIRO a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT, tendo em vista a Decisão Judicial constante as fls. 173-177 dos autos do Processo n° 0684424-03.2021.8.04.0001. ENCAMINHO os autos a Diretoria Técnica - DT, a fim de notificar o Autuado do inteiro teor desta decisão, em ato continuo, à Gerência de Controle Florestal - GECF, com devida liberação no Sistema Nacional de Controle da Origem Florestal Sustentável - SINAFLOR.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 23 de julho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 52146

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
DECISÃO/IPAAM/P/Nº.144/2021
PROCESSO N. º 1503.0558.2018
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT
INTERESSADO: RIO NEGRO GESTÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA
DECISÃO
1. DEFIRO a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT, tendo em vista a Decisão Judicial constante as fls. 74-78 dos autos do Processo n° 0684421-48.2021.8.04.0001. ENCAMINHO os autos a Diretoria Técnica - DT, a fim de notificar o Autuado do inteiro teor desta decisão, em ato continuo, à Gerência de Controle Florestal - GECF, com devida liberação no Sistema Nacional de Controle da Origem Florestal Sustentável - SINAFLOR.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 23 de julho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 52149

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 146/2021
PROCESSO N. º 1503.0976.2021
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO SELAPI
INTERESSADO: L. DIAS COMÉRCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS-ME
DECISÃO
1. PRORROGO OS EFEITOS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 102/11 - 03, tendo em vista a Decisão Judicial constante as fls.699-701 dos autos do Processo nº 008048 -73.2021.8.04.001. ENCAMINHO os autos à Diretoria Técnica - DT, a fim de NOTIFICAR o Interessado desta Decisão, em ato contínuo, à Gerência competente para adoção das medidas que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 23 de julho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 52153

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

Resenha nº 011/2021DAF/IDAM.
Autorizações de viagens, diárias e passagens de que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019.
Nome; Cargo; Destino; Período; Objetivo:
1.MarceloFredericoTerçoFalcão;Tec.Agrop.;Mao/Careiro/Autazes/Manaquiri/Mao; 26 a 28/07/21;
2.Marcelo Frederico Terço Falcão; Tec.Agrop.;Mao/Rio Preto da Eva/Itacoatiara (Novo Remanso)/C. da Varzea/Mao; 19 a 21/07/21;
3.Luiz Antonio Nascimento;Tec.Agrop.;Mao/Rio Preto da Eva/Itacoatiara (Novo Remanso)/C. da Varzea/Mao; 19 a 21/07/21;
Objetivo dos itens: 1 a 3:Apoiar as euipes das Unidades Locais nas Ações de Divulgação conf. processos nº 2400/2021-15;2396/2021-95;2395/2021-40;
4.Deyverson Paulino Ribeiro Gomes; Assesso rIII; Mao/Itacoatiara/Silves/Itapiranga/S.S.doUatumã/Urucurituba/Maués/Mao; 19 a 25/07/21;Transportar os funcionários e acompanhar a agenda do Presidente o IDAM, conf. Processo nº 2381/2021-27;
5.ChrissostomoPereira Nina Neto; Colab.(NM);Mao/Iranduba/Mao; 02 a 06/08/2021; Implantação de galinheiro visando as atividades da Unidade Agroeologica, conf. Processo nº 2388/2021-49;
6.Daniel Pinto Borges;Gerente;Mao/Manacapuru/Mao; 15 a 16/07/2021; Organizar e colaborar com evento do Governo do Amazonas, conf. Processo nº 2474/2021-46;
7.Dalmo de Souza dos Anjos;Gerente;Mao/Iranduba/Mao; 03 a 06/08/2021; Realizar Sindicância conforme Portaria nº 121/21, conf. Processo 2503/2021 -85;
ERRATA da Portaria nº 025/2021/GDP/IDAM.
Publicado no DOE de 16/07/2021, Poder Executivo, Seção 2, Pag.11
ONDE SE LÊ: Nayana Priscila Gilonna Lopes; Tec. em Agropecuária
LEIA-SE:.Nayana Priscila Gilonna Lopes; Assessor III.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 52113

ORGÃO: IDAM DATA: 21.07.2021
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC no Processo nº 01.01.013102.00004202.2021-CSC e Processo nº 01.03.018201.00000864.2021-IDAM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 658/2021-CSC;
CONSIDERANDO, ainda, que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente às licitações públicas.
RESOLVE:
I. HOMOLOGAR, a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados--CSC, constante no Ofício nº 3090/2021-GP/CSC, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 658/2021-CSC, para aquisição pelo menor Preço Global de veiculos (pick up), para atender as necessidades

do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM.
II. ADJUDICAR a empresa: SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVÇOS DE AUTOMOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.544.507/0001-53, vencedora do lote 1, no valor global de R$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais).
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM. Manaus 21 de julho de 2021.

VALDENOR PONTES CARDOSO
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 52136

Resenha nº 026/2021/GDP/IDAM.
Autorizações de viagens, diárias e passagens de que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019.
Nome; Cargo; Destino; Período; Objetivo:
1. Luiz Carlos de Andrade Freire; Gerente; Manicore/Porto Velho?Mao/Manicore; 17/07 a 25/07/2021; Tratar assuntos referentes a projetos de credito rural, conf. Processo nº 2029/2021-91.
2.Jaguanhara de Andrade Lopes; Eng. Agronomo; Mao/Codajas/Mao; 22/07 a 23/07/21; Ajustar sistema de irrigação implantado na unidade demonstrativa da cultura do açaí, conf. Processo nº 1791/2021-50.
3.Silvia Christina Domingues de Abreu; Eng. Agrônoma; Mo/São. G. da Cachoeira/Mao; 01/08 a 08/08/21; Apoiar e assessorar a equie local, conf. Processo nº 1790/2021-06
4.Anecilene Cintia Buzaglo;Eng. Agroônoma.;MAO/Novo Aripuanã/MAO; 26/07 a 08/08/21; Assessorar e apoiar a equipe técnica, conf. Processo nº 1789/2021-81.
5.Érika dos Santos Silva;Eng;Agrônoma; Mao/Tabatinga/Benj. Constant/Atalaia do Norte/Tabatinga/Mao; 09/08 a 14/08/21; Realizar capacitações em cooperativismo e associativismo, conf. Processo nº 2067/2021-44.
6.Joyce Alice Almeida de Magalhães;Gerente;Mao/Tabatinga/Benj. Constant/Atalaia do Norte/Tabatinga/Mao; 09/08 a 14/08/21; Realizar capacitações em cooperativismo, conf. Processo nº 2039/2021-27

VALDENOR PONTES CARDOSO
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 52151

ORGAO: IDAM DATA: 16.07.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Delegada nº. 123 de 31 de outubro de 2019;
Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso I, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 149/2021-GDP/IDAM
Nome: Silvia Christina Domingues de Abreu
Função: Engenheira Agrônoma; Matrícula: nº 109.887-2D
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Manaus/Central
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

VALDENOR PONTES CARDOSO
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 52139

ORGAO: IDAM DATA: 16.07.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Delegada nº. 123 de 31 de outubro de 2019;
Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 147/2021-GDP/IDAM
Nome: Lucelisy Silva Borges
Função: Diretora; Matrícula: nº 122.007-1C
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Manaus/Central
Portaria Nº 148/2021-GDP/IDAM
Nome: Lucelisy Silva Borges
Função: Diretora; Matrícula: nº 122.007-1C
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo,
Município: Manaus/Central
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

VALDENOR PONTES CARDOSO
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 52142

ORGAO: IDAM DATA: 16.07.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Delegada nº. 123 de 31 de outubro de 2019;
Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 130/2021-GDP/IDAM
Nome: Pedro Rodrigues Reinaldo Filho
Função: Gerente; Matrícula: nº 248.536-2A
Valor: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Japurá
Portaria Nº 131/2021-GDP/IDAM
Nome: Julio Belarmino Ferreira Lins
Função: Gerente; Matrícula: nº 228.886-9D
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Fonte Boa
Portaria Nº 132/2021-GDP/IDAM
Nome: Denis Almeida de Lima
Função: Gerente; Matrícula: nº 248.540-0A
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Benjamin Constant
Portaria Nº 133/2021-GDP/IDAM
Nome: Denis Almeida de Lima
Função: Gerente; Matrícula: nº 248.540-0A
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo,
Município: Benjamin Constant
Portaria Nº 134/2021-GDP/IDAM
Nome: Luiz Euclides Pessoa Souza
Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 028.882-9C
Valor: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Nhamundá
Portaria Nº 135/2021-GDP/IDAM
Nome: Luiz Euclides Pessoa Souza
Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 028.882-9C
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Nhamundá
Portaria Nº 136/2021-GDP/IDAM
Nome: Edno Soares da Costa
Função: Assistente Administrativo; Matrícula: nº 026.869-0E
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Município: Humaitá
Portaria Nº 137/2021-GDP/IDAM
Nome: Edno Soares da Costa
Função: Assistente Administrativo; Matrícula: nº 026.869-0E
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo,
Município: Humaitá
Portaria Nº 138/2021-GDP/IDAM
Nome: Pedro Rodrigues Reinaldo Filho
Função: Gerente; Matrícula: nº 248.536-2A
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo,
Município: Japurá
Portaria Nº 139/2021-GDP/IDAM
Nome: Leandro Massayuki Rolim Yamashita
Função: Engenheiro Agrônomo; Matrícula: nº 257.039-4B
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Município: Tabatinga

Portaria Nº 140/2021-GDP/IDAM
Nome: Arlindo Rodrigues dos Santos
Função: Gerente; Matrícula: nº 151.395-8C
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo,
Município: Boa Vista do Ramos
Portaria Nº 141/2021-GDP/IDAM
Nome: Alécio Carlos Schroeder
Função: Gerente; Matrícula: nº 258.143-4A
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo,
Município: Lábrea
Portaria Nº 142/2021-GDP/IDAM
Nome: Eurico de Paulo Barbosa da Silva
Função: Gerente; Matrícula: nº 244.321-0B
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Anamã
Portaria Nº 143/2021-GDP/IDAM
Nome: Eurico de Paulo Barbosa da Silva
Função: Gerente; Matrícula: nº 244.321-0B
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo,
Município: Anamã
Portaria Nº 144/2021-GDP/IDAM
Nome: Ronald da Silva Farias
Função: Técnico Agropecuário; Matrícula: nº 188.655-0C
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo,
Município: Nhamundá
Portaria Nº 145/2021-GDP/IDAM
Nome: Roderico Lima Limeira
Função: Motorista; Matrícula: nº 122.007-1C
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Município: Manicoré
Portaria Nº 146/2021-GDP/IDAM
Nome: Roderico Lima Limeira
Função: Motorista; Matrícula: nº 122.007-1C
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo,
Município: Manicoré
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

VALDENOR PONTES CARDOSO
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 52145

ORGAO: IDAM DATA: 16.07.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Delegada nº. 123 de 31 de outubro de 2019;
Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso I, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 127/2021-GDP/IDAM
Nome: Regimara Alves Breves
Função: Gerente; Matrícula: nº 142.016-0B
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Manaus/Central
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

VALDENOR PONTES CARDOSO
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 52147

ORGAO: IDAM DATA: 16.07.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Delegada nº. 123 de 31 de outubro de 2019;
Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 124/2021-GDP/IDAM
Nome: James Pinheiro de França
Função: Gerente; Matrícula: nº 240983-6B
Valor: R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Envira
Portaria Nº 125/2021-GDP/IDAM
Nome: Valdo de Oliveira e Silva
Função: Gerente; Matrícula: nº 191.346-8E
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Nova Olinda do Norte
Portaria Nº 126/2021-GDP/IDAM
Nome: José Augusto Correa Lima Omena
Função: Assessor; Matrícula: nº 116.469-4F
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Manaus/Central
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

VALDENOR PONTES CARDOSO
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 52150

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH

PORTARIA N. 014/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SNPH, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;
CONSIDERANDO o novo quadro de distribuição dos lotes do Edital de Credenciamento nº 001/2019-SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/03/2021;
CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos;
CONSIDERADO, que as entidades credenciadas se submeterão a uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 042/2021-SNPH, **RESOLVE:**
I - DECLARAR INEXIGÍVEL o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações, visando à contratação do INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, CNPJ nº 04.409.637/0001-97, para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários de nível superior, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH;
II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da instituição supramencionada, pelo valor mensal estimado de R$ 2.473,20 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos), perfazendo valor global estimado em R$ 29.678,40 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
À consideração do Senhor Diretor-Presidente da SNPH, para ratificação.
GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SNPH, em Manaus, 23 de julho de 2021.

RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO
Diretor Administrativo-Financeiro da SNPH

RATIFICO, a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SNPH, em Manaus, 23 de julho de 2021.

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH

Protocolo 52141

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE
EXTRATO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 027/2019 - UGPE. **DATA DA ASSINATURA**: 20/07/2021. **PARTES**: UGPE e o Consultor JOSÉ DE ARIMATÉA RODRIGUES. **OBJETO**: Prorrogar os prazos de execução e vigência por mais 153 (cento e cinquenta e três) dias, suprimir os serviços relativo aos Produtos 4 e 5, na monta de R$ -R$ 65.856,00, correspondente aproximadamente a 27,45% do valor global do contrato. **VIGÊNCIA**: 20/07/2021 a 20/12/2021. **FUNDAMENTO**: Processo Administrativo nº 01.01.025103.00000622.2021-UGPE e Parecer Jurídico nº 139/2021-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE**. Manaus, 20 de julho de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 52170

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" – FUAM

ERRATA

Errata que se faz a Errata do Extrato nº 008/2021-FUAM, publicada no DOE nº 34.468, de 26.03.2021. **ONDE SE LÊ**: Período de utilização: de 25.02.2021 a 24.07.2021, **LEIA-SE:** Período de utilização: de 25.04.2021 a 21.10.2021, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO "ALFREDO DA MATTA, Manaus 19.07.2021.

RONALDO DERZY AMAZONAS
Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

Protocolo 52094

RESENHA Nº 007 - DESLOCAMENTO/FUAM:

Nome: Valderiza Lourenço Pedrosa, mat. nº101.586-9A, Diretora de Ensino e Pesquisa, José Yranir do Nascimento, mat. nº106.345-6A, Chefe de Departamento. Período: 04.08.2021 a 06.08.2021. Destino: município de Lábrea/AM, objetivo: reunir com equipe local para definir estratégias para implantação do Projeto Piloto APELI no município de Lábrea/AM. Gabinete da Presidência da Fundação "Alfredo da Matta". Manaus, 21 de julho de 2021.

RONALDO DERZY AMAZONAS
Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

Protocolo 52095

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

FUNDAÇÃO HEMOAM
EXTRATO Nº 38/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 39/2020 - HEMOAM; **ASSINAT.**: 7/7/2021. **PARTES: HEMOAM e MARAK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**; **OBJETO**: Prorrogar por 150 dias corridos as Obras de Serviços de Engenharia p/ a Implementação e Construção do Hemonúcleo no Município de Tabatinga/Amazonas, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 834267/2016 - MS/CAIXA p/ atender o HEMOAM; **VIGÊNCIA**: 16/7/2021 a 13/12/2021; **VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R$ 1.445.026,44** (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, vinte e seis reais, quarenta e quatro centavos); **DOT. ORÇAM**.: Un. Orçam.: **17701**; Prog. Trab.: **10.302.3267.1529.0008**; Nat. Desp.: **449051.04**; Fonte: **0160.1330**, NE a ser emitida pela Contratante. As despesas deste aditivo serão consignadas no exercício vigente; **CONCORRÊNCIA Nº 23/2020 - CSC**, respaldada no Art. 22, Inciso I, Lei nº 8.666/93, homologada no DOE de 9/11/2020, Poder Executivo - Seção II, pág. 20. **PROC. ADM.:** 1466/2021-51 - SIGED. **RESP. EXTRATO:** Luana V. M. de Souza - Subgerente de Contratos, em Exercício. Manaus, 13/7/2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

LUANA VITÓRIA MOTA DE SOUZA
Subgerente de contratos, em exercício

Protocolo 52120

FUNDAÇÃO HEMOAM
EXTRATO Nº 43/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato p/ Prestação de Serviços de Recrutamento e Seleção de Estagiários nº 034/2020 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 14/07/2021**. PARTES: HEMOAM e INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO-ITD**; **OBJETO:** Acréscimo de 24% (Vinte e quatro por cento) no Quantitativo Total de Vagas de Estágio Nível Superior, em que adiciona 18 (dezoito) vagas, passando assim de 51 (cinquenta e uma) para 69 (sessenta e nove) Vagas; **VALOR GLOBAL: R$ 59.356,80** (Cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); **DOT. ORÇAM.**: Un. Orçam.: **17701**; Prog. Trab.: **10.302.3305.2461.0011**; Nat. Desp.: **339039.15**; Fonte: **0100**, em 14/07/2021, a **NE Nº 758/2021**, no valor de **R$ 29.678,40** (Vinte e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), ficando o restante a empenhar no exercício vigente; **INEX Nº 008/2020-HEMOAM**, **Art. 25**, **caput**, **da Lei nº 8.666/93**, Portaria nº 0133/2020 - GHEMOAM, publicada no DOE de 20/10/2021, Poder Executivo - Seção II, pág. 20. **PROC. ADM.**: (1294/2021-16 - SIGED). **RESP. EXTRATO**: Luana V. M. de Souza- Subgerente de Contratos, em Substituição. Manaus, 20/07/2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

LUANA VITÓRIA MOTA DE SOUZA
Subgerente de contratos, em exercício

Protocolo 52127

FUNDAÇÃO HEMOAM
EXTRATO Nº 44/2021

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato p/ Prestação de Serviços de Vigilância nº 14/2018 - HEMOAM; **ASSINAT.**: 17/07/2021. **PARTES: HEMOAM e PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI-ME**; **OBJETO**: Prorrogar por 12 meses os Serviços de Vigilância Normal Desarmada de Segunda a Domingo, Diurno e Noturno com Escala de 12x36 horas, nas instalações desta Fundação Hospitalar, prédio Sede e Anexo; **VIGÊNCIA:** 18/07/2021 a 17/07/2022; **VALOR GLOBAL**: 235.800,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos reais); **DOT. ORÇAM.**: Un. Orçam.: **17701**; Prog. Trab.: 10.302.3305.2461.0011; Nat. Desp.: 339037.01; Fonte: **0100**, em 19/07/2021, a **NE Nº 779/2021**, no valor de **R$ 9.170,00** (Nove mil, cento e setenta reais), ficando o restante a empenhar no exercício vigente e vindouro; **PE Nº 193/2018 - CGL, Artigo 2,** § **1º da Lei nº 10.520/2002**, publicado no DOE de 25/05/2018, Caderno de Publicações Diversas, pág. 07. **PROC. ADM**.: 1081/2021-94 - SIGED. **RESP. EXTRATO:** Luana V. M. de Souza - Subgerente de Contratos, em Exercício. Manaus, 21/07/2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

LUANA VITÓRIA MOTA DE SOUZA
Subgerente de contratos, em exercício

Protocolo 52130

FUNDAÇÃO HEMOAM
EXTRATO Nº 42/2021

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato p/ Prestação de Serviços em Anestesiologia nº 015/2019 - HEMOAM; **ASSINAT**.: 14/07/2021. **PARTES: HEMOAM e ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS LTDA**; **OBJETO**: Prorrogar por 12 meses, bem como o Reajuste de 6,9% (Seis vírgula nove por cento), referente à Prestação dos Serviços Médicos Especializados em Anestesiologia sob o Regime de Plantão de 12 (doze) horas, destinados a atender as necessidades do HEMOAM; **VIGÊNCIA**:

15/07/2021 a 14/07/2022; **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 419.246,834** (Quatrocentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais, oito três quatro centavos); **DOT. ORÇAM.**: Un. Orçam.: **17701**; Prog. Trab.: **10.302.3305.2250.0008**; Nat. Desp.: **339034.01**; Fonte: **0121**, NE a ser emitida pela Contratante. As despesas deste aditivo serão consignadas no exercício vigente e vindouro; **PE Nº 433/2019-CGL**, Artigo 2, § 1º da Lei nº 10.520/2002, publicada no DOE de 19/06/2019, Caderno de Publicações Diversas, pág. 15. **PROC. ADM**.: 491/2021 - HEMOAM (684/2021-79 - SIGED). **RESP. EXTRATO:** Luana V. M. de Souza - Subgerente de Contratos, em Substituição. Manaus, 19/07/2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

LUANA VITÓRIA MOTA DE SOUZA
Subgerente de contratos, em exercício

Protocolo 52134

FUNDAÇÃO HEMOAM
EXTRATO Nº 41/2021

ESPÉCIE: Termo de Contrato p/ Prestação de Serviços p/ Treinamento e Capacitação no Laboratório de Citogenética nº 021/2021 - **HEMOAM**; **ASSINAT.**: 05/07/2021. **PARTES: HEMOAM e LABORSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIENTÍFICOS EIRELI**; **OBJETO:** Prestação Serviços Especializados p/ ministrar Treinamento e Capacitação de Gestores e/ou Técnicos e/ou demais Profissionais no Laboratório de Citogenética, visando o diagnóstico das alterações cromossômicas dos pacientes onco-hematológicos do HEMOAM; **VIGÊNCIA**: 05/07/2021 a 04/12/2021; **VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00** (Dezessete mil e quinhentos reais); **DOT. ORÇAM**.: Un. Orçam.: **17701**; Prog. Trab.: **10.302.3305.2084.0011**; Nat. Desp.: **339039.48**; Fonte: **0100**, NE a ser emitida pela Contratante. As despesas deste aditivo serão consignadas no exercício vigente; **RDL Nº 024/2021-HEMOAM**, Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **PROC. ADM**.: 802/2021-49 - SIGED. **RESP. EXTRATO**: Luana V. M. de Souza - Subgerente de Contratos, em Exercício. Manaus, 19/07/2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

LUANA VITÓRIA MOTA DE SOUZA
Subgerente de contratos, em exercício

Protocolo 52138

FUNDAÇÃO HEMOAM
EXTRATO Nº 40/2021

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato p/ Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica nº 13/2018-HEMOAM; **ASSINAT.:** 11/07/2021. **PARTES: HEMOAM e MAPROTEM EIRELI-EPP**; **OBJETO:** Prorrogar por 12 meses os Serviços de Implantação de Sistema de Segurança Eletrônica, incluindo Monitoramento e Instalação de Equipamentos, p/ atender as necessidades do HEMOAM; **VIGÊNCIA:** 12/07/2021 a 11/07/2022; **VALOR GLOBAL**: **R$ 7.050,00** (Sete mil e cinquenta reais); **DOT. ORÇAM.:** Un. Orçam.: **17701**; Prog. Trab.: **10.302.3305.2084.0011**; Nat. Desp.: **339039.77**; Fonte: **0100**, NE a ser emitida pela Contratante. As despesas deste aditivo serão consignadas no exercício vigente e vindouro; **PE Nº 213/2018-CGL**, Art. 2, § 1º da Lei nº 10.520/2002, publicado no DOE de 25/05/2018, Caderno de Publicações Diversas, pág. 7. **PROC. ADM**.: 1080/2021-40 - SIGED. **RESP. EXTRATO**: Luana V. M. de Souza - Subgerente de Contratos, em Exercício. Manaus, 15/07/2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

LUANA VITÓRIA MOTA DE SOUZA
Subgerente de contratos, em exercício

Protocolo 52148

FUNDAÇÃO HEMOAM
HOMOLOGAÇÃO

PA Nº 808/2021-16 SIGED. **PE Nº 651/2021-CSC.** I-Homologação da Decisão do CSC. II-Adjudicação da empresa pelo menor preço global p/ aquisição do medicamento (glicose) p/ atender as necessidades do **HEMOAM: MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, p/ único item c/ valor de **R$ 134.750,00** (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Manaus, 19/7/2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS
Assessor Jurídico

Protocolo 52126

FUNDAÇÃO HEMOAM
HOMOLOGAÇÃO

PA Nº 566/2021-60 SIGED. PE Nº 566/2021-CSC. I-Homologação da Decisão do CSC. II-Adjudicação das empresas pelos menores preços por itens p/ aquisição de materiais de expedientes (clips, tinta para carimbo, livro ata e outros) p/ atenderem as necessidades do HEMOAM: **CECIL CONCORDE COMÉRCIO INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXP LTDA**, p/ os itens **02 e 16** c/ valor de **R$ 3.565,00** (Três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); **FRAZÃO E ROCHA SEERV EM TEC DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** p/ os itens **21 e 22** c/ valor de **R$ 2.767,00** (Dois mil, setecentos e sessenta e sete reais); **LEONORA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, p/ o item **06** com o valor de **R$ 13.000,00** (Treze mil reais);**POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA**, p/ os itens **03,05,09,10,11,19,24**; c/ valor de **R$ 4.187,50** (Quatro, cento e oitenta e sete reais, cinquenta centavos); **R DA S AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELLI**, p/ os itens **01,04,07,08,12,18,23** c/ valor de **R$ 5.182,90** (Cinco mil, cento e oitenta e dois reais, noventa centavos); **L C SECULOS LTDA**, p/ o item **13** c/ valor de **R$ 649,50** (Seiscentos e quarenta e nove reais, cinquenta centavos),Manaus, 12/7/2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS
Assessor Jurídico

Protocolo 52144

Fundação Hospital "Adriano Jorge" – FHAJ

ERRATA 0001/2021

Na Portaria 0007/2021-FHAJ, referente à publicação da prorrogação da Licença de Interesse Particular, a contar de 13/01/2021 a 12/01/2023 publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 19 de julho de 2021, Poder Executivo Seção II, pagina 34.
Onde se lê:
CRISTIAN PATRICIA COSTA DEZINCOURT
Leia-se:
CRISTINA PATRICIA COSTA DEZINCOURT
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge, Manaus, 22 de julho de 2021.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 52084

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

RESENHA Nº 52/2021 DIPRE/FVS-RCP.

O DIRETOR PRESIDENTE, **INTERINO**, **DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS** - **Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es)**

01. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias. **Destino/ Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, no dia 10.07.2021. **Objetivo:** Na condição de motorista, para transladar servidores da FVS-RCP, para participar da ação de intensificação para ampliar a imunização (vacina)

contra a Covid-19, com a coordenação da Prefeitura e apoio técnico da FVS-RCP e Secretaria de Saúde - SES.
02. LUCIANA LIMA DE ASSIS/Enfermeira. **Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 26 a 30.07.2021. **Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no Hospital do município, tendo como objetivo atender a indicação da Anvisa - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, na aplicação de roteiros de inspeção especifica (ROI), Centro Cirúrgico (CC), Centro de Material Esterilizado (CME) e demais solicitações das legislações pertinentes.
03. IVANA CRISTINA LOPES DA CUNHA/Bióloga. **Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 26 a 30.07.2021. **Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no Hospital do município, e aplicar roteiro de mamografia do Ministério da Saúde, para atender o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM).
CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**, **Interino**, Manaus, 22 de Julho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA
Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 52092

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM
PORTARIA N.º 038/2021-GAB/FAPEAM

A ORDENADORA DE DESPESA DA FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art.24, XVI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994); **CONSIDERANDO** a excepcionalidade tratada nos §2º e §3º do artigo 1.º do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação, via Sistema e-Compras AM, no formato não eletrônico; **CONSIDERANDO** que a **PRODAM** é prestadora dos Serviços de instalação e hospedagem de servidores e fornecimento de circuito de transmissão de dados; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratante, pelo fato de ser entidade executora da Política de Informática no Estado do Amazonas (conforme Decreto Estadual n.16.604, de 12 de julho de 1995); **CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa a fl. 35 - SIGED está compatível com os preços praticados no mercado; **CONSIDERANDO** finalmente o que consta do Processo nº 01.02.016301.000172/2021-50 (SIGED/FAPEAM);

RESOLVE:

I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e §2º e §3º do artigo 1.º do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020 para a contratação da PRODAM; **II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R$ 673.361,88 (seiscentos e setenta e três mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos). À consideração da Diretora Presidente da FAPEAM, para ratificação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SEGABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA, em Manaus, 22 de julho de 2021.
RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DA DIRETORA--PRESIDENTE DA FAPEAM, em Manaus, 23 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 52067

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM
PORTARIA N.º 036/2021-GAB/FAPEAM

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, e **Considerando** a Lei Delegada N.º 116, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas- FAPEAM, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências; **Considerando** a Lei Delegada N.º 67, III, art. 17, publicada no D.O.E., de 18 de maio de 2007;
Considerando os termos da Portaria n.º 035/2016- GAB/FAPEAM que designa o servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro a atribuição de Ordenador de Despesas desta Fundação; **Considerando** o período de férias da Sra. Kathya Augusta Thomé Lopes, e Autorização da Diretora-Presidente desta Fundação.

RESOLVE:

I - **Delegar** o servidor Luiz Ferreira Neves Neto, a atribuição de Ordenador de Despesas desta Fundação durante as férias da titular; **II** - **Determinar** ao setor competente que proceda ao devido lançamento na respectiva Ficha Funcional e Financeira do servidor; **III** - Os efeitos desta Portaria passarão a vigorar a partir do dia 02 de agosto de 2021**.** Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, em Manaus, 23 de julho de 2021**.**

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 52179

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/COGEP. PORTARIA Nº 808/2021 - O Diretor--Presidente da Fundação Amazonprev, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar nº 30/01, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014 e alterações posteriores, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei; **RESOLVE: CONCEDER** a servidora **ENA MARA DE AZEDO SANTANA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 105.828-2D, a atribuição da Gratificação de Incentivo à Qualificação, no percentual de 25%, por ter apresentado Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Gestão de Talentos, atendendo aos requisitos previsto em Lei, a contar de 16 de junho de 2021. **DETERMINAR** que a COGEP adote as medidas cabíveis. Manaus, 19 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas

Protocolo 52058

PORTARIA Nº. 1161/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.22297EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado ativo da SEDUC, ALAIM MENDES DA SILVA, falecido em 09/06/2021, no cargo de Professor 3ª Classe - PF40-ESP-III - Ref. B, matrícula nº. 205.344-6C, remuneração no valor de R$ 4.968,88 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 4.968,88 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a JOICIANA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, cônjuge, benefício de pensão, a partir da data do óbito por 06 (seis anos), até 09/06/2027, no percentual de 100%, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", "2" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 20 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 52059

PORTARIA Nº. 1146/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00792EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEDUC, ANA MARIA SANTIAGO NEVES, falecido em 13/02/2021, no cargo de Professor 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência "E", matrícula nº. 132.598-1B, proventos de aposentadoria no valor de R$ 2.375,33 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R2.375,33 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º,

inciso I, da Constituição Federal e o artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019 seja pago a MANUEL CHIXARO NEVES, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 19 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 52060

PORTARIA Nº. 1150/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00590EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da POLICIA MILITAR, RENATO JOSÉ MONTEIRO ROLA, falecido em 22/01/2021, na graduação de 3º Sargento, matrícula nº. 053807-8-C, cujos os proventos de aposentadoria totalizavam R$ 7.767,22 (Sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 7.367,13 (sete mil trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para: ITELVINA MOURA DE OLIVEIRA, companheira, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 19 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 52061

PORTARIA Nº.1035/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO que o ato foi publicado com a incorreção quanto à fundamentação legal, e; CONSIDERANDO o que mais consta do **processo n. 2017.4.06890**, resolve; RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria de nº 1102/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de maio de 2021, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **ZIZA MARIA GONÇALVES REIS**, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº. 028.542-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 2.743,01 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de R$ 2.764,30 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), mensais. Manaus, 02 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 52062

PORTARIA Nº.1047/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.10322EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **EDNA GOMES DA SILVA**, no cargo de Médico, 4ª Classe, Graduado- Referência "A", Matrícula 108939-0E, Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R$ 1.575,42 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 8°, Anexo II, da Lei Promulgada nº 70 de 14 de julho 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R$ 315,08 (trezentos e quinze reais e oito centavos), de Risco de Vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 3º, inciso II, "b", combinado com o artigo 9°,II, da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho 2009; mais R$ 4.568,70 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 9º, Inciso III, Anexo II, da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R$ 6.459,20 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e centavos), mensais. Manaus, 05 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 52063

PORTARIA Nº. 1160/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00667EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado ativo da SEDUC, JOSE DOS RAMOS CARMANHAN, falecido em 17/01/2021, no cargo de PROFESSOR PF40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", matrícula nº. 166.590-1C, remuneração no valor de R$ 4.968,88 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 4.968,88 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a ELISANGELA BARROZO VIEIRA CARMANHAN, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 20 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 52064

PORTARIA Nº. 1159/2021 - PROCESSO Nº. 2020.7.10410EXER1 - CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-segurado ativo da SEDUC/AM, PEDRO DE SOUZA AZEVEDO FILHO, falecido em 06/11/2020, no cargo de AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II, 2ª CLASSE, REF. D, matrícula nº. 161.920-9 A, remuneração do cargo efetivo na data do óbito no valor de R$ 1.729,52 (mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 1.771,37 (mil setecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a EMMILY GABRIELY SARMENTO DE SOUSA AZEVEDO, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50%, a partir da data do óbito até 19/09/2034, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, no valor mensal de R$ 885,69 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 33, Inciso VII, alínea "a" e 33, I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. ENDY PIETRA SARMENTO DE SOUSA AZEVEDO, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50%, a partir da data do óbito até 19/09/2034, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, no valor mensal de R$ 885,69 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 20 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 52065

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
EDITAL Nº 036/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS torna público que estão abertas as inscrições do curso de especialização em Gestão Pública Aplicada à Segurança no período de **23/07/2021** a **29/07/2021**, conforme edital à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 52160

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 011/2017-UEA; DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2021; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda; OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 011/2017, pelo período de 03 (três) meses, de 08/07/2021 a 08/10/2021, na forma do Projeto Básico, que passa a integrar o presente Termo, como se nele estivesse transcrito; DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente aditivo é de R$ 408.588,51 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos); DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 11304; Programa de Trabalho: 12.122.0001.2001.0001; Natureza de Despesa: 33903301; Fonte: 01160000, tendo sida emitida pelo CONTRATANTE, em 07/07/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0000729, no valor de R$ 408.588,51 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n° 2021/00001742.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 52078

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato n. 052/2015-UEA; DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2021; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.; OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato primitivo por 6 (seis) meses, pelo período de 27/06/2021 a 27/12/2021, para dar prosseguimento aos serviços técnicos de produção de aulas para a continuidade e operacionalização dos Cursos realizados através do Sistema de Ensino Presencial Mediado por Tecnologia e produção de outros conteúdos de interesse da Universidade do Estado do Amazonas, na forma do Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato passará a ser de R$ 4.550.696,22 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos DO VALOR MENSAL: O valor mensal do presente contrato passará a ser de R$ 758.449,37 (setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: a) Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3306.2698.0001; Fonte: 03160000; Natureza da Despesa: 33903905; Nota de Empenho n. 2021NE0000679, emitida em 25/6/2021, no valor de R$758.449,37 (setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos); b) Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3306.2698.0001; Fonte: 01160000; Natureza da Despesa: 33903905; Nota de Empenho n. 2021NE0000692, emitida em 30/6/2021, no valor de R$3.792.246,85 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2020/00019104.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 52079

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: 9º Termo Aditivo ao Contrato n° 048/2015-UEA; DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2021; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Nutri Infinity Comércio de Produtos Farmacêuticos e Serviços Hospitalares Ltda; OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Primitivo pelo período de 06 (seis) meses, de 08/06/2021 a 08/12/2021, para dar continuidade à prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã e troca de roupa de cama e banho para 80 (oitenta) alunos de ambos os sexos, atendendo as necessidades da Universidade do Estado do Amazonas, no Município de Tefé, na forma do Projeto Básico, que passa a integrar o presente Termo, como se nele estivesse transcrito; DO VALOR: O valor global estimado do presente aditivo é de R$ 686.248,79 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), e o valor mensal estimado é de R$ 114.374,80 (cento e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no presente exercício: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3306.2698.0001; Fonte: 01160000; Natureza da Despesa: 33903980; Nota de Empenho n. 2021NE0000522, emitida em 07/06/2021, no valor de R$ 686.248,79 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2021/00003653.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 52081

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n° 012/2021; DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2021; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa MANAUS AUTO SHOPPING COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) referente à locação de imóvel (duas salas abrangendo uma área de 456 m²), localizada na Avenida Djalma Batista, 2010 - Chapada, conforme requerimento constante no processo administrativo nº 2019/00000444, no total de R$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos), concernente ao mês de dezembro de 2018.; DO VALOR GLOBAL: O Valor Global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é R$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 2019/00000444.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 52082

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ESPÉCIE: Acordo de Não-Revelação; DATA DE ASSINATURA: 1º de fevereiro de 2021; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e Compal Eletrônica da Amazônia LTDA.; OBJETO: Em razão da eventual relação comercial entre as Partes é provável que o Fornecedor tenha acesso a certas informações da Compal que é ou possa ser de caráter confidencial e que a Compal por usa vez não deseja colocar esta informação à disposição do Fornecedor sem que se firme este Acordo de que o Fornecedor não revele a terceiros ou que a use com outro propósito além do efetivo e específico motivo pelo qual foi contratada; RECURSOS FINANCEIROS: O presente instrumento não houve repasse de recursos; VIGÊNCIA: As obrigações estabelecidas neste Acordo continuarão vigente até o fim do segundo ano contado da data de cada informação revelada; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2021/00002584.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 52163

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 338/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o art. 173 c/c art. 175 e ss., da Lei nº 1.762/1986 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o processo administrativo n° 01.02.011304.000398/2021-07. **RESOLVE: I - INSTAURAR** Processo de Sindicância para apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, a denúncia de irregularidade administrativa. II - DESIGNAR os seguintes membros para compor a Comissão incumbida de conduzir o referido processo, com prazo de 30

(trinta) dias para concluir os respectivos trabalhos: Presidente: Whasgthon de Aguiar Almeida (Docente vinculada à Centro de Estudos Superiores de Tefé) Matrícula n° 211.777-0A, Membro: Rita de Cássia de Assunção Monteiro (Docente vinculada à Escola Superior de Ciências da Saúde) Matrícula n° 210.716-3B, Secretário: Adan Sady de Medeiros Silva (Docente Vinculada à Escola Superior de Tecnologia) Matrícula n° 221.870-4A.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 52161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 336/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o art. 173 c/c art. 175 e ss., da Lei nº 1.762/1986 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o processo administrativo n° 2020/00007446. **RESOLVE: I - INSTAURAR** Processo de Sindicância para apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, a denúncia de irregularidade administrativa. **II - DESIGNAR** os seguintes membros para compor a Comissão incumbida de conduzir o referido processo, com prazo de 30 (trinta) dias para concluir os respectivos trabalhos: Presidente: Jubrael Mesquita da Silva (docente vinculado à Núcleo de Ensino Superior de Careiro Castanho) Matrícula n° 187.841-7B, Membro: José Ramos Lopes (Técnico-Administrativo vinculado à Pró-Reitoria de Planejamento) Matrícula n° 018.782-8B, Secretária: Andreia Rodrigues Martins (Técnico-Administrativo vinculado à Pró-Reitoria de Administração) Matrícula n° 141.581-6B.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 52162

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 337/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o art. 173 c/c art. 175 e ss., da Lei nº 1.762/1986 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o processo administrativo n° 2020/00016393. **RESOLVE: I - INSTAURAR** Processo de Sindicância para apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, a denúncia de irregularidade administrativa. **II - DESIGNAR** os seguintes membros para compor a Comissão incumbida de conduzir o referido processo, com prazo de 30 (trinta) dias para concluir os respectivos trabalhos: Presidente: Andrea Lanza Cordeiro de Melo (Docente vinculada à Escola Superior de Ciências Sociais) Matrícula n° 197.218-9B, Membro: Patrícia Fortes Attademo Ferreira (Docente vinculada à Escola Superior de Ciências Sociais) Matrícula n° 197.858-6B, Secretária: Josevana de Lucena Rodrigues (Docente Vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento) Matrícula n° 201.636-2A.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 52164

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

PORTARIA Nº 005/2021 - FUNATI

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto no. 39.522 Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 13 de setembro de 2018, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 004/2021 - FUNATI, que determina a implantação do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED, no âmbito da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI e;
CONSIDERANDO a Resolução nº 0017/2020-GSEFAZ, que institui o Protocolo Virtual da Secretaria de Estado de Fazenda do Amazonas e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.101, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 42.727, de 08 de setembro de 2020, que institui o Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED, como sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo Estadual, como suporte tecnológico ao Sistema de Arquivos e Gestão de Documentos do Estado do Amazonas - SAGED-AM, para autuação, produção, tramitação e consulta de processos administrativos eletrônicos, no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas.
RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR que a entrada de processos concernentes à prestação de contas, requerimento de pagamento ou indenização por parte das pessoas jurídicas de direito privado, dar-se-á exclusivamente através do Protocolo Virtual, disponível no link https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/, a partir de 01 de agosto de 2021.
§ 1º Faz-se obrigatória a Assinatura Digital do requerente nos processos elencados neste artigo.
§ 2º A documentação apresentada é de exclusiva responsabilidade do requerente, que deverá anexar todos os documentos conforme exigências de cada processo.
§ 3º Os arquivos anexados ao processo deverão obrigatoriamente seguir a o formato de documento portátil (.pdf), com no máximo 100MB, para fins de processamento do requerimento.
§ 4º Cabe ao setor destinatário do processo a análise da documentação recebida e a tramitação do mesmo conforme fluxo estabelecido por esta Instituição.
Art. 2º DETERMINAR que o rol de assuntos disponíveis no Protocolo Virtual deverá ser ampliado e divulgado no site desta Instituição, visando o atendimento remoto aos órgãos, entidades e ao público em geral.
Art. 3º REITERAR as disposições contidas no §1º do Art. 1º da Portaria nº 004/2021 - FUNATI, concernentes à obrigatoriedade de novas demandas processuais propostas tramitarão exclusivamente por meio eletrônico por parte das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, serem instaurados exclusivamente por meio do Protocolo Virtual.
IV - REVOGAR as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO REITOR DA FUNATI, em Manaus (AM), 23 de julho de 2021.

EULER ESTEVES RIBEIRO
Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

Protocolo 52057

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

PORTARIA Nº. 111/2021-DAF/FAAR

O Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Decreto nº 24.634 de 16/11/2004 que disciplina a descentralização de crédito orçamentário mediante destaque.
RESOLVE:
CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário em favor do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUPEAM, no valor de R$ 1.633.114,32 (UM MILHÃO SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL**, **CENTO E QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme o Ofício Nº 270/2021-DEGEP/SECEX/SEAP, de 19 de junho de 2021, referente aos serviços de manutenção, limpeza, higienização e conservação predial de espaços públicos de responsabilidade da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, com intuito de favorecer a recuperação e reintegração de apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete Diretor-Presidente da FAAR.

Manaus, 22 de julho de 2021.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO Nº 004/2021					
PROGRAMA DE TRABALHO	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	REGIÃO
	27	811	3303	2556	0011
NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA		MODALIDADE		ELEMENTO
	33		90		36
FONTE DE RECURSO	0160.0000				
VALOR	R$ 330.000,00				
NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA		MODALIDADE		ELEMENTO
	33		90		47
FONTE DE RECURSO	0160.0000				
VALOR	R$ 36.300,00				
NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA		MODALIDADE		ELEMENTO
	33		90		39
FONTE DE RECURSO	R$ 1.600.000,00				
VALOR	R$ 50.160,00				
NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA		MODALIDADE		ELEMENTO
	33		90		46
FONTE DE RECURSO	0160.0000				
VALOR	R$ 145.350,00				
NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA		MODALIDADE		ELEMENTO
	33		90		30
FONTE DE RECURSO	0160.0000				
VALOR	R$ 1.071.304,32				
TOTAL	**R$ 1.633.114,32**				

Protocolo 52119

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
CNPJ: 00.624.964/0001-00
PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2021 - CPL/CIGÁS

Em conformidade com o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 012/2021 - CPL, e nos termos do Processo Administrativo n. 085/2020 - CIGÁS, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pelo Comitê Permanente de Licitação, considerando o Termo de Adjudicação do objeto, que declarou a licitação fracassada.

RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR
Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 52041

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM
EXTRATO
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021 - AFEAM
CONVENENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM
CONVENENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI.
OBJETO: Viabilizar o acesso ao financiamento de Microcrédito da AFEAM, com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES, para as pessoas físicas e jurídicas do PROJETO EMPREENDER MAIS AMAZONAS, operacionalizado pela SEDECTI, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Empreendedorismo - SETEMP, compreendendo o atendimento técnico, com seus servidores e estrutura, orientação, treinamento, conferência de documentação, auxílio no envio de propostas de microcrédito à AFEAM, impressão de contrato de financiamento, coleta e conferência das assinaturas dos clientes empreendedores dos setores secundário e terciário do Estado do Amazonas, observando a aplicação da Política de Responsabilidade Sócio-ambiental - PRSA/AFEAM e o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
PRAZO: De 5 (cinco) anos, ou seja, de 9.7.2021 a 9.7.2026.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: O presente Convênio de Cooperação Técnica não gera entre os Convenentes a obrigatoriedade de pagamento de prestação de serviço, não possuindo, portanto, valor a ser discriminado e/ou cobrado, independente de despesas administrativas que, excepcionalmente, possam decorrer.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 27 e 71 da Lei nº 13.303, de 2016 e nos artigos 125 e 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC AFEAM.
RECURSOS: Orçamentários do FMPES.
DATA: 21.7.2021

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 52128

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 32/2021

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e considerando, o que consta no item 5 da Deliberação da Diretoria, de 22.07.2021, bem como no Relatório da Comissão de Sindicância - SAD nº 04/2020, de 09.07.2021, constituída pela Resolução da Diretoria nº 33/2020, de 05.02.2020, para apurar os fatos e as circunstâncias que levaram à venda de um imóvel em negócio entabulado em 24.11.2015, sem observância dos ditames legais (não houve procedimento licitatório nem a formalização de sua dispensa), observando ainda o que consta no Item III.III do Parecer nº 00021/2020-SAJ/PPIF/PGE, de 10.03.2020, para apurar a responsabilidade de todos os envolvidos na indevida dispensa do procedimento licitatório (empregados, diretores e terceiros).
Considerando que a Comissão de Sindicância concluiu no item VII do seu Relatório haver responsabilidades administrativas por infração a normativos internos e externos passíveis de penalização de acordo com as normas da AFEAM,

R E S O L V E

1. INSTAURAR o competente processo administrativo disciplinar em desfavor do empregado Sr. A.G., bem como para que essa mesma Comissão adote os procedimentos necessários para oportunizar aos Srs. A.B.A.C., e O.C.M., o direito de apresentarem a defesa e o contraditório sobre as condutas apontadas no relatório.
2. CONSTITUIR a Comissão Especial integrada pelos empregados Thiago Philipe Araújo Nóbrega de Almeida Barroso, Gerente; Rosinete Leite Brasil, Auditora; e Alan Douglas Azevedo de Farias, Auditor, para, sob a presidência do primeiro, realizar o rito necessário ao cumprimento do estabelecido no item precedente devendo apresentar seu relatório conclusivo no prazo de 30 (dias), contados da instalação dos trabalhos da Comissão.
Manaus, 22 de julho de 2021.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 52183

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO AMAZONAS - ADS

ERRATA DA RESENHA Nº 10/2021-GAB/ADS, publicada no DOE, Edição: 34.533 de 30 de junho de 2021, pág.62, Poder Executivo- Seção II

Onde se lê:

1.Kleison Souza Medeiros- Gerente

Destino: Manaus/ São Sebastião do Uatumã/Manaus Período: 26/06/2021 Objetivo: Atividades Relativas as Ações Promovidas Pela ADS no Interior do Estado (Ação Emergencial, Inauguração de Feira, Orientações Técnicas e Credenciamento de Produtores).

Leia-se:

1.Kleison Souza Medeiros- Gerente

Destino: Manaus/ São Sebastião do Uatumã/Manaus Período: 26/06/2021 a 28/06/2021 Objetivo: Atividades Relativas as Ações Promovidas Pela ADS no Interior do Estado (Ação Emergencial, Inauguração de Feira, Orientações Técnicas e Credenciamento de Produtores).

Manaus, 22 de julho de 2021.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 52087

RESUMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2021.

Processo Administrativo nº. 018502.0002989.2021-ADS

A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, torna público o Extrato Resumido do Contrato de Gestão, conforme abaixo:

CONTRATADO (A): AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

CPF/CNPJ: 13.272.780/0001-70

RESUMO DO OBJETO: PROJETO DE POTENCIALIZAÇÃO DO SETOR PRIMÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS - ADS.

VALOR GLOBAL: R$ 19.438.648,55 (Dezenove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/07/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 3.583/2010, com o Decreto nº. 30.988/2011, e a 13.303/2016 no que for aplicável.

Manaus, 21 de julho de 2021.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 52083

RESUMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 35/2021.

Processo Administrativo nº. 018502.0001597.2021-ADS

A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, torna público o Extrato Resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, conforme abaixo:

CONTRATADO (A): O N RODRIGUES EIRELI

CPF/CNPJ: 10.500.177/0001-00

ESPÉCIE: Fornecimento de Mobiliário Escolar

RESUMO DO OBJETO: Aditamento de Contrato em razão da alteração da Razão Social e Titularidade da empresa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer Jurídico nº. 137/2021-PJ/ADS, datado de 06/07/2021.

Manaus, 22 de julho de 2021.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 52086

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2021/CPSS/AADESAM

Projetos ADS. PSS nº 007/2021. Fundamento legal: art.25, IV e art. 57 do Estatuto da AADESAM.

Início das inscrições: 26 de julho de 2021.

Objeto e remuneração: contratação por prazo determinado de

a) 03 vagas - Engenheiro de Pesca (R$ 6.600,00);
b) 04 vagas - Engenheiro Agrônomo (R$ 6.600,00);
c) 01 vaga - Engenheiro Florestal (R$ 6.600,00);
d) 02 vagas - Médico Veterinário (R$ 5.988,00);
e) 07 vagas - Técnico Agropecuário (R$ 2.452,50 + Auxílio Alimentação);
f) 01 vaga - Estatístico (R$ 4.875,00 + Auxílio Alimentação);
g) 02 vagas - Motorista cat. B (R$ 1.400,00 + Auxílio Alimentação);
h) 03 vagas - Motorista cat. D (R$ 1.956,01 + Auxílio Alimentação);
i) 01 vaga - Nutricionista (R$ 2.044,00);
j) 06 vagas - Técnico em Psicultura (R$ 2.452,50 + Auxílio Alimentação);
k) 07 vagas - Técnico Florestal (R$ 2.452,50 + Auxílio Alimentação);
l) 01 vaga - Analista Técnico (Jurídico) (R$ 2.500,00+ Auxílio Alimentação);
m) 01 vaga - Analista Técnico (Gestão em Agronegócio) (R$ 2.500,00 + Auxílio Alimentação);
n) 22 + 07 PCD vagas - Assistente Administrativo Zona Rural (R$ 1.916,38) + Auxílio Alimentação);

Local de trabalho: Manaus-AM. Prazo: 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos. Período de inscrições: 26 de julho a 05 de agosto de 2021. Formas de obtenção gratuita do edital e demais elementos constitutivos: site - www.aades.am.gov.br.

Manaus, AM, 21 de julho de 2021.

JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 52174

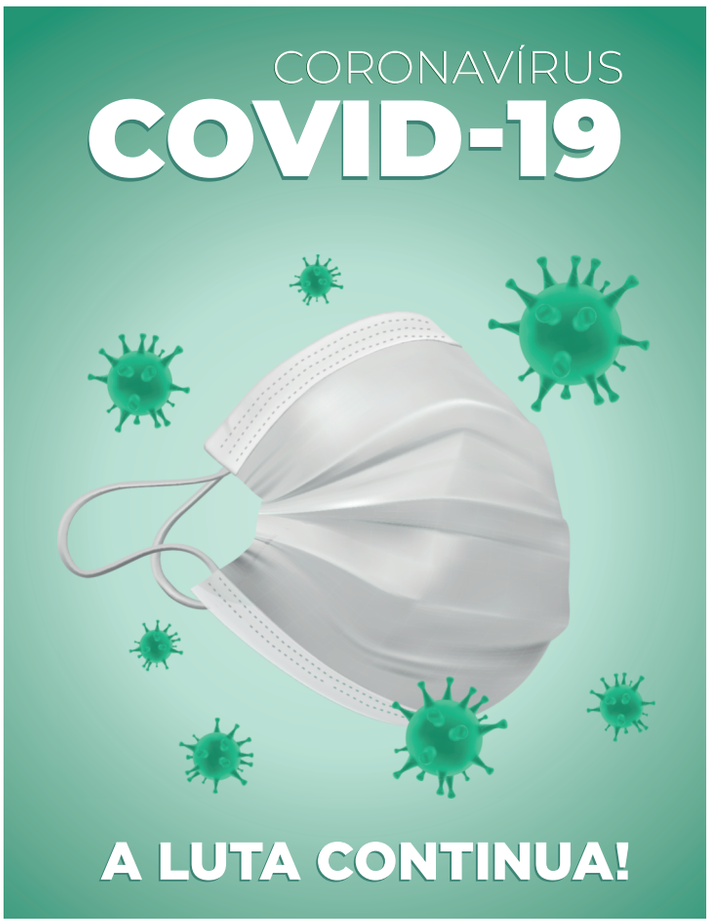

COVID-19 **Como se proteger?**

Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.

Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.

Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.

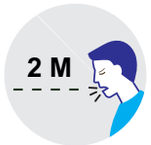

Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.

Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável.

Higienize com frequência o celular e demais objetos que você tem contato.

Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.

Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.

Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar.

Durma bem e tenha uma alimentação saudável.

REDUZA O **RISCO** DE CONTAMINAÇÃO

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

sexta-feira
23
jul/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.550 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Alvarães

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

HOMOLOGAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **A T AVELAR - EIRELI**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **27.128.963/0001-21**, estabelecida à Rua Padre Francisco, nº 509, bairro Santo Antônio - CEP: 69.029-130, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o objeto da Tomada de Preços nº 003/2021, tipo empreitada global, de acordo com sua proposta comercial apresentada totalizando o valor global de R$ 991.053,49 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em obras de engenharia para execução da obra de construção do Centro de Convivência do Idoso na sede do Município de Alvarães/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **DETERMINAR** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações. **PUBLICAR** o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

ALVARÃES (AM), 11 de junho de 2021.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães.

Protocolo 51090

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATANTES: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 **A T AVELAR EIRELI**, CNPJ nº **27.128.963/0001-21**, **DO OBJETO Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia**, **para execução da obra de construção do Centro de Convivência do Idoso na sede do município de Alvarães/AM**.
DO VALOR: R$ 991.053,49 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).
DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura; Programa de Trabalho: 1.008 - Realização de Obras de Infraestrutura para o Município; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;

ALVARÃES (AM), 15 de junho de 2021.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães.

Protocolo 51091

Manaquiri

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, torna público aos interessados, que realizará licitação **Pregão** na forma **Eletrônica**, do tipo Menor Preço por Item, sessão pública a partir **das 10h10min** (horário de Brasília-DF) do **dia 05/08/2021**, através do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, objeto: **Aquisição de maquinário - (Convênio nº 896970/2019 - SUDAM)**, conforme o edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua Pedro Pastor 41, Centro - CEP: 69435-000 - Manaquiri/AM, ou no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações Gerais:** Em caso de divergência das especificações do item indicado pelo código CATMAT/RELAÇÃO DE ITENS vale as especificações do Termo de Referência.

Manaquiri/AM, 21/07/2021.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA
Pregoeiro

Protocolo 51919

Pauini

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-CPL EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos dias 13 de julho de 2021, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para "Eventual contratação de empresa especializada na manutenção predial para todos os Órgãos e Secretarias que compõem a Gestão Municipal de Pauini", resultante (s) do Pregão Presencial nº 002/2021-PMP pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 060/2021-PMP, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
VALEM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP o CNPJ nº 12.935.237/0001-43, para os itens com seus respectivos quantitativos e valores unitários: 1-2.200M2 R$12,00; 2-43UN R$10,98; 3-675M2 R$1,74; 4-420M2 R$3,37; 5-171M3 R$49,65; 6-166M3 R$7,45; 7-493M R$2,44; 8-10UN R$24,74; 9-5.045M2 R$2,95; 10-6UN R$6.412,00; 11-6UN R$21.373,34; 12-2.000M2 R$42,22; 13-400M2 R$71,19; 14-800M2 R$76,93; 15-211M2 R$77,37; 16-9UN R$2.057,41; 17-6.000M2 R$11,59; 18-650UN R$88,29; 19-9UN R$45,31; 20-141UN R$29,38; 21-37UN R$24,37; 22-44UN R$38,50; 23-5UN R$457,56; 24-4UN R$163,98; 25-4UN R$751,74; 26-80UN R$64,11; 27-18UN R$64,11; 28-13UN R$15,25; 29-13UN R$66,92; 30-20UN R$15,25; 31-5UN R$450,15; 32-1.500M R$3,92; 33-1.500M R$4,05; 34-1.500M R$6,54; 35-1.500M R$8,95; 36-1.400M R$10,59; 37-34M R$8,99; 38-51M R$12,32; 39-9M R$218,92; 40-2UN R$14,93; 41-1.900M2 R$99,08; 42-1.100M2 R$56,68; 43-90M2 R$56,68; 44-5,50M2 R$10,02; 45-117,00M3 R$36,89; 46-15M3 R$668,68; 47-15M3 R$711,60; 48-1.000M2 R$102,59; 49-898M2 R$107,85; 50-1.500Kg R$18,09; 51-988M2 R$100,18; 52-2.000M2 R$60,81; 53-461M2 R$77,37; 54-20UN R$2.057,41; 55-80M2 R$44,10; 56-70M2 R$11,59; 57-15M2 R$69,90; 58-12M2 R$69,90; 59-2,5M3 R$1.102,65; 60-25M2 R$56,68; 61-12UN R$447,47; 62-10UN R$518,37; 63-30UN R$260,22; 64-30UN R$47,67; 65-37UN R$446,16 e 66-3.484M2 R$1,19

Pauini, 13 de julho de 2021

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM

Protocolo 51978

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-CPL EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Aos dias 19 de julho de 2021, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para "Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material e controle sanitário do ambiente escolar para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pauini", resultante(s) do Pregão Presencial nº 005/2021-PMP pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 221/2021-

PMP, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
GEO COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI o CNPJ nº 26.937.528/0001-85, para os itens com seus respectivos quantitativos, valores unitários e marcas: 1-85un R$459,90 marca F/P; 2-4230un R$4,90 marca F/P; 3-960cx R$99,00 marca Zhifeng; 4-2400un R$19,90 marca Face Shield, 5-100un R$259,80 marca Kapazi; 6-50un R$269,90 marca HT-145; 7-120un R$94,70 marca F/P; 8-120un R$79,90 marca F/P; 9-2500un R$3,75 marca Plastmais; 10-800un R$89,90 marca Qualybril; 11-150un R$29,90 marca Dello; 12-200un R$38,75 marca Larilimp;

Pauini, 19 de julho de 2021

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM

Protocolo 51979

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021-CPL EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

Aos dias 20 de julho de 2021, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para "Eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamento de Informática para atender a demanda do Município de Pauini", resultante(s) do Pregão Presencial nº 018/2021 -PMP pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 222/2021 - PMP, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
M G CASTILHO EIRELI, CNPJ nº 06.912.456/0001-04, para os itens com seus respectivos quantitativos, valores unitários e marcas: 1-30un R$53,00 marca MD9/NBR14136; 2-20un R$91,10 marca MD9/5236; 3-30un R$13.559,00 marca Beny/V530s; 4-42un R$4.936,00 marca Beny/V530s; 5- 50un R$5.670,00 marca Beny/Duo; 6-60un R$612,40 marca K-Mex/PN-230Rof; 7-12un R$1.571,80 marca Aurora/AS812SD; 8-58un R$984,90 marca Seagate/Stea1000400; 9-4un R$2.799,00 marca Brother DCP-T510W; 10-24un R$ 6.048,00 marca Epson L4160; 11-2un R$3.939,00 marca Brother DCP L2540DW; 12-13un R$2.880,00 marca Epson L4160; 12-2un R$7.948,00 marca Brother Mfc-6902.

Pauini, 20 de julho de 2021

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM

Protocolo 51982

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-CPL EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

Aos dias 21 de julho de 2021, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para "Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pauini", resultante(s) do Pregão Presencial nº 003/2021-PMP pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo nº 223/2021-PMP, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
FORTES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.474.856/0001-67, para o item com seu respectivo quantitativo, valor unitário e marca: 1-5.000kit R$99,50 marca Fortes.

Pauini, 21 de julho de 2021

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM

Protocolo 51983

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2021

Processo Administrativo nº 059/2021.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM** CNPJ 04.530.135/0001-10.
Contratada: **COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA** CNPJ 34.542.597/0001-18.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM".
Valor: R$ 9.669.638,10 (nove milhões seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos).
Vigência do contrato: 135 (cento e trinta e cinco) dias.
Data da assinatura: 28/06/2021.
Fonte de Recursos Dotação Orçamentária:
Convênio
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101
PROGRAMA DE TRABALHO: 26.781.3300.1549.0004
FONTE DE RECURSO: 003600000
NATUREZA DESPESA: 44404247
Contrapartida
ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS
FUNCIONAL: 15.451.0091.1.010 - REALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA O MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO - 100 - RECURSOS PROPRIOS

Pauini/AM,13 de julho de 2021.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM

Protocolo 51976

sexta-feira
23
jul/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.550 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Pronto Socorro da Criança Zona Sul

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 034/2021
ESPÉCIE: **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**; PARTES: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES**, através do **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL** e a empresa **S DE S CAMPELO-ME**: OBJETO: liquidação do valor devido pelos **serviços de lavanderia hospitalar interna**, sem cobertura contratual, prestados no período de **julho/2020. VALOR GLOBAL: R$ 28.600,00 (vinte oito mil e seiscentos reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 17701 - FES; Unidade Gestora 17110 - SUSAM; Programa de Trabalho: **10 302 3305 2240 0011**; Natureza de Despesa: **33909293**; Fonte: **121**; FUNDAMENTO DO ATO: **Processo Administrativo N.º 01.01.017110.000059/2020-68.**

ALESSANDRA DOS SANTOS
Diretora do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul
Protocolo 52045

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 035/2021
ESPÉCIE: **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**; PARTES: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES**, através do **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL** e a empresa **S DE S CAMPELO-ME**: OBJETO: liquidação do valor devido pelos **serviços de lavanderia hospitalar interna**, sem cobertura contratual, prestados no período de **dezembro/2019. VALOR GLOBAL: R$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 17701 - FES; Unidade Gestora 17110 - SUSAM; Programa de Trabalho: **10 302 3305 2240 0011**; Natureza de Despesa: **33909293**; Fonte: **121**; FUNDAMENTO DO ATO: **Processo Administrativo N.º 01.01.017110.000452/2021-32.**

ALESSANDRA DOS SANTOS
Diretora do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul
Protocolo 52046

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 036/2021
ESPÉCIE: **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**; PARTES: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES**, através do **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL** e a empresa **S DE S CAMPELO-ME**: OBJETO: liquidação do valor devido pelos **serviços de lavanderia hospitalar interna**, sem cobertura contratual, prestados no período de **novembro/2019. VALOR GLOBAL: R$ 28.490,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 17701 - FES; Unidade Gestora 17110 - SUSAM; Programa de Trabalho: **10 302 3305 2240 0011**; Natureza de Despesa: **33909293**; Fonte: **121**; FUNDAMENTO DO ATO: **Processo Administrativo N.º 01.01.017110.000463/2021-12.**

ALESSANDRA DOS SANTOS
Diretora do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul
Protocolo 52047

Spa Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte)

SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 20/07/2021 **PARTES: SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY** e a Empresa **J F S SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**. **OBJETO:** Prestação dos serviços de fornecimento de equipamentos para controle de acesso, mediante registro de ponto biométrico, a contar de 20/07/2021 a 17/11/2021; **VALOR GLOBAL:** R$ 10.752,00 (dez mil e setecentos e cinquenta e dois reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017.701 - FES; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.122.0001.2001.0001; **Natureza de Despesa:** 3390.39.12; **Fonte:** 02310000; **Nota de Empenho:** 2021NE00096, no valor de R$ 10.752,00 (dez mil e setecentos e cinquenta e dois reais); **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017126.000157/2021-07 - SPAERM.

Manaus, 21 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA DA SILVA RAMOS
Diretora Geral SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPAERM
Protocolo 52123

Empresas Privadas

PMZ DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ: 22.763.502/0001-07 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 02/08/2021, às 08:00 horas, na sede social, na Rua Recife, nº. 514 -Bairro Flores, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: II - Extraordinária: a) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Consolidação do Estatuto Social. c) Outros assuntos de interesse da sociedade; Manaus (AM), 22 de Julho de 2021.
Protocolo 52001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DE CAREIRO** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018/CML/PMC
OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada, em Engenharia para os serviços de construção de 01 (uma) Escola com 06 (seis) salas de aula, no distrito Araçá no Município do Careiro/AM.
Considerando que a autoridade competente para determinar a contratação pode **REVOGAR** a licitação em face de razões de interesse e/ou necessidade pública derivadas de fatos supervenientes.
Resolve: tornar pública a **revogação** do certame.

Careiro, 20 de julho de 2021

MARILUCIA MEIRELES DE LIMA
Presidente
Protocolo 52049

PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021
A CML da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo / AM, instituída pelo Decreto Municipal n° 3.047/2021, torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021**,

referente a Aquisição com Instalação de Usina Geradora de Oxigênio Medicinal Possibilidade de Envasamento em Cilindros, Incluso Custos de Transporte, Descarga, Instalação, Capacitações de Servidores, Manutenção Preventiva e Corretiva de 18 Meses, conforme Garantia de Instalação, para Atendimento das Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Figueiredo/AM, vinculado ao Processo Administrativo Nº 3292/2021, para adequação das cláusulas editalícia. Ao tempo, que esta Comissão Municipal de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93. Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo **SUSPENSÃO** do referido pregão. Presidente Figueiredo / AM, 23 de julho de 2021. **MILVÂNIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA**. Presidente da CML/PMPF

Protocolo 52072

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2021/SPO-AM. PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2021 PROCESSO N. 068/2021. Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cesta básica da emenda parlamentar n. 079/2021. **Item do TR. 1. Descrição/ Especificação.** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cesta básica da emenda parlamentar n. 079/2021. **Quantidade Registrada.** 1.000. **Unidade de Medida.** UNID. **Valor Unitário (R$).** 100,00. A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta no Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, Rua Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, Cep: 69.600-000. São Paulo de Olivença/AM, 28/06/2021. Nazareno Souza Martins. CPF n. 336.274.362-53. Prefeito do Município de São Paulo de Olivença. Contratante. SÁ E SOUZA LTDA EPP. CNPJ 21.465.741/0001-18. Fornecedor/Contratado

Protocolo 52089

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL/SRP N. 025/2021 PROCESSO N. 068/2021. O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 025/2021, **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cesta básica da emenda parlamentar n. 079/2021, realizado por menor preço por item, e elaborada pela CPL. **Considerando**, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo; **Considerando**, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório; **Considerando**, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e de suas alterações posteriores; **Considerando**, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; I - **Homologar** a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora a empresa: SÁ E SOUZA LTDA -EPP, CNPJ 21.465.741/0001-18, Rua Ligia Pinto, nº 40, Cep. 69.093-250, Bairro: Colônia Santo Antônio, em Manaus-AM. vencedor do seguinte item: 01) 100,00 (cem reais). II - **Encaminhe-Se** o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças e para demais providências. III- **Publique-se** o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia. São Paulo de Olivença/AM, 25 de junho de 2021. Nazareno Souza Martins. CPF n. 336.274.362-53 - Prefeito Municipal

Protocolo 52090

PREFEITURA DE SÃO PAULO OLIVENÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021 PREGÃO PRESENCIAL-SRP N° 025/2021 PROCESSO Nº 068/2021. 1. Espécie: Termo de Contrato nº 021/2021. **2. Data de Assinatura:** 28/06/2021. **3. Contratante:** Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, CNPJ 05.829.577/0001-24. **4. Contratado**: SÁ E SOUZA LTDA -EPP, CNPJ 21.465.741/0001-18. **5. Objeto:** Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cesta básica da emenda parlamentar n. 079/2021. **6. Valor Global:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). **7. Dotação Orçamentária:** Órgão/ Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Assistência Social; Proj/Ativ: 2038: Encargos com programa de Assistência Social; Elemento de despesa: 339030 - Material de consumo; Fonte: 107 - Recurso Estadual (emenda parlamentar 079/2021); Fonte: 100 - Recurso Ordinário (contrapartida). **8. Prazo de Fornecimento:** O prazo do fornecimento do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar de 28/06/2021 a 31/12/2021, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.**9. Obrigações da Contratada:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Contrato n° 021/2021.**10. Fundamento Legal**: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993. São Paulo de Olivença/AM, 28 de junho de 2021. Nazareno Souza Martins. Prefeito Municipal. Contratante

Protocolo 52091

BEMOL S.A.

CNPJ/ME nº 04.565.289/0001-47

NIRE 13300012382

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2021

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 25 de junho de 2021, com início às 9:00 horas, na sede da Bemol S.A. ("Companhia"), na Travessa Marquês de Santa Cruz, nº 32, com fundos para Rua Miranda Leão, n.º 41, na cidade de Manaus, de forma digital, nos termos do artigo 9º do Estatuto Social, e do artigo 124, parágrafo 2º-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e Anexo V da Instrução Normativa nº 81/2020 - DREI. A Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") foi gravada, para registro das discussões e cômputo dos votos, e sua cópia será arquivada na sede da Companhia.

2 CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, contendo a ordem do dia e a forma de participação no: (i) Diário Oficial do Estado, caderno Publicidades Diversas, dos dias 17, 21 e 23 de junho, na edição 34.524, página 4, na edição 34.526, página 1, na edição 34.528, página 3, respectivamente; (ii) jornal de grande circulação "A Crítica", dos dias 17, 21 e 23 de junho, na edição 25.215, página A15, na edição 25.128, página A15, na edição 25.220, página A15, respectivamente.

Os documentos, informações completas e instruções necessárias à deliberação foram disponibilizados no endereço eletrônico https://www.atlasgov.com/login, de acesso restrito e seguro aos acionistas.

3 PRESENÇA: Compareceram, em primeira convocação, acionistas perfazendo 96,62% do capital social total, considerando, ainda, os boletins de voto a distância válidos recebidos pela Companhia. Verificado, portanto, quórum legal para instalação desta Assembleia e para deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Presentes, ainda, os seguintes empregados da Companhia: o Superintendente de Planejamento e Controle, Sr. Lawrencio Talio Araújo; o Gerente Jurídico e de Compliance, Sr. Amyr Dib; e a Secretária de Governança, Sra. Marcela Sarmento.

3.1 Voto a distância: A Companhia adotou, em conjunto com a participação remota, o sistema de votação a distância, disponibilizando aos seus acionistas os boletins de voto a distância nos prazos e forma estabelecidos no Anexo V da IN DREI nº 81/2020, tendo recebido votos e apurado votos conforme o Mapa Consolidado.

4 MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Benjamim Saul Benchimol e secretariados pela Sra. Marcela Pereira de Souza Sarmento.

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, no valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bemol S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91 ou uma de suas filiais, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") e os fiadores das Debêntures ("Fiadores"); (ii) a outorga

da garantia real, pela Companhia, no âmbito da Emissão consubstanciada na cessão fiduciária pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos direitos creditórios de sua titularidade, , decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por portadores de cartões de crédito de determinadas bandeiras em determinados pontos de venda da Companhia ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e demais partes, se for o caso ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário e do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens "(i)" ao "(iv)" acima mencionados.

6 DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes aprovam, por unanimidade e sem restrições, o quanto segue:

6.1 Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(i) Número da Emissão: a Emissão representará a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

(iii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;

(iv) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada Debênture será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário");

(v) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(vi) Forma e Emissão de Certificados: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados;

(vii) Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão -Balcão B3 ("B3"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(viii) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(ix) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, representada, respectivamente pela Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme acima definido) e pela Fiança (conforme abaixo definido).

(x) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados ao desenvolvimento dos negócios de gestão ordinária da Companhia, conforme previstos em seu objeto social.

(xi) Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(xii) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(xiii) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(xiv) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xv) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, em parcelas mensais e sucessivas, após o período de carência que se encerra no 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário");

(xvi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(xvii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidas exponencialmente de uma Sobretaxa (conforme definido abaixo), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, "Remuneração", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(xviii) Sobretaxa: A sobretaxa original a ser aplicada nas Debêntures será de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Original"). A Sobretaxa Original poderá ser alterada caso a Companhia não cumpra determinada meta sustentável, até determinada data a ser definida na Escritura de Emissão, bem como outras condicionantes a serem definidas e previstas na Escritura de Emissão. Neste caso a Sobretaxa Original será acrescida em 25bps (vinte e cinco basis points) ("Mecanismo de Step-Up") de modo que a Sobretaxa Original será ajustada para até 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Ajustada");

(xix) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previsto na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração");

(xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxi) Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

(xxii) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Bemol S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(xxiii) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xxiv) Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado a 24 (vinte e

quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476 ("Prazo de Subscrição");

(xxv) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido). Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que, para os fins da Escritura de Emissão, considerar-se-á "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures;

(xxvi) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, conforme o caso, em razão da ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"). Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos demais Eventos de Vencimento Antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, constituirá Evento de Vencimento Antecipado, de forma não automática: "distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos acima do mínimo legal quando a Emissora estiver inadimplente, na data da distribuição, com qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento , exceto (1) nos casos em que tenha sido previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (2) no caso em que a respectiva distribuição de dividendos seja decorrente do recebimento, pela Emissora, dos recursos provenientes do pagamento, pela Fazenda Pública, dos precatórios expedidos, ou a serem expedidos, no âmbito dos processos nº 1009966-07.2020.4.01.3200 e nº 1009961-82.2020.4.01.3200, ambos em curso na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas, decorrentes da segurança concedida e consequente compensação deferida a título das contribuições de PIS e COFINS na Zona Franca de Manaus no Mandado de Segurança nº 14944-25.2012.4.01.3200";

(xxvii) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; (iii) do prêmio, flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo"), conforme tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo
A partir da Data de Emissão (inclusive) até o 12º mês a contar da Data de Emissão	0,75%
A partir 13º mês a contar da Data de Emissão até o 24º mês a contar da Data de Emissão	0,70%
A partir 25º mês a contar da Data de Emissão até o 36º mês a contar da Data de Emissão	0,65%
A partir 37º mês a contar da Data de Emissão até o 48º mês a contar da Data de Emissão	0,60%
A partir 49º mês a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento	0,55%

(xxviii) Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos a ser previsto na Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa");

(xxix) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;

(xxx) Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelos Fiadores, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Garantia incluindo, mas não se limitando, as suas remunerações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(xxxi) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, os Fiadores prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança" e, quando referida em conjunto com as Cessão Fiduciária de Recebíveis, "Garantias"), nos termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão;

(xxxii) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

6.2 Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, a ser formalizada no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3 Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário e do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.4 Autorizar a diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, a discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, bem como praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão ora aprovada, incluindo, mas não se limitando (a) à contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; (b) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante"), à instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"), ao assessor legal, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) à celebração da Escritura de Emissão; (d) à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (e) de todos os demais documentos, procurações e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e (f) às providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 e demais órgãos competentes.

6.5 Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 6.1 a 6.4 acima mencionados.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. O Presidente declara expressamente que todos os requisitos legais e estatutários para sua realização foram atendidos, especialmente os previstos na seção VII do Anexo V da IN DREI nº 81/2020 (Manual de Registro das Sociedades Anônimas).

Ficou consignado, ainda, que (i) na publicação da ata serão omitidas as assinaturas dos acionistas, e (ii) os votos por escrito foram recebidos e autenticados pela Mesa, ficando arquivados na sede da Companhia. A ata foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da Mesa, bem como pelos acionistas e demais membros abaixo identificados, já considerando os acionistas que votaram à distância. Mesa: Benjamim Saul Benchimol - Presidente da Assembleia; Marcela Pereira de Souza Sarmento - Secretaria da Assembleia.

Acionistas presentes apenas na sessão remota: Jaime Samuel Benchimol, Salomão Benchimol, Eliezer Israel Benchimol, Nina Clara Benchimol, Gustavo Benchimol, André Felipe Benchimol, Michel Benchimol, Shana Goldberg.

Acionistas presentes na sessão remota que enviaram boletim de voto a distância: Nora Benchimol Minev, Denis Benchimol Minev, Ilana Benchimol Minev, Benjamim Saul Benchimol, Marcelo Forma, Ilko Mintschev Minev.

Acionistas presentes apenas via boletim de voto a distância: Debora Anne Benchimol, Ari Saul Benchimol, Liana Benchimol Ghelman, Adriana Benchimol Duek.

Acionistas presentes na sessão remota via procuração: Ghisa Benchimol (representada pelo acionista Michel Benchimol), Dany Goldberg (representado pelo acionista Gustavo Benchimol).

A presente ata será assinada digitalmente pelos integrantes da Mesa e levada a registro perante a Junta Comercial do Amazonas.

Esta é cópia fiel, extraída da ata lavrada no livro próprio.

Manaus, 25 de junho de 2021.

Benjamim Saul Benchimol

Presidente da Mesa

Marcela Pereira de Souza Sarmento

Protocolo 52075

PORTAL DAS ROSAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, torna público que recebeu da SEMMAS a LMO N° 011/2019-1 sob o processo n° 2019.15848.15858.0.000019, que autoriza a Atividade RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, com a finalidade CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR "CONQUISTA PREMIUM ALEIXO", com a validade de 12 meses, sito a AV. JOSE ROMÂ, Nº 207 - NOVO ALEIXO, Manaus- Amazonas.

Protocolo 51844

Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A
CNPJ/ME nº 42.548.035/0001-00 – NIRE 1330001266-8
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 01 de julho de 2021

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 01/07/2021, às 10 horas, no endereço da sede da Companhia, na Avenida Djalma Batista, 1719, Edifício Atlantic Tower, sala 607B, Manaus-AM. 2. Presença: Presente a única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social, a saber: Vinci Airports SAS, sociedade validamente constituída e existente conforme as leis da França, com sua sede social em 12-14 Rue Louis Blériot, 92500, Rueil Malmaison, França, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 23.307.282/0001-70, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Sr. Damien Pierre Armand Stéphan, francês, solteiro, engenheiro, portador do passaporte francês nº 15DI84260, portador do Registro Nacional Migratório (RNM) nº F303921M, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 869.146.375-98, com endereço comercial no Aeroporto Internacional de Salvador, 2º andar, Praça Gago Coutinho, s/n, São Cristóvão, CEP 41510-045, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil ("Vinci"). 3. Mesa: Presidente: Sr. Damien Pierre Armand Stéphan; e Secretário: Sr. Sérgio Ricardo Fogolin. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão e subscrição de novas ações; (ii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a determinação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária e demais atos de interesse da acionista. 5. Deliberações: Nos termos do Estatuto Social, a única acionista da Companhia deliberou o quanto segue: 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia passando de R$ 1.000,00, para R$ 760.000.000,00, mediante a emissão de 759.999.000 novas ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação. 5.1.1. A totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data foram subscritas neste ato pela única acionista Vinci Airports SAS, conforme boletim de subscrição anexado à presente ata (Anexo I), e serão integralizadas nos termos do boletim de subscrição. Em decorrência da subscrição das ações ora verificada, foi homologado o aumento do capital social da Companhia. 5.1.2. Em razão da deliberação aprovada acima, a acionista da Companhia decide alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir tal aprovação, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 760.000.000,00, dividido em 760.000.000 ações, todas com direito a voto, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram, nesta data, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional." 5.2. Aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) Sr. Thierry Franck Dominique Ligonnière, francês, casado, engenheiro, portador do passaporte francês nº 12CH72918, domiciliado na Rua D. Edifício 120, 3º piso, Aeroporto de Lisboa, 1700-008, Lisboa, como Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. Eric Delobel, francês, casado, engenheiro, portador do passaporte francês nº 18FV00648, domiciliado na 12 rue Louis Blériot, 92506 Rueil-Malmaison Cedex, como Membro do Conselho de Administração; (iii) Sr. Pierre-Hugues Paul Louis Schmit, francês, casado, engenheiro, portador do passaporte francês nº 18FV00648, domiciliado na 12 rue Louis Blériot, 92506 Rueil-Malmaison Cedex, como Membro do Conselho de Administração; (iv) Sr. Remi Guy Ferdinand Maumon Falcon de Longevialle, francês, solteiro, engenheiro, portador do passaporte francês nº 17FV02087, domiciliado na 12 rue Louis Blériot, 92506 Rueil-Malmaison Cedex, como Membro do Conselho de Administração; (v) Sr. Julio Cesar Ribas, brasileiro, divorciado, engenheiro aeronáutico, portador da cédula de identidade (RG) nº 26.282.441-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.556.358-47, com endereço comercial no Aeroporto Internacional de Salvador, Praça Gago Coutinho, s/n, São Cristóvão, CEP 41.510-045, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil, como Membro do Conselho de Administração. 5.2.1. O mandato dos membros do Conselho de Administração ora eleitos será unificado, encerrando-se na data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022. 5.2.2. Os conselheiros eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais integram a presente ata na forma do Anexo II. 5.2.3. Os conselheiros Thierry Franck Dominique Ligonnière, Eric Delobel, Pierre-Hugues Paul Louis Schmit, Remi Guy Ferdinand Maumon Falcon de Longevialle ora eleitos indicam, como seu representante no Brasil, em cumprimento ao Art. 146 § 2º, da Lei 6.404/1976, o Sr. Damien Pierre Armand Stéphan, francês, em união estável, engenheiro, portador do passaporte francês nº 15DI84260, portador do Registro Nacional Migratório (RNM) nº F303921M, inscrito no CPF/ME sob o nº 869.146.375-98, com endereço comercial no Aeroporto Internacional de Salvador, s/n, Praça Gago Coutinho, s/n, São Cristóvão, CEP 41.510-045, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil e residente e domiciliado na Rua Egídio Santana, nº 155, na Cidade de Lauro de Freitas, Estado de Bahia, CEP 42710-850. 5.3. Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos não receberão qualquer remuneração durante seus mandatos. 5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária, de modo que o Estatuto Social passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo III desta ata. 5.5. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima e observarem todas as formalidades e requisitos complementares, incluindo, mas não limitando, os registros e arquivamentos nos órgãos públicos competentes. 5.5.1. Fica autorizado também a publicação desta ata sob forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 e, ademais, fica dispensada a publicação de todos os Anexos. 6. Encerramento: Não havendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata de forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. Manaus, 01/07/2021. Assinaturas: Mesa: Damien Pierre Armand Stéphan – Presidente; Sérgio Ricardo Fogolin – Secretário. Acionista: Vinci Airports SAS, Damien Pierre Armand Stéphan Conselheiros eleitos: Thierry Franck Dominique Ligonnière; Eric Delobel; Pierre-Hugues Paul Louis Schmit; Remi Guy Ferdinand Maumon Falcon de Longevialle; Julio Cesar Ribas. Estatuto Social. Artigo 1º. A Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A ("Companhia") é uma sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações fechada, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, nº 1719, Edifício Atlantic Tower, sala 607B, Bairro Chapada, CEP 69050-010. § Único. A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais e subsidiárias, integrais ou não, em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente: (a) a prestação de serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos complexos aeroportuários integrantes do Bloco Norte, incluindo o Aeroporto Internacional de Manaus/AM – Eduardo Gomes, o Aeroporto de Porto Velho/RO – Governador Jorge Teixeira de Oliveira, o Aeroporto de Rio Branco/AC – Plácido de Castro, o Aeroporto de Cruzeiro do Sul/AC, o Aeroporto de Tabatinga/AM, o Aeroporto de Tefé/AM, bem como o Aeroporto de Boa Vista/RR – Atlas Brasil Cantanhede, nos termos da documentação referente ao Leilão nº 01/2020 ("Aeroportos do Bloco Norte"), promovido pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC"), podendo realizar a importação de bens e serviços necessários à execução das atividades compreendidas no seu objeto social; e (b) a constituição de subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto, conforme instrução da ANAC. § Único. É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, mas será, no mínimo, o prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão. Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 760.000.000,00, dividido em 760.000.000 ações, todas com direito a voto, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram, nesta data, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional. § 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, sendo o capital social representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponde a 1 voto nas deliberações dos acionistas nas Assembleias Gerais. § 2º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionistas neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações. § 3º. É assegurado o direito de preferência aos acionistas, se for o caso, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o

exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. § 4º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, respeitado o disposto no Parágrafo 5º. § 5º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias e bônus de subscrição pela Companhia, salvo mediante prévia e expressa anuência da ANAC, no último caso. § 6º. É vedado o empréstimo, a transferência, a cessão ou a alienação por qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das ações vinculadas e/ou direitos de subscrição e/ou bonificação distribuída a qualquer título, envolvendo mais de 50% do capital votante da Companhia, sem a prévia e expressa concordância da ANAC. Capítulo III – Da Assembleia Geral: Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, em dia e hora constantes da respectiva convocação, para deliberar sobre as matérias consignadas na ordem do dia. § 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. § 2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. § 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. § 4º. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo e forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Artigo 8º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações e debêntures conversíveis em ações; (vi) autorizar a emissão de debentures; (vii) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (viii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (x) autorizar os Administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. Capítulo IV – Da Administração: Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social. § 1º. A Companhia manterá compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da Companhia. § 2º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos Administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. Seção I – Do Conselho de Administração: Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 membros, pessoas naturais, sendo um Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. § 1º. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 anos, permitida a reeleição. § 2º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral. § 3º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, independentemente de caução. Artigo 11. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por novo membro eleito na forma do § 2º acima. Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, ou na ausência deste, por qualquer outro Conselheiro. § 1º. A convocação será efetuada mediante notificação enviada por meio de e-mail ou carta registrada, sempre com, no mínimo, 03 dias antecedência da realização da reunião. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. § 2º. A presença da totalidade dos Conselheiros a qualquer reunião supre qualquer irregularidade da convocação. § 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por seu Presidente, ou na ausência deste, por outro Conselheiro sem designação específica. § 4º. É permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por meio de outra tecnologia que permita o contato simultâneo dos Conselheiros. É permitido ainda que as deliberações sejam enviadas via e-mail. Nestes casos a ata será assinada posteriormente pelos presentes. § 5º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração e não caberá voto de qualidade a qualquer dos Conselheiros. Artigo 13. Compete ao Conselho de Administração dentro de suas atribuições legais e estatutárias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (iii) fixar a remuneração individual dos Administradores com base na remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre atos e contratos celebrados ou em vias de celebração, e manifestar-se sobre atos e contratos que lhes sejam submetidos pela Diretoria; (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos exigidos por lei; (vi) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vii) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (viii) escolher e destituir os auditores independentes, quando for o caso; (ix) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que a Diretoria lhe apresente para a sua deliberação ou para submissão à Assembleia Geral. (x) aprovar ou alterar o Orçamento Anual e o Plano Estratégico de Negócios, incluindo o Plano de Despesas de Capital e o Plano de Financiamento; (xi) aprovar a celebração de contrato, termo aditivo, ou qualquer alteração relevante e/ou o exercício de qualquer direito de rescisão sobre os seguintes contratos: (i) Contrato de Concessão, (ii) quaisquer contratos de financiamento.; (xii) aprovar a instauração de qualquer processo administrativo perante a ANAC ou processo judicial perante os tribunais brasileiros com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico do Contrato de Concessão; (xiii) aprovar a emissão, pela Concessionária, de qualquer garantia, indenização (excluindo custos indenizáveis que não sejam de natureza material) ou garantia em relação às obrigações de qualquer outra pessoa (ou realização de qualquer alteração das garantias), não incluída no Plano Estratégico de Negócio atualizado ou no Orçamento Anual, com valor igual ou superior a R$ 400.000,00 por garantia e/ou indenização; (xiv) a celebração pela Concessionária de qualquer contrato ou acordo com qualquer Diretor da Concessionária (ou a qualquer alteração dos mesmos) para a concessão de benefícios; (xv) a aquisição, emissão ou subscrição de ações, debêntures, hipotecas ou garantias (ou quotas) em qualquer empresa, fundo ou instituição pela Concessionária; (xvi) a nomeação, remoção, substituição dos Diretores, bem como os termos de remuneração e benefícios; (xvii) a aprovação de despesas ou assinatura, aditivo, renúncia ou rescisão de qualquer contrato que não esteja incluído no Orçamento Anual e/ou no Plano Estratégico de Negócios atualizado, que exceda R$ 750.000,00 em qualquer transação única ou o montante de R$ 1.500.000,00 no total em um único exercício fiscal; (xviii) a aprovação de alienação de qualquer bem da concessão ou ativos da Concessionária cujo valor exceda a R$ 300.000,00 em uma única operação ou R$ 600.000,00 no total de um único exercício social, não incluído no Plano Estratégico de Negócios atualizado ou no Orçamento Anual; (xix) aprovar o ajuizamento de qualquer processo administrativo ou judicial contra o Estado Federal do Brasil, Estado da Bahia ou o Município de Salvador relativo à questões que possam prevenir ou que sejam necessárias à implementação do Plano Estratégico de Negócios e/ou do Orçamento Anual, exceto litígios tributários ou questões relacionadas ao encerramento do Contrato de Concessão (incluindo a resolução de tais disputas); (xx) aprovar o ajuizamento de qualquer processo administrativo ou judicial relativamente a assuntos tributários em que o montante em litígio seja superior a R$ 1.000.000,00 por ação; (xxi) aprovar o ajuizamento de processo administrativo, judicial ou qualquer outro tipo de procedimento de resolução de litígios não previstos nos itens x, xi e xiii (incluindo acordos ou compromissos), em que o montante em disputa seja superior a R$ 1.000.000,00; (xxii) iniciar qualquer procedimento de resolução de litígios (processo judicial ou arbitragem) contra uma Parte Relacionada; (xxiii) aprovar a concessão, pela Concessionária, de quaisquer empréstimos, adiantamentos ou doações de qualquer crédito (exceto o crédito comercial normal) para (i) qualquer pessoa física ou jurídica, exceto as operações normais de tesouraria de acordo com a boa fé e política financeira aprovada pelo Conselho de Administração, ou (ii) qualquer Diretor da Concessionária; (xxiv) autorizar a aquisição de empréstimos para as despesas da Concessionária, não incluídas nos Contratos de Financiamento; (xxv) aprovar a celebração de qualquer contrato comercial com duração superior a 5 anos e/ou valor estimado superior a R$ 1.500.000,00 por ano. Seção II – Da Diretoria: Artigo 14. A Diretoria da Companhia será composta por 2 membros, pessoas naturais, eleitos em reunião pelo Conselho de Administração, designados especificamente como Diretor Presidente e como Diretor de Operações de Carga. § 1º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 2 anos, permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato previsto neste parágrafo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse

de seus respectivos substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração. § 2º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, independentemente de caução. § 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por novo membro eleito na forma deste artigo. § 4º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Artigo 15. A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por quaisquer 2 Diretores em conjunto; (ii) por qualquer 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, nos termos do § 1º abaixo; (iii) por apenas 1 procurador, se assim a procuração específica determinar, nos termos do § 1ºabaixo; ou (iv) por quaisquer 2 procuradores em conjunto com poderes específicos, nos termos do § 1º abaixo. § 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 ano, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a 1 ano ou mesmo indeterminado. § 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 dos membros da Diretora ou 1 procurador, se a procuração já não houver determinado, ou, ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 Diretor ou 1 procurador. Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. § 1º. A convocação será efetuada mediante notificação enviada por meio de e-mail ou carta registrada, sempre com, no mínimo, 03 dias antecedência da realização da reunião. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. § 2º. A presença da totalidade dos Diretores a qualquer reunião supre qualquer irregularidade da convocação. § 3º. As reuniões da Diretoria serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por qualquer um dos Diretores. § 4º. É permitida a realização de reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por meio de outra tecnologia que permita o contato simultâneo dos Diretores. Nestes casos a ata será assinada posteriormente pelos presentes. § 5º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros da Diretoria e não caberá voto de qualidade a qualquer dos Diretores. Seção III – Do Conselho Fiscal: Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 a 5 membros e igual número de suplentes. § 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. § 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. § 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. § 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. § 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. Capítulo V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 18. O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, dia em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social e apurado o respectivo resultado, com observância das disposições legais, incluindo, mas não se limitando à observância de padrões de governança corporativa, contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da lei. § 1º. A Companhia poderá levantar outros balanços extraordinários a qualquer tempo e efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio com base nos resultados neles apurados, observando-se o disposto no § 1º do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º. Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. § 3º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Artigo 19. Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social. Artigo 20. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. § 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. § 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. Artigo 21. O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Capítulo VI – Da Liquidação: Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração, obedecida as formalidades legais. Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires: Artigo 23. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Capítulo VIII – Do Direito de Venda Conjunta (TAG Along): Artigo 24. O acionista controlador que desejar alienar suas ações ordinárias e/ou que tiver recebido uma proposta firme e de boa fé de terceiro (que não seja do mesmo grupo econômico ou que não detenha controle comum) para alienação, direta ou indireta, de parte ou totalidade de suas ações ordinárias e, assim, desejar aliena-las a esse terceiro deverá notificar, por escrito, os demais acionistas detentores de ações ordinárias, com as seguintes informações: (i) o número de ações que pretende alienar; (ii) os termos, o preço e as demais condições da proposta, inclusive forma de pagamento, que deve ser necessariamente em moeda corrente do país; e (iii) a qualificação completa do potencial comprador. § 1º. Em até 30 dias a contar do recebimento da notificação de que trata o caput, os demais acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia deverão responder esta notificação, por escrito, manifestando sua intenção de alienar e terão o direito de alienar a totalidade das ações ordinárias por eles detidas, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições de aquisição constantes da referida notificação, ficando a aquisição das ações ordinárias do acionista controlador condicionada à aquisição da totalidade das ações ordinárias detidas pelos demais acionistas que tiverem exercido o direito de vende-las em conjunto. § 2º. Caso todos os demais acionistas detentores de ações ordinárias manifestem sua intenção de não exercer seu direito de venda em conjunto ou decorra o prazo de 30 dias previsto acima sem que haja manifestação destes, o acionista controlador terá um prazo adicional de 30 dias para aliená-las, nas condições constantes da notificação referida no caput, sendo certo que, não ocorrendo a alienação neste prazo, ficará obrigado a realizar novamente o procedimento descrito neste artigo. Capítulo IX – Da Resolução de Disputas: Artigo 25. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. § 1º. A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Internacional – CCI, ou outra Câmara Arbitral de comum acordo eleita pelas partes, de acordo com o seu regulamento ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. § 2º. A sede da arbitragem será na Cidade de Brasília, Distrito Federal, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. O tribunal arbitral será constituído por 3 árbitros eleitos nos termos do Regulamento. Capítulo X – Das Disposições Gerais: Artigo 26. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal devem observar as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 27. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 28. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Ass.: Mesa: Damien Pierre Armand Stéphan – Presidente; Sérgio Ricardo Fogolin – Secretário. Acionista: Vinci Airports SAS, Damien Pierre Armand Stéphan. Junta Comercial do Estado do Amazonas. Certifico registro sob o nº 1127293 em 19/07/2021. Protocolo 210403721 de 14/07/2021. Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretária Geral.

Protocolo 52069

Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A.
CNPJ em constituição
Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral

Saibam quantos a presente Escritura bastante virem que, aos 16/06/2021, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 12º Ofício de Notas, a cargo de Belª. Conceição Aparecida Nobre Gaspar – Tabeliã e perante mim, Hamilton Alves de Almeida Sampaio Junior, Tabelião Substituto, no impedimento ocasional e legal da Titular; compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Constituinte: Vinci Airports SAS, sociedade validamente constituída e existente conforme as leis da França, com sua sede social em 12-14 Rue Louis Blériot, 92500, Rueil Malmaison, França, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.307.282/0001-70, com seu Estatuto Social datado de 18/12/2019, registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.676.484, representada nos termos de seu estatuto social por seu Bastante Procurador o Sr. Damien Pierre Armand Stéphan, francês, convivente em união estável, engenheiro, inscrito no passaporte sob o nº 15DI84260, data de expiração em 29/12/2025, portador do Registro Nacional de Migratório (RNM) nº F303921-M, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.146.375-98, com endereço profissional no Aeroporto Internacional de Salvador, Praça Gago Coutinho, s/nº, 3º andar, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41.510-045, nomeado e constituído nos Termos da Procuração datada de 18/05/2021, lavrada em Rueil Malmaison, França, devidamente traduzida e apostilada e registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, sob o nº 492.391. wA presente reconhecida por mim, face aos documentos apresentados no original, do que dou fé. Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelas partes que por eles se responsabilizam, civil e criminalmente. E, pela Outorgante Constituinte, na forma como vem representada, foi declarado o seguinte: 1º) Nos termos do art. 251 da Lei número 6.404/76 c/c artigo 36 da Lei Federal 13.448/2017, visando à constituição de subsidiária integral da Vinci Airports SAS, denominada Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A, integralizada R$100,00, divido em 100 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas a contar desta data, no valor de R$1,00 cada uma, representando 10% da totalidade do capital social da Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A, no montante total de R$1.000,00, efetuado em 11/06/2021, junto ao Banco do Brasil S.A., agência nº 2866-5, conta corrente nº 86.914.637-8, em cumprimento ao inciso III, do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976. 1.1) Com o registro da presente escritura na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, a Vinci Airports SAS considerará devidamente constituída a Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A, sua subsidiária integral, que será regida pelo Estatuo Social a seguir transcrito: "Estatuto Social da Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A – Artigo 1º – A Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A ("Companhia") é uma sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações fechada, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, 1719, Edifício Atlantic Tower, sala 607B – 69050010. Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais e subsidiárias, integrais ou não, em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente: a prestação de serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos complexos aeroportuários integrantes do Bloco Norte, incluindo o Aeroporto Internacional de Manaus/AM – Eduardo Gomes, o Aeroporto de Porto Velho/RO – Governador Jorge Teixeira de Oliveira, o Aeroporto de Rio Branco/AC – Plácido de Castro, o Aeroporto de Cruzeiro do Sul/AC, o Aeroporto de Tabatinga/AM, o Aeroporto de Tefé/AM, bem como o Aeroporto de Boa Vista/RR – Atlas Brasil Cantanhede, nos termos da documentação referente ao Leilão nº 01/2020 ("Aeroportos do Bloco Norte"), promovido pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC"), podendo realizar a importação de bens e serviços necessários à execução das atividades compreendidas no seu objeto social; e a constituição de subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto, conforme instrução da ANAC. Parágrafo Único – É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado, mas será, no mínimo, o prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão. Capítulo II – Do Capital Social e das Ações – Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações, todas com direito a voto, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram, nesta data, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em bens e moeda corrente nacional. Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, sendo o capital social representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponde a 1 voto nas deliberações dos acionistas nas Assembleias Gerais. Parágrafo 2º – As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionistas neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações. Parágrafo 3º – É assegurado o direito de preferência aos acionistas, se for o caso, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. Parágrafo 4º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, respeitado o disposto no Parágrafo 5º. Parágrafo 5º – É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias e bônus de subscrição pela Companhia, salvo mediante prévia e expressa anuência da ANAC, no último caso. Parágrafo 6º – É vedado o empréstimo, a transferência, a cessão ou a alienação por qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das ações vinculadas e/ou direitos de subscrição e/ou bonificação distribuída a qualquer título, envolvendo mais de 50% do capital votante da Companhia, sem a prévia e expressa concordância da ANAC. Capítulo III – Da Assembleia Geral – Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, em dia e hora constantes da respectiva convocação, para deliberar sobre as matérias consignadas na ordem do dia. Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo 2º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. Parágrafo 3º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. Parágrafo 4º – Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 7º – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo e forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Artigo 8º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações e debêntures conversíveis em ações; (vi) autorizar a emissão de debentures; (vii) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (viii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (x) autorizar os Administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. Capítulo IV – Da Administração – Artigo 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro – A Companhia manterá compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da Companhia. Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral fixará a remuneração global para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos Administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. Seção I – Do Conselho de Administração – Artigo 10º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 membros, pessoas naturais, sendo um Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. Parágrafo 1º – O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, independentemente de caução. Artigo 11º – No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por novo membro eleito na forma do Parágrafo 2º aci-

ma. Artigo 12 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, ou na ausência deste, por qualquer outro Conselheiro. Parágrafo 1º – A convocação será efetuada mediante notificação enviada por meio de e-mail ou carta registrada, sempre com, no mínimo, 03 dias antecedência da realização da reunião. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. Parágrafo 2º – A presença da totalidade dos Conselheiros a qualquer reunião supre qualquer irregularidade da convocação. Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por seu Presidente, ou na ausência deste, por outro Conselheiro sem designação específica. Parágrafo 4º – É permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por meio de outra tecnologia que permita o contato simultâneo dos Conselheiros. É permitido ainda que as deliberações sejam enviadas via e-mail. Nestes casos a ata será assinada posteriormente pelos presentes. Parágrafo 5º – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração e não caberá voto de qualidade a qualquer dos Conselheiros. Artigo 13 – Compete ao Conselho de Administração dentro de suas atribuições legais e estatutárias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (iii) fixar a remuneração individual dos Administradores com base na remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre atos e contratos celebrados ou em vias de celebração, e manifestar-se sobre atos e contratos que lhes sejam submetidos pela Diretoria; (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos exigidos por lei; (vi) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vii) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (viii) escolher e destituir os auditores independentes, quando for o caso; (ix) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que a Diretoria lhe apresente para a sua deliberação ou para submissão à Assembleia Geral; (x) aprovar ou alterar o Orçamento Anual e o Plano Estratégico de Negócios, incluindo o Plano de Despesas de Capital e o Plano de Financiamento; (xi) aprovar a celebração de contrato, termo aditivo, ou qualquer alteração relevante e/ou o exercício de qualquer direito de rescisão sobre os seguintes contratos: (a) Contrato de Concessão, (b) quaisquer contratos de financiamento; (xii) aprovar a instauração de qualquer processo administrativo perante a ANAC ou processo judicial perante os tribunais brasileiros com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico do Contrato de Concessão; (xiii) aprovar a emissão, pela Concessionária, de qualquer garantia, indenização (excluindo custos indenizáveis que não sejam de natureza material) ou garantia em relação às obrigações de qualquer outra pessoa (ou realização de qualquer alteração das garantias), não incluída no Plano Estratégico de Negócio atualizado ou no Orçamento Anual, com valor igual ou superior a R$ 400.000,00 por garantia e/ou indenização; (xiv) a celebração pela Concessionária de qualquer contrato ou acordo com qualquer Diretor da Concessionária (ou a qualquer alteração dos mesmos) para a concessão de benefícios; (xv) a aquisição, emissão ou subscrição de ações, debêntures, hipotecas ou garantias (ou quotas) em qualquer empresa, fundo ou instituição pela Concessionária; (xvi) a nomeação, remoção, substituição dos Diretores, bem como os termos de remuneração e benefícios; (xvii) a aprovação de despesas ou assinatura, aditivo, renúncia ou rescisão de qualquer contrato que não esteja incluído no Orçamento Anual e/ou no Plano Estratégico de Negócios atualizado, que exceda R$ 750.000,00 em qualquer transação única ou o montante de R$ 1.500.000,00 no total em um único exercício fiscal; (xviii) a aprovação de alienação de qualquer bem da concessão ou ativos da Concessionária cujo valor exceda a R$ 300.000,00 em uma única operação ou R$ 600.000,00 no total de um único exercício social, não incluído no Plano Estratégico de Negócios atualizado ou no Orçamento Anual; (xix) aprovar o ajuizamento de qualquer processo administrativo ou judicial contra o Estado Federal do Brasil, Estado da Bahia ou o Município de Salvador relativo à questões que possam prevenir ou que sejam necessárias à implementação do Plano Estratégico de Negócios e/ou do Orçamento Anual, exceto litígios tributários ou questões relacionadas ao encerramento do Contrato de Concessão (incluindo a resolução de tais disputas); (xx) aprovar o ajuizamento de qualquer processo administrativo ou judicial relativamente a assuntos tributários em que o montante em litígio seja superior a R$ 1.000.000,00 por ação; (xxi) aprovar o ajuizamento de processo administrativo, judicial ou qualquer outro tipo de procedimento de resolução de litígios não previstos nos itens x, xi e xiii (incluindo acordos ou compromissos), em que o montante em disputa seja superior a R$ 1.000.000,00; (xxii) iniciar qualquer procedimento de resolução de litígios (processo judicial ou arbitragem) contra uma Parte Relacionada; (xxiii) aprovar a concessão, pela Concessionária, de quaisquer empréstimos, adiantamentos ou doações de qualquer crédito (exceto o crédito comercial normal) para (i) qualquer pessoa física ou jurídica, exceto as operações normais de tesouraria de acordo com a boa fé e política financeira aprovada pelo Conselho de Administração, ou (ii) qualquer Diretor da Concessionária; (xxiv) autorizar a aquisição de empréstimos para as despesas da Concessionária, não incluídas nos Contratos de Financiamento; e (xxv) aprovar a celebração de qualquer contrato comercial com duração superior a 5 anos e/ou valor estimado superior a R$ 1.500.000,00 por ano. Seção II – Da Diretoria – Artigo 14 – A Diretoria da Companhia será composta por 2 membros, pessoas naturais, eleitos em reunião pelo Conselho de Administração, designados especificamente como Diretor Presidente e como Diretor de Operações de Carga. Parágrafo 1º – O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 2 anos, permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato previsto neste parágrafo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, independentemente de caução. Parágrafo 3º – No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por novo membro eleito na forma deste artigo. Parágrafo 4º – A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Artigo 15 – A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por quaisquer 2 Diretores em conjunto; (ii) por qualquer 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; (iii) por apenas 1 procurador, se assim a procuração específica determinar, nos termos do Parágrafo 1ºabaixo; ou (iv) por quaisquer 2 procuradores em conjunto com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo. Parágrafo 1º – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 ano, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a 1 ano ou mesmo indeterminado. Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 dos membros da Diretora ou 1 procurador, se a procuração já não houver determinado, ou, ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 Diretor ou 1 procurador. Artigo 16 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. Parágrafo 1º – A convocação será efetuada mediante notificação enviada por meio de e-mail ou carta registrada, sempre com, no mínimo, 03 dias antecedência da realização da reunião. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. Parágrafo 2º – A presença da totalidade dos Diretores a qualquer reunião supre qualquer irregularidade da convocação. Parágrafo 3º – As reuniões da Diretoria serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por qualquer um dos Diretores. Parágrafo 4º – É permitida a realização de reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por meio de outra tecnologia que permita o contato simultâneo dos Diretores. Nestes casos a ata será assinada posteriormente pelos presentes. Parágrafo 5º – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros da Diretoria e não caberá voto de qualidade a qualquer dos Diretores. Seção III – Do Conselho Fiscal – Artigo 17 – O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 a 5 membros e igual número de suplentes. Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. Parágrafo 4º – Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Parágrafo 5º – Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. Capítulo V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros – Artigo 18 – O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, dia em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social e apurado o respectivo resultado, com observância das disposições legais, incluindo, mas não se limitando à observância de padrões de governança corporativa, contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da lei. Parágrafo 1º – A Companhia poderá levantar outros balanços extraordinários a qualquer tempo e efetuar a distribuição de dividendos e/ou

de juros sobre capital próprio com base nos resultados neles apurados, observando-se o disposto no § 1º do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2º – Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. Parágrafo 3º – Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Artigo 19 – Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social. Artigo 20 – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 1º – Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Capítulo VI – Da Liquidação – Artigo 22 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração, obedecida as formalidades legais. Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires – Artigo 23 – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Capítulo VIII – Do Direito de Venda Conjunta (Tag Along) – Artigo 24 – O acionista controlador que desejar alienar suas ações ordinárias e/ou que tiver recebido uma proposta firme e de boa fé de terceiro (que não seja do mesmo grupo econômico ou que não detenha controle comum) para alienação, direta ou indireta, de parte ou totalidade de suas ações ordinárias e, assim, desejar aliena-las a esse terceiro deverá notificar, por escrito, os demais acionistas detentores de ações ordinárias, com as seguintes informações: (i) o número de ações que pretende alienar; (ii) os termos, o preço e as demais condições da proposta, inclusive forma de pagamento, que deve ser necessariamente em moeda corrente do país; e (iii) a qualificação completa do potencial comprador. Parágrafo 1º – Em até 30 dias a contar do recebimento da notificação de que trata o caput, os demais acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia deverão responder esta notificação, por escrito, manifestando sua intenção de alienar e terão o direito de alienar a totalidade das ações ordinárias por eles detidas, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições de aquisição constantes da referida notificação, ficando a aquisição das ações ordinárias do acionista controlador condicionada à aquisição da totalidade das ações ordinárias detidas pelos demais acionistas que tiverem exercido o direito de vende-las em conjunto. Parágrafo 2º – Caso todos os demais acionistas detentores de ações ordinárias manifestem sua intenção de não exercer seu direito de venda em conjunto ou decorra o prazo de 30 dias previsto acima sem que haja manifestação destes, o acionista controlador terá um prazo adicional de 30 dias para aliená-las, nas condições constantes da notificação referida no caput, sendo certo que, não ocorrendo a alienação neste prazo, ficará obrigado a realizar novamente o procedimento descrito neste artigo. Capítulo IX – Da Resolução de Disputas – Artigo 25 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 1º – A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Internacional – CCI, ou outra Câmara Arbitral de comum acordo eleita pelas partes, de acordo com o seu regulamento ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. Parágrafo 2º – A sede da arbitragem será na Cidade de Brasília, Distrito Federal, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. O tribunal arbitral será constituído por 3 árbitros eleitos nos termos do Regulamento. Capítulo X – Das Disposições Gerais – Artigo 26 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal devem observar as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 27 – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 28 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral." 2) Por este mesmo instrumento, e nos termos do artigo 88, parágrafo 2º, alínea "f" da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores, a Outorgante Constituinte – Vinci Airports SAS, na qualidade de acionista subscritora da Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A, elegeu as pessoas abaixo qualificar para compor a Diretoria da Companhia, todos com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição: (i) Julio Cesar Ribas, brasileiro, divorciado, Engenheiro Aeronáutico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.282.441-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.556.358-47, com endereço comercial no Aeroporto Internacional de Salvador, na Cidade de Salvador/BA, Praça Gago Coutinho, s/n, São Cristóvão, CEP 41.510-045 para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Thierry Montenegro Besse, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 38.161.066-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.868.207-88, com endereço comercial no Aeroporto Internacional de Salvador, na Cidade de Salvador/BA, Praça Gago Coutinho, s/n, São Cristóvão, CEP 41.510-045.2.441-3, para o cargo de Diretor de Operações de Carga. Os Diretores aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo certo que as declarações de desimpedimento encontram-se arquivadas na sede da Companhia. 3º) A Outorgante Constituinte – Vinci Airports SAS, na qualidade de acionista subscritora da Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A, vem consignar que os Diretores não receberão qualquer remuneração para o presente exercício social. 4º) A Outorgante Constituinte – Vinci Airports SAS, na qualidade de acionista subscritora da Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A, vem aprovar a indicação do jornal de grande circulação, "A Crítica", para as publicações da Companhia. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. A presente escritura deverá ser apresentada e arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, para que produza os devidos efeitos legais. Foi apresentada em nome da Vinci Airports SAS, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 15/06/2021, sob o código de controle nº AE7C7.7C3F.F0D5.FC2D, válida até 12/12/2021. Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24/07/1991. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <""http://rfb.gov.br/" "> ou <""http://www.pgfn.gov.br/" ">.Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedidas pelo TST, em nome de Vinci Airports SAS, sob o nº 18810146/2021 válida até 11/12/2021.Assim me disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei a presente escritura, a qual foi feita, depois de lida e achada tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. Feita sob a Minuta das Partes. Os dados pessoais aqui fornecidos, foram autorizados pelas partes, para serem utilizados por esta Serventia, exclusivamente para prática de atos Notariais e Registrais e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), conforme previsto no Art. 23 § 4º da mesma lei. Foi recolhido o DAJE de nº ælista_daj> fornecido por este cartório, no valor de R$800,58, sendo R$ 386,68 de Emolumentos, R$ 274,60 de Taxa de fiscalização do TJBA, R$ 105,68 de FECOM, R$ 10,25 de Defensoria Pública, R$15,37 de fundo de modernização e R$ 8,00 de FMMPBA. De acordo com o Art. 119, § 1º. do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do Parágrafo 5º, do Art 215 do Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003, assinando a presente escritura os interessados depois de ser lida esta em voz alta e bem clara perante todos por mim, Ramayana Nobre Gonçalves, Escrevente SR I, que a digitei e conferi juntamente com as partes.

E eu, Tasilla Aguiar Carvalho Borges, Tabeliã Substituta, mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso. Vinci Airports (p.p.) Damien Pierre Armand Stéphan. Em Testemunho da Verdade. Salvador, 16/06/2021. Tasilla Aguiar Carvalho Borges – Tabeliã Substituta. Junta Comercial do Estado do Amazonas. Certifico registro sob o nº 13300012668 em 01/07/2021. Protocolo 210362073 de 25/06/2021. Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.a

Protocolo 52070

#AQUI É OFICIAL!

- Leis
- Decretos
- Convocação de Concursos
- Processos Seletivos
- Nomeações
- Exonerações
- Aposentadorias
- Portarias
- Editais
- Resenhas
- Extratos
- Balanços

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br